

ANTÔNIO SÉRGIO TONET  
Procurador-Geral de JustiçaPAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO  
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoALCEU JOSÉ TORRES MARQUES  
Ouvidor do Ministério PúblicoMÁRCIO HELI DE ANDRADE  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto JurídicoHELENO ROSA PORTES  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto AdministrativoRÔMULO DE CARVALHO FERRAZ  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalEDSON RIBEIRO BAETA  
Chefe de GabineteJOÃO MEDEIROS SILVA NETO  
Secretário-GeralCLARISSA DUARTE MARTINS  
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SÁBADO, 09 DE SETEMBRO DE 2017**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais ([www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

**▲ ATOS ADMINISTRATIVOS****▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO PGJ N.º 12, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017**

Reestrutura o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) como Gabinete de Segurança e Inteligência (GSI) e dispõe sobre a sua nova estrutura orgânica e atribuições.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18 incisos XI, XII e LVI, da Lei Complementar n.º. 34, de 12 de setembro de 1194,

Considerando o disposto na Resolução n.º. 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que instituiu a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público, e dá outras providências;

Considerando a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais do Ministério Público;

Considerando a necessidade de desenvolver uma cultura de segurança no âmbito do Ministério Público que englobe a proteção e a salvaguarda das pessoas, do material, da informação e das áreas e instalações;

Considerando que as finalidades constitucionais (Art. 127, caput, da Constituição da República – CR), os meios exemplificativos de atuação (Art. 129 da CR), a independência funcional (Art. 127, § 1º, CR) e a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público (Art. 127, § 2º, CR), em interpretação sistemática com os princípios constitucionais da eficiência, da proporcionalidade, da igualdade e do devido processo legal, impõem ao Ministério Público que realize atividades de inteligência, como um meio implícito sem o qual não cumpriria, de modo pleno, com eficácia, eficiência e efetividade, suas finalidades constitucionais, em face de fatos e situações complexos e desiguais que demandem esse devido procedimento legal especializado de atuação; e

Considerando o Manual de Inteligência do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOG), de 6 de setembro de 2006, que instituiu o modelo de Doutrina de Inteligência do Grupo de Segurança Institucional do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º O Gabinete de Segurança Institucional passa a ser denominado Gabinete de Segurança e Inteligência (GSI).

Art. 2º O Gabinete de Segurança e Inteligência (GSI), unidade organizacional vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça, tem a finalidade de realizar atividades de inteligência ministerial e de segurança institucional no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Compete ao Gabinete de Segurança e Inteligência (GSI):

- I – elaborar e propor políticas, estratégias, planos, ações e normas sobre segurança institucional e inteligência ministerial;
- II – planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência ministerial e de segurança institucional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- III – elaborar, propor e promover cursos, capacitações ou treinamentos de segurança, inteligência e investigação;
- III – analisar, avaliar e gerir riscos de segurança institucional, inclusive quanto ao planejamento de contingência e de controle de danos;
- IV – propor, analisar e opinar sobre convênios, cooperações ou parcerias relacionados a atividades de inteligência ministerial, de segurança institucional, de investigação e de acesso a bases de dados e sistemas externos;
- V – propor, analisar e opinar sobre tecnologia da informação relativa a investigações, segurança institucional e inteligência ministerial;
- VI – planejar, promover, coordenar e supervisionar o acesso do Ministério Público a bases de dados e sistemas externos desenvolvidos por órgãos públicos ou entidades de direito privado, bem como controlar o acesso a bases de dados e sistemas, externos ou internos, que forem de responsabilidade do Gabinete de Segurança e Inteligência;
- VII – funcionar como gabinete de crise, por convocação do Procurador-Geral de Justiça;
- VIII – realizar outras atividades que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. As unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais deverão proporcionar ao Gabinete de Segurança e Inteligência o acesso a bases de dados e sistemas da Instituição, ou de acesso da Instituição, para subsidiar as respectivas atividades de segurança institucional e inteligência ministerial, observados os procedimentos de segurança e controle.

Art. 4º O Gabinete de Segurança e Inteligência (GSI) será coordenado por membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais designado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os Procuradores ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância.

Art. 5º O Gabinete de Segurança e Inteligência (GSI) tem a seguinte estrutura orgânica:

- I – Secretaria do Gabinete de Segurança e Inteligência (SESEG);
- II – Núcleo de Contraineligência (NUCOI);
- III – Núcleo de Operações de Segurança Orgânica (NUORG);
- IV – Núcleo de Operações de Segurança Pessoal (NUSEP);
- V – Núcleo de Inteligência Estratégica (NIEST);
- VI – Núcleo de Informações e Inteligência (NUIINT);
- VII – Núcleo de Operações de Inteligência (NUOPI).

Art. 6º A Secretaria do Gabinete de Segurança e Inteligência (SESEG), unidade organizacional vinculada ao Gabinete de Segurança e Inteligência, tem, como competências:

- I – assistir ao coordenador do Gabinete de Segurança e Inteligência;
- II – providenciar e supervisionar a execução dos serviços administrativos do Gabinete de Segurança e Inteligência e de suas unidades;
- III – receber, encaminhar, acompanhar e promover a execução das demandas relativas à segurança institucional;

IV – propor, coordenar, supervisionar e executar planos, projetos e ações estratégicos e gerenciais;

V – opinar sobre planos, projetos e ações relativos à segurança institucional, inclusive sobre a segurança da informação nos meios de tecnologia da informação;

VI – promover, supervisionar e avaliar as atividades das unidades do Gabinete de Segurança e Inteligência;

VII – planejar, promover, coordenar e supervisionar o acesso a bases de dados e sistemas externos, bem como controlar o acesso aos de responsabilidade do Gabinete de Segurança e Inteligência, para fins de segurança institucional, inteligência ministerial e informações investigativas;

VIII – manter sistema de arquivamento, receber, protocolar, expedir, tratar adequadamente e controlar acesso e pesquisa a documentação, sigilosa e não sigilosa, originada ou recebida pelo Gabinete de Segurança e Inteligência;

IX – realizar outras atividades que lhe forem delegadas no âmbito do Gabinete de Segurança e Inteligência.

Art. 7º O Núcleo de Contraineligência (NUCOI), unidade organizacional vinculada ao Gabinete de Segurança e Inteligência, tem, como competências, relativamente a atividades de contraineligência, em nível estratégico:

I – propor planos, projetos e ações;

II – produzir conhecimentos;

III – coordenar, supervisionar e executar atividades;

IV – elaborar análise de riscos de segurança institucional;

V – realizar outras atividades que lhe forem delegadas no âmbito do Gabinete de Segurança e Inteligência.

Art. 8º O Núcleo de Operações de Segurança Orgânica (NUORG), unidade organizacional vinculada ao Gabinete de Segurança e Inteligência, tem, como competências, relativamente a atividades de segurança orgânica, em níveis tático e operacional, inclusive sobre incêndio, pânico, socorro, busca e salvamento:

I – propor planos, projetos e ações;

II – produzir conhecimentos;

III – coordenar, supervisionar e executar atividades;

IV – elaborar análise de riscos de segurança orgânica;

V – realizar outras atividades que lhe forem delegadas no âmbito do Gabinete de Segurança e Inteligência.

Art. 9º O Núcleo de Operações de Segurança Pessoal (NUSEP), unidade organizacional vinculada ao Gabinete de Segurança e Inteligência, tem, como competências, relativamente à segurança pessoal de membros, ativos e inativos, de servidores e de seus respectivos familiares, em face de riscos, concretos ou potenciais, decorrentes do desempenho das funções institucionais:

I – propor planos, projetos e ações;

II – produzir conhecimentos;

III – coordenar, supervisionar e executar atividades;

IV – elaborar análise de riscos de segurança pessoal;

V – realizar outras atividades que lhe forem delegadas no âmbito do Gabinete de Segurança e Inteligência.

Art. 10. O Núcleo de Inteligência Estratégica (NIEST), unidade organizacional vinculada ao Gabinete de Segurança e Inteligência, tem, como competências, relativamente a atividades de inteligência, em nível estratégico:

I – propor planos, projetos e ações;

II – produzir conhecimentos;

III – coordenar, supervisionar e executar atividades;

IV – realizar outras atividades que lhe forem delegadas no âmbito do Gabinete de Segurança e Inteligência.

Art. 11. O Núcleo de Informações e Inteligência (NUIINT), unidade organizacional vinculada ao Gabinete de Segurança e Inteligência, tem, como competências, relativamente a atividades de inteligência, em níveis tático e operacional, e de investigações:

I – propor planos, projetos e ações;

II – produzir conhecimentos;

III – coordenar, supervisionar e executar atividades;

IV – realizar outras atividades que lhe forem delegadas no âmbito do Gabinete de Segurança e Inteligência.

Art. 12. O Núcleo de Operações de Inteligência (NUOPI), unidade organizacional vinculada ao Gabinete de Segurança e Inteligência, tem, como competências:

I – propor, planejar e realizar operações de inteligência, ações de busca e ações de coleta, para obtenção de dados e informações que subsidiem as atividades de segurança e inteligência;

II – realizar outras atividades que lhe forem delegadas no âmbito do Gabinete de Segurança e Inteligência.

Art. 13. O Coordenador do Gabinete de Segurança e Inteligência poderá, internamente, regulamentar e decidir sobre o funcionamento do órgão.

Art. 14. As seguintes unidades organizacionais, previstas na Resolução PGJ n. 24, de 11 de março de 2015, ficam transformadas:

I – o Núcleo de Segurança Patrimonial (NUPAT), no Núcleo de Operações de Segurança Orgânica (NUORG), previsto no Art. 5º, inciso III, desta Resolução;

II – o Núcleo de Segurança Pessoal (NUSEP), no Núcleo de Operações de Segurança Pessoal (NUSEP), previsto no Art. 5º, inciso IV, desta Resolução;

III – o Núcleo de Inteligência Institucional (NUIINT), no Núcleo de Informações e Inteligência (NUIINT), previsto no Art. 5º, inciso VI, desta Resolução.

Art. 15. Fica revogada a Resolução PGJ n. 24, de 11 de março de 2015.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de setembro de 2017.

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO PGJ N.º 13, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o Sistema de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (SEGINST), cria o Comitê de Políticas e

Gestão Estratégica de Segurança Institucional (CSEG) e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18 incisos XI, XII e LVI, da Lei Complementar nº. 34, de 12 de setembro de 1994,

Considerando o disposto na Resolução nº. 156, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, que instituiu a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público, e dá outras providências;

Considerando a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais do Ministério Público; e

Considerando a necessidade de desenvolver uma cultura de segurança no âmbito do Ministério Público que englobe a proteção e a salvaguarda das pessoas, do material, da informação e das áreas e instalações;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (SEGINST), com a finalidade de integrar as ações de planejamento e de execução das atividades de segurança institucional no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para garantir o pleno exercício das suas atividades.

Parágrafo único. O SEGINST será norteado pela Política de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e seu funcionamento observará o Plano de Segurança Institucional, os planos de segurança orgânica, a Norma Geral de Segurança do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e as demais normas especiais de segurança.

Art. 2º O SEGINST tem a seguinte composição, por meio de seus coordenadores, diretores ou chefias:

I – Em nível estadual:

- a) Gabinete de Segurança e Inteligência (GSI);
- b) Coordenadoria de Planejamento Institucional;
- c) Procuradorias de Justiça;
- d) Grupo Especial de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais e Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;
- e) Coordenadoria de Controle da Constitucionalidade;
- f) Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;
- g) Centros de Apoio Operacional;
- h) Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado;
- i) Coordenadorias estaduais;
- j) outros grupos especiais de âmbito estadual;
- k) Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça, com designação específica para integrar o Sistema;
- l) Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- m) Diretoria-Geral;
- n) Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça junto à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa;

- o) Assessoria Especial Administrativa e Financeira;
- p) Assessoria Jurídico-Administrativa;
- q) Auditoria Interna;
- r) Superintendências;
- s) Central de Apoio Técnico;
- t) Central de Atendimento às Promotorias de Justiça;
- u) Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional;

II – Em nível regional:

- a) coordenadorias regionais;
- b) unidades regionais do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado;

III – Em nível local: Promotorias de Justiça.

§ 1º Fica assegurada a participação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, representada pelo Corregedor-Geral ou por membro da Corregedoria-Geral do Ministério Público designado por ele, bem como a participação da Secretaria da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 2º Fica assegurada a participação da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, representada pelo seu titular.

Art. 3º O Gabinete de Segurança e Inteligência (GSI), como órgão central do Sistema de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (SEGINST), terá, a seu cargo, as competências de planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de segurança institucional, além de outras conferidas em resolução específica.

Art. 4º Compete aos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no âmbito de suas atribuições, fundamentando-se em ligações sistêmicas entre seus integrantes, sem vínculos de subordinação:

I – planejar, obter, processar, produzir, difundir e compartilhar dados, informações e conhecimentos relacionados às atividades de segurança institucional, em atendimento às prescrições dos planos de segurança institucional, decorrentes da Política de Segurança Institucional;

II – fornecer ao órgão central do Sistema, para fins de integração, dados, informações e conhecimentos específicos relacionados com a segurança institucional;

III – estabelecer mecanismos e procedimentos específicos necessários às comunicações e ao intercâmbio de dados, informações e conhecimentos no âmbito do Sistema, observando medidas e procedimentos de segurança e sigilo, sob coordenação do GSI, com base na legislação pertinente em vigor;

IV – articular-se, de forma coordenada, com os órgãos que constituem o Sistema, respeitada a autonomia e independência funcionais de cada um e observadas as normas legais pertinentes a segurança, sigilo profissional e salvaguarda de assuntos sigilosos;

V – propor, executar e acompanhar medidas de segurança institucional.

Art. 5º Fica instituído o Comitê de Políticas e Gestão Estratégica de Segurança Institucional (CSEG), vinculado ao Procurador-Geral de Justiça, com as finalidades de direcionar as ações de segurança institucional do Ministério Público, realizar a gestão estratégica da segurança institucional e articular os diversos setores da Instituição para a concretização das ações relativas à área, tudo dentro de uma concepção sistêmica de proteção e salvaguarda institucionais.

Art. 6º Compete ao Comitê de Políticas e Gestão Estratégica de Segurança Institucional do Ministério Público:

- I – propor políticas e estratégias de segurança institucional;
- II – aprovar o Plano de Segurança Institucional;
- III – propor a edição de normas de segurança institucional;
- IV – propor prioridades de investimentos em segurança institucional;
- V – propor prioridades na execução de projetos de segurança institucional;
- VI – acompanhar os cenários de interesse do Ministério Público no âmbito da segurança institucional, de modo a proporcionar suporte adequado ao desempenho das funções de seus membros e servidores;
- VII – propor a implementação de medidas que visem ao aprimoramento da segurança institucional;
- VIII – estabelecer programas destinados à formação e ao aprimoramento dos recursos humanos no âmbito da segurança institucional;
- IX – implementar medidas visando a garantir a observância das normas de segurança institucional em todas as áreas do Ministério Público;
- X – acompanhar a execução das medidas de segurança institucional no âmbito do Ministério Público;
- XI – auxiliar no desenvolvimento e difusão da cultura de segurança institucional;
- XII – promover ações voltadas a assegurar o comprometimento dos integrantes do MPMG com as atividades de Segurança Institucional.
- XIII – elaborar e aprovar regimento interno próprio.

Art. 7º O Comitê de Políticas e Gestão Estratégica de Segurança Institucional tem a seguinte composição:

- I – Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, que o presidirá;
- II – Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico;
- III – Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo;
- IV – Chefe de Gabinete;
- V – Secretário-Geral;
- VI – Coordenador do Gabinete de Segurança e Inteligência (GSI), que atuará como secretário;
- VII – Coordenador de Planejamento Institucional;
- VIII – Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais ou de membro integrante da Corregedoria-Geral do Ministério Público designado por ele.

Art. 8º O Comitê de Políticas e Gestão Estratégica de Segurança Institucional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, havendo assunto urgente ou relevante que recomende a sua análise, quando convocado por seu Presidente.

Art. 9º As reuniões do Comitê de Políticas e Gestão Estratégica de Segurança Institucional serão instaladas com, no mínimo, a presença da maioria de seus integrantes.

§ 1º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

§ 2º Ao Presidente, caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 3º De cada sessão do CSEG será lavrada uma ata, que deverá ser assinada por todos os seus membros e encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça e ao Gabinete de Segurança e Inteligência.

§ 4º O Presidente do Comitê poderá convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões do Comitê, membros ou servidores do Ministério Público, sem direito a voto.

§ 5º O Gabinete de Segurança e Inteligência prestará o apoio necessário ao funcionamento do Comitê de Gestão Estratégica da Segurança Institucional.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de setembro de 2017.

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO PGJ N.º 14, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o Sistema de Inteligência do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (SIMP), cria o Comitê de Controle da Atividade de Inteligência (CINT) e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, incisos XI, XII e LV, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994,

Considerando que as finalidades constitucionais (Art. 127, caput, da Constituição da República – CR), os meios exemplificativos de atuação (Art. 129 da CR), a independência funcional (Art. 127, § 1º, CR) e a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público (Art. 127, § 2º, CR), em interpretação sistemática com os princípios constitucionais da eficiência, da proporcionalidade, da igualdade e do devido processo legal, impõem ao Ministério Público que realize atividades de inteligência, como um meio implícito sem o qual não realizaria de modo pleno, com eficácia, eficiência e efetividade, suas finalidades constitucionais, em face de fatos e situações complexos e desiguais que demandem esse devido procedimento legal especializado de atuação; e

Considerando o Manual de Inteligência do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC), de 6 de setembro de 2006, que instituiu o modelo de Doutrina de Inteligência do Grupo de Segurança Institucional do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Inteligência do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (SIMP), com as finalidades de, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG):

I – fornecer conhecimentos sensíveis à chefia da Procuradoria-Geral de Justiça, prioritariamente, e aos coordenadores dos órgãos integrantes do SIMP, nos assuntos de interesse do Ministério Público;

II – integrar as ações de planejamento e de execução das atividades de inteligência ministerial.

Parágrafo único. O SIMP será norteado pela Política de Inteligência Ministerial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e seu funcionamento observará o Plano de Inteligência Ministerial, a Doutrina de Inteligência do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e as demais normas especiais de inteligência.

Art. 2º O SIMP tem a seguinte composição, por meio de seus coordenadores, diretores ou chefias:

I – Em nível estadual:



- a) Gabinete de Segurança e Inteligência (GSI);
- b) Coordenadoria de Planejamento Institucional;
- c) Procuradorias de Justiça;
- d) Grupo Especial de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais e Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;
- e) Coordenadoria de Controle da Constitucionalidade;
- f) Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;
- g) Centros de Apoio Operacional;
- h) Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado;
- i) Coordenadorias estaduais;
- j) outros grupos especiais de âmbito estadual;
- k) Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça, com designação específica para integrar o Sistema;

II – Em nível regional:

- a) coordenadorias regionais;
- b) unidades regionais do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado;

Parágrafo único. Fica assegurada a participação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, representada pelo Corregedor-Geral ou por membro da Corregedoria-Geral do Ministério Público designado por ele.

Art. 3º O Gabinete de Segurança e Inteligência (GSI), como órgão central do Sistema de Inteligência do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (SIMP), terá, a seu cargo, as competências de planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência ministerial, além de outras conferidas em resolução específica.

Art. 4º Compete aos órgãos que compõem o Sistema de Inteligência do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no âmbito de suas atribuições, fundamentando-se em ligações sistêmicas entre seus integrantes, sem vínculos de subordinação:

I – planejar, obter, processar, produzir, difundir e compartilhar dados, informações e conhecimentos sensíveis, em atendimento às prescrições dos planos de inteligência, decorrentes da Política de Inteligência Ministerial;

II – fornecer ao órgão central do Sistema, para fins de integração, dados, informações e conhecimentos específicos relacionados com a defesa da sociedade, do Estado Democrático de Direito e do Ministério Público;

III – estabelecer mecanismos e procedimentos específicos necessários às comunicações e ao intercâmbio de dados, informações e conhecimentos no âmbito do Sistema, observando medidas e procedimentos de segurança e sigilo, sob coordenação do GSI, com base na legislação pertinente em vigor;

IV – articular-se, de forma coordenada, com os órgãos que constituem o Sistema, respeitada a autonomia e independência funcionais de cada um e observadas as normas legais pertinentes a segurança, sigilo profissional e salvaguarda de assuntos sigilosos.

Parágrafo único. Semestralmente, os integrantes do SIMP, de nível estadual, deverão reunir-se, sob a coordenação do Gabinete de Segurança e Inteligência, para tratar de assuntos relacionados com a organização e o funcionamento do Sistema.

Art. 5º Fica instituído o Comitê de Controle da Atividade de Inteligência (CINT), vinculado ao Procurador-Geral de Justiça, com as

competências de fiscalizar e controlar as atividades de inteligência ministerial desenvolvidas no âmbito do SIMP, a fim de assegurar que tais atividades sejam realizadas em conformidade com a Constituição da República e com as normas constantes do ordenamento jurídico nacional e em defesa da sociedade, do Estado Democrático de Direito e do Ministério Público.

§ 1º Entende-se por fiscalização e controle, para os fins desta Resolução, todas as ações referentes à supervisão, verificação e inspeção das atividades de inteligência, de contrainteligência, de operações de inteligência e de salvaguarda de informações sigilosas no âmbito do SIMP.

§ 2º Para o bom cumprimento de suas funções, o CINT terá acesso a arquivos, áreas e instalações dos órgãos do SIMP quanto às atividades de inteligência.

Art. 6º O CINT tem a seguinte composição:

I – Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, que o presidirá;

II – Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico;

III – Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo;

IV – Chefe de Gabinete;

V – Secretário-Geral.

Art. 7º O CINT reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, havendo assunto urgente ou relevante que recomende a sua análise, quando convocado por seu Presidente.

Art. 8º As reuniões do CINT serão instaladas com a maioria de seus integrantes.

§ 1º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria de seus integrantes.

§ 2º De cada sessão do CINT será lavrada uma ata, que deverá ser assinada por todos os seus membros e encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça e ao Gabinete de Segurança e Inteligência.

§ 3º O Presidente do Comitê poderá convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões do Comitê, integrantes do SIMP, em especial o Coordenador do GSI, mediante termo de sigilo e sem direito a voto.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de setembro de 2017.

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Autoriza, nos termos do art. 18, XLIII, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Nívia Mônica da Silva, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e de Apoio Comunitário-CAODH, a se ausentar da unidade administrativa no dia 15 de setembro de 2017, para participar de reunião no Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Candido Mendes (CESeC/UCAM), no Rio de Janeiro-RJ.

Indica, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "h" da Lei Complementar n.º 34/94, da Resolução 30/2008-CNMP e da Resolução 21/2008-PGJ, com as alterações dadas pela Resolução 22/2009-PGJ, os Promotores de Justiça abaixo para o exercício das funções eleitorais afetas ao Ministério Público perante as seguintes zonas eleitorais:

Alpinópolis/10. <sup>a</sup> ZE (*)	Antônio José de Oliveira	7 a 27 de agosto
Rio Casca/234. <sup>a</sup> ZE	Janaini Keilly Brandão Silveira	21 de agosto a 1. <sup>o</sup> de setembro
Tupaciguara/274. <sup>a</sup> ZE	Genney Randro Barros de Moura	de setembro a 3 de outubro

\* Retificação.

Fica sem efeito a indicação do Promotor de Justiça Edvaldo Costa Pereira Júnior para 200.<sup>a</sup> ZE de Ouro Preto, no período de 4 a 8 de setembro de 2017.

OBS.: Enviar ofício ao Procurador Regional Eleitoral, Dr. Patrick Salgado Martins, quando do início do exercício das funções eleitorais, informando CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e, no caso de primeira indicação ou eventual mudança, dados bancários, preferencialmente pelo fax n.º 31-2123-9015 (confirmação pelo tel. n.º 31-2123-9014).

Alteração na Portaria n.º 824/2017, referente ao plantão junto ao Juízo da Infância e da Juventude da Capital, durante o segundo semestre de 2017:

Dia 10 de setembro

Exclui: Árlen de Oliveira Fernandes

Inclui: Ana Cláudia Lopes

Altera a escala de plantão a que se refere a Resolução nº 77/2011 para o exercício de atividades urgentes nos feriados e fins de semana, no mês de SETEMBRO/2017, publicada em 25/08/2017:

REGIAO ADMINISTRATIVA XXXIII

Comarca(s): Alpinópolis, Carmo do Rio Claro, Cassia, Ibiraci, Itamogi, Jacuí, Passos, Pratápolis, São Sebastião do Paraíso.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
09-09-2017 - 10-09-2017	Exclui: Paulo Frank Pinto Júnior (Itamogi) Inclui: Antônio José de Oliveira (Passos)

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ATO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Concedendo, nos termos do artigo 137, inciso II, da Lei Complementar n.º 34/94, e com anuência do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em sua 17ª Sessão Ordinária, realizada em 4 de setembro de 2017, licença em caráter especial, na modalidade parcial, à Promotora de Justiça Shirley Machado de Oliveira, para realização de curso de MBA em Gestão de

Projetos, ministrado pela Fundação Getúlio Vargas, em Montes Claros. A licença se dará nas datas de 15/09/17, 06/10/17, 10/11/17, 01/12/17, 15/12/17, 26/01/18, 23/02/18, 16/03/18, 06/04/18, 04/05/18 e 03/08/18, todas sextas-feiras, no período de um ano.

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

## **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

COMUNICAÇÃO N.º 38/2017-CGMP

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, cancela o período de realização da correição extraordinária na 2.ª e na 3.ª Promotorias de Justiça da Comarca de Paracatu, cujos trabalhos estavam previstos para o período compreendido entre 11 e 15 de setembro do corrente ano, sendo a designação de nova data oportunamente publicada. Belo Horizonte, 8 de setembro de 2017.

PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO

Corregedor-Geral do Ministério Público

## **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO JURÍDICO**

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO JURÍDICO

- Portaria n.º 2400/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Luiz Roberto Franca Lima, oficiante perante a 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Horizonte, para atuar nos autos n.º 0000973-66.2016.9.13.0003, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o Identificador n.º 2836596.

MÁRCIO HELI DE ANDRADE

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico

## **CHEFE DE GABINETE**

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria n.º 2401/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, Fábio Roberto Machado, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 4.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 8 de setembro corrente, no afastamento da titular.

- Portaria n.º 2402/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Teófilo Otoni, Marília Carvalho Bernardes, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 2.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 28 de agosto do corrente ano, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 2403/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, Fábio Roberto Machado, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 2.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 29 de agosto do corrente ano, durante afastamento do titular.
- Portaria nº 2404/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Uberlândia, Wagner Marteleto Filho, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 17.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 1.º de setembro corrente, no afastamento do titular.
- Portaria nº 2405/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, os Promotores de Justiça Bruno Oliveira Muller, Carolina Queiroz de Carvalho e Gabriel Pereira de Mendonça para atuarem, em conjunto com o oficiante, no Procedimento Investigatório Criminal n.º MPMG-0720.16.000391-2, em trâmite na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Visconde do Rio Branco, com efeito retroativo a 18/10/2016.
- Portaria nº 2406/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, André Luís Garcia de Pinho, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania/CEJUSC-BH, nos dias 6, 8 e 11 de setembro corrente, durante afastamento do oficiante.
- Portaria nº 2407/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Rolando Carabolante, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar no Juizado Especial Criminal da Comarca de Nova Lima, nos dias 8, 14 e 15 de setembro corrente.
- Portaria nº 2408/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Manga, Guilherme de Sales Gonçalves, para atuar, em conjunto com o oficiante, nos Inquéritos Policiais n. 0393.17.002605-7, 0393.17.002609-9 e 0393.17.002610-7, daquela comarca.
- Portaria nº 2409/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Conselheiro Lafaiete, Edgard Augusto Alves Santos, para atuar no Processo n.º 0011694-17.2017.8.13.0459, da comarca de Ouro Branco.
- Portaria nº 2410/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, os Promotores de Justiça Daniel Oliveira de Ornelas, Daniel Piovaneli Ardisson, Felipe Gustavo Gonçalves Caires, Flávio Márcio Lopes Pinheiro, Guilherme Roedel Fernandez Silva e José Aparecido Gomes Rodrigues para atuarem, em conjunto com a oficiante, no Procedimento Investigatório Criminal n.º MPMG-0680.17.000290-0, em trâmite na Promotoria de Justiça da comarca de Taiobeiras.
- Portaria nº 2411/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Leonardo Castro Maia, Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Rio Doce, para atuar, em conjunto com o oficiante, nos procedimentos referentes ao Projeto Conexões Verdes, da respectiva Coordenadoria, em trâmite na Promotoria de Justiça da comarca de Tarumirim.
- Portaria nº 2412/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Carlos Alberto Valera, Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Bacias do Rio Paranaíba e do Baixo Rio Grande, para atuar, em conjunto com a oficiante, no Inquérito Civil n.º MPMG-0701.17.001555-9, em trâmite na 11.ª Promotoria de Justiça da comarca de Uberaba, com efeito retroativo ao dia 17 de agosto do corrente ano.
- Portaria nº 2413/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Ipatinga, Kepler Cota Cavalcante Silva, para atuar nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri a se realizarem na comarca de Tarumirim, a saber:
  - 11/09/2017, 8h30: Processo n.º 0684.16.002617-6;
  - 12/09/2017, 8h30: Processo n.º 0684.13.000968-2;
  - 13/09/2017, 8h30: Processo n.º 0684.14.001355-9;

- 21/09/2017, 8h30: Processo n.º 0684.14.000419-4;

- 22/09/2017, 8h30: Processo n.º 0684.10.002121-2;

- 25/09/2017, 8h30: Processo n.º 0684.10.001173-4;

- 26/09/2017, 8h30: Processo n.º 0684.12.000327-3.

- Portaria nº 2414/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Lagoa Santa, Mirella Giovanetti Vieira, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0231.13.022443-0, no dia 19 de setembro corrente, às 9 horas, na comarca de Ribeirão das Neves.

- Portaria nº 2415/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, Hélio Pedro Soares, para atuar nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri a se realizarem na comarca de Governador Valadares, a saber:

- 20/09/2017, 9h: Processo n.º 0105.17.000183-5;

- 21/09/2017, 9h: Processo n.º 0105.16.035554-8.

- Portaria nº 2416/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Timóteo, Danielle Cristina Barral de Queiroz, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0684.08.002915-1, no dia 20 de setembro corrente, às 8h30, na comarca de Tarumirim.

- Portaria nº 2417/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Itabirito, Umberto de Almeida Bizzo, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0400.15.003694-7, no dia 28 de setembro corrente, às 9 horas, na comarca de Mariana.

- Portaria nº 2418/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Lavras, Eduardo de Paula Machado, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0128124-60.2015.8.13.0382, no dia 29 de setembro corrente, naquela comarca.

- Portaria nº 2419/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Hugo Barros de Moura Lima, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 24.ª Promotoria de Justiça-Juízo Regional do Barreiro, no período de 2 a 13 de outubro do corrente ano, durante afastamento da oficiante.

\* Portaria nº 2045/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Passos, Antônio José de Oliveira, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da Comarca de Alpinópolis, no período de 7 a 27 de agosto do corrente ano, durante afastamento da titular.

\* Republicada com alteração.

\* Portaria nº 2273/2017 - Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Visconde do Rio Branco, Eurico Barreto Neto, para atuar, em conjunto com o oficiante, no Inquérito Civil n.º MPMG 0720.15.000005-0, daquela comarca, com efeito retroativo a 03/08/2015.

\* Republicada com correção.

\* Portaria nº 2286/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Hélio Pedro Soares para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, nos dias 31 de agosto e 1.º de setembro do corrente ano, no afastamento do titular.

\* Republicada com alteração.

EDSON RIBEIRO BAETA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

 **DIRETORIA-GERAL**

ATOS DA DIRETORA-GERAL

- Deferindo, nos termos do art. 3º da Resolução 17/2005 desta PGJ, licença para tratamento da própria saúde a:

MAMP NOME DIAS

0845-00 TMAS Período: 29/08/2017 a 01/09/2017 4

0868-00 RMGS Período: 04/09/2017 a 06/09/2017 3

1128-00 RDS Período: 28/08/2017 a 28/08/2017 1

1995-00 RCMRB Período: 25/08/2017 a 25/08/2017 1

2781-00 FMSDBC Período: 28/08/2017 a 11/09/2017 15

3174-00 ASB Período: 01/09/2017 a 01/09/2017 1

3185-00 FBNCV Período: 28/08/2017 a 29/08/2017 2

3382-00 VGS Período: 30/08/2017 a 31/08/2017 2

3733-00 ASA Período: 01/09/2017 a 01/09/2017 1

4104-00 JCPS Período: 25/08/2017 a 25/08/2017 1

4244-00 TMPC Período: 29/08/2017 a 29/08/2017 1

4339-01 SCB Período: 28/08/2017 a 01/09/2017 5

4585-00 RLT Período: 31/08/2017 a 31/08/2017 1

4672-00 FR Período: 30/08/2017 a 12/09/2017 14

5138-00 CNM Período: 30/08/2017 a 30/08/2017 1

5463-00 RCAP Período: 29/08/2017 a 29/08/2017 1

5532-00 JKR Período: 24/08/2017 a 28/08/2017 5

6046-00 JFAG Período: 29/08/2017 a 30/08/2017 2

6150-00 KDTB Período: 25/08/2017 a 25/08/2017 1

6505-00 SPC Período: 30/08/2017 a 30/08/2017 1

- Deferindo, nos termos do art. 7º da Resolução 17/2005 desta PGJ, licença para tratamento da saúde de pessoa da família:

MAMP NOME DIAS

0866-00 EFS Período: 30/08/2017 a 30/08/2017 1

2998-00 EDRG Período: 25/08/2017 a 25/08/2017 1

3299-00 JMA Período: 01/09/2017 a 01/09/2017 1

4238-00 LTDB Período: 28/08/2017 a 29/08/2017 2

4464-00 PGM Período: 28/08/2017 a 28/08/2017 1

4589-00 ECSF Período: 01/09/2017 a 01/09/2017 1

4737-00 RTO Período: 01/09/2017 a 01/09/2017 1

4802-00 BNS Período: 28/08/2017 a 01/09/2017 5

4990-00 AFL Período: 31/08/2017 a 31/08/2017 1

5296-00 CVMM Período: 28/08/2017 a 29/08/2017 2

6177-00 DCS Período: 29/08/2017 a 29/08/2017 1

Autorizando o cancelamento das férias-prêmio da servidora:

-Ludgarda de Ávila Rosaes, MAMP 3749, publicado em 07.09.2017, de 05 (cinco) dias, ref. ao 1ª quinquênio, a partir de 11.09.2017.

Autorizando o retorno antecipado das férias-prêmio da servidora:

-Riany Alves de Freitas, MAMP 3464, publicado em 20.07.2017, para o dia 08.09.2017.

CLARISSA DUARTE MARTINS

Diretora-Geral

## ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

## PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

DIRETORIA DE GESTÃO DO REGISTRO ÚNICO

INQUÉRITOS CIVIS, PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS, PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CRIMINAIS INSTAURADOS, INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES DO PROCON, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO PROCON, PROCEDIMENTOS DE PROJETOS SOCIAIS E PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS ELEITORAIS:

COMARCA: ABRE CAMPO

RESPONSÁVEL: JANAINI KEILLY BRANDAO SILVEIRA



- Inquérito Civil nº MPMG-0003.17.000384-6, instaurado em 06/09/2017. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA.

COMARCA: ALFENAS

RESPONSÁVEL: FERNANDO RIBEIRO MAGALHAES CRUZ

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.17.000317-8, instaurado em 06/09/2017. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - ALFENAS. Representado(s): CLÍNICA NEUROPSIQUIÁTRICA DE ALFENAS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.17.000318-6, instaurado em 06/09/2017. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - ALFENAS. Representado(s): HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ALFENAS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.17.000319-4, instaurado em 06/09/2017. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - ALFENAS. Representado(s): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALZIRA VELANO.

COMARCA: ALMENARA

RESPONSÁVEL: IGOR CITELI FAJARDO CASTRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0017.17.000779-7, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ANA CLAUDIA GONÇALVES DA SILVA. Representado(s): SANTA PEREIRA DA SILVA, SELMO GONÇALVES DA SILVA.

RESPONSÁVEL: MOISES BATISTA ABDALA

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.17.000780-5, instaurado em 07/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ ITALO ALVES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.17.000781-3, instaurado em 07/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RUDRIGO DE LIMA ROSEMBERG MENDES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.17.000782-1, instaurado em 07/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ALVIMAR ALVES MOREIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.17.000783-9, instaurado em 07/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MATEUS FIGUEIREDO SANTOS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.17.000784-7, instaurado em 07/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FLAVIO FRANCISCO NERES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.17.000785-4, instaurado em 07/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): IDARLISSON FERREIRA DA SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.17.000786-2, instaurado em 07/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FLAVIO FRANCISCO NERES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.17.000787-0, instaurado em 07/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EDIMAR DOS SANTOS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.17.000788-8, instaurado em 07/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SAMUEL VIANA DE ALMEIDA SOARES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.17.000789-6, instaurado em 07/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JULIO CESAR FERRAZ RIBEIRO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.17.000790-4, instaurado em 07/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EDSON TELES DE BRITO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.17.000791-2, instaurado em 07/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CARMELINDO DUARTE DA SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.17.000792-0, instaurado em 07/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RICARDO CORDEIRO PINHEIRO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.17.000793-8, instaurado em 07/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DARIO FAGUNDES DE ARAUJO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.17.000794-6, instaurado em 07/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): TIAGO DE OLIVEIRA SOUTO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.17.000795-3, instaurado em 07/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ NOVAIS FILHO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.17.000796-1, instaurado em 07/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ZILMAR LOPES DE OLIVEIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.17.000797-9, instaurado em 07/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SANTOS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.17.000798-7, instaurado em 07/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ROBERTO ANASTÁCIO MENDES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.17.000799-5, instaurado em 07/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VALDEMAR FERREIRA DA SILVA.

COMARCA: ARACUAI

RESPONSÁVEL: ANA FLAVIA AFONSO DRUMOND AMORIM

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0034.17.000413-8, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE ITINGA/MG. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL: ANDRE LUIS ALVES DE MELO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0035.17.001625-3, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0035.17.001637-8, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI.

RESPONSÁVEL: FELIPE GOMES DE ARAUJO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.16.000489-7, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): ' . A..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.17.001526-3, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): J. C. B..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.17.001640-2, instaurado em 07/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E

ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. I.. Representado(s): Z. L. D. S..

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ROGERIO BARBOSA CAMPOS

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0035.17.001634-5, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: LILIAN TOBIAS

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.17.001626-1, instaurado em 06/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MAURO BELISARIO BARREIROS DA CUNHA.

COMARCA: ARAXA

RESPONSÁVEL: MARA LUCIA SILVA DOURADO

- Inquérito Civil nº MPMG-0040.17.000889-6, instaurado em 06/09/2017. Assunto: SAÚDE, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): M. D. A., O. J. O. F..

RESPONSÁVEL: MARCIO OLIVEIRA PEREIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0040.17.000722-9, instaurado em 06/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): TEC-ENER TECNOLOGIA EM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0040.17.000841-7, instaurado em 06/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ÉLCIO CAMILO SALGADO DE CARVALHO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: AREADO

RESPONSÁVEL: VANDERSON TADEU DE VASCONCELOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0043.17.000238-0, instaurado em 06/09/2017. Assunto: IDOSO, CÍVEL. Representante(s): MARIA EUZEBIA DA SILVA. Representado(s): ANTONIO EVARISTO DE LIMA, TATIANA FERREIRA.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0056.17.000856-1, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO JOÃO DEL REI. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: BRUNO ALEXANDER VIEIRA SOARES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.16.009672-3, instaurado em 06/09/2017. Assunto: SAÚDE. Representado(s): VANDER NOGUEIRA SILVA.

RESPONSÁVEL: CASSIA VIRGINIA SERRA TEIXEIRA GONTIJO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.17.004607-2, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIME ORGANIZADO. Investigado(s): A. E. A. F..

RESPONSÁVEL: CINTIA MARIA OLIVEIRA DE LUCENA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.17.004481-2, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E

ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: EDUARDO HENRIQUE SOARES MACHADO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.17.014284-8, instaurado em 06/09/2017. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): S. E. D. F.. Investigado(s): A. B. N., A. B. N. -. M..

RESPONSÁVEL: LAIS MARIA COSTA SILVEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.17.008978-3, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE.

RESPONSÁVEL: MARCELO OLIVEIRA COSTA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0024.17.014260-8, instaurado em 06/09/2017. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO INIMÁ DE PAULA.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0024.17.014310-1, instaurado em 06/09/2017. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS.

RESPONSÁVEL: RODRIGO FILGUEIRA DE OLIVEIRA

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.17.013933-1, instaurado em 05/09/2017. Assunto: PROCON - SERVIÇOS REGULAMENTADOS PELA ANATEL. Reclamante(s): LUCAS ELIAS DE ALMEIDA. Reclamado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.17.013928-1, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PROCON - SERVIÇOS REGULAMENTADOS PELA ANATEL. Reclamante(s): BRUNO DE SOUZA OLIVEIRA. Reclamado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL: FABIANO MENDES CARDOSO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.17.002801-6, instaurado em 06/09/2017. Assunto: IDOSO. Representante(s): SANDRA PEREIRA CAMPELO DISTASSI, VERA LUCIA CAMPELO DE ASSIS. Representado(s): MARCIO PEREIRA CAMPELO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.17.002802-4, instaurado em 06/09/2017. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA DE LOURDES OLIVEIRA FIGUEIREDO. Representado(s): ROSIMEIRE APARECIDA DOS SANTOS.

COMARCA: BICAS

RESPONSÁVEL: FLAVIA MARIA CARPANEZ DE MELLO

- Inquérito Civil nº MPMG-0069.13.000019-8, instaurado em 14/02/2013. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): ANDRE LUIZ EUFRASIO.

COMARCA: BOA ESPERANCA

RESPONSÁVEL: ALESSANDRA PINTO CASSIANO MACIEL

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0071.17.000189-6, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): SUPERMERCADO AG EIRELI.

COMARCA: BOM DESPACHO

RESPONSÁVEL: LUANA CIMETTA CANCADO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0074.17.000381-3, instaurado em 06/09/2017. Assunto: SAÚDE. Representante(s):

MARLÚCIA DE FÁTIMA MENDONÇA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BOM SUCESSO

RESPONSÁVEL: VLADIMIR SOSSAI

- Inquérito Civil nº MPMG-0080.17.000104-6, instaurado em 06/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, PORFÍRIO ROBERTO DA SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0080.17.000105-3, instaurado em 06/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE BOM SUCESSO - COOPERBOM.

COMARCA: BONFIM

RESPONSÁVEL: LUIZ FELIPE DE MIRANDA CHEIB

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0081.17.000026-9, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA DE RIO MANSO - COOPERLÂNDIA.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0081.17.000025-1, instaurado em 26/05/2017. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): N. -. C.. Investigado(s): G. D. C. D. R. M..

COMARCA: BRASILIA DE MINAS

RESPONSÁVEL: MARIO HENRIQUE FARIA PEREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0086.17.000148-0, instaurado em 06/09/2017. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LUCAS TAKASHI BOTELHO KIMURA. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0086.17.000149-8, instaurado em 06/09/2017. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS.

COMARCA: BRUMADINHO

RESPONSÁVEL: MARIA ALICE ALVIM COSTA TEIXEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0090.17.000221-7, instaurado em 06/09/2017. Assunto: IDOSO. Representante(s): 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRUMADINHO. Representado(s): EM APURAÇÃO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0090.17.000223-3, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): VEREADOR- MAXIMILIANO FRANKLIN MACIEL FIGUEIREDO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BRUMADINHO.

RESPONSÁVEL: WILLIAM GARCIA PINTO COELHO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0090.17.000222-5, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIME CIBERNÉTICO. Comunicante(s): P. D. J. D. N.. Investigado(s): A APURAR.

COMARCA: CAMPESTRE

RESPONSÁVEL: DANILO TARTARINI SANCHES

- PA - Outras Situações nº MPMG-0110.17.000083-7, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE CAMPESTRE. Representado(s): VALDECI ROBERTO DOS SANTOS, VERONICA DE OLIVEIRA FRANCO SANTOS.

COMARCA: CAPELINHA

RESPONSÁVEL: CRISTIANO MOREIRA SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0123.17.000873-4, instaurado em 06/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOAO CARLOS PARANHOS.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL: CRISTIANE CAMPOS AMORIM BARONY

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0133.17.000440-1, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): LUIZA HELENA CARLOS CORREA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: FLAVIA PATRICIA CUPERTINO ALCANTARA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0133.17.000443-5, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CREAS DE FERVEDOURO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL: IGOR AUGUSTO DE MEDEIROS PROVINCIALI

- Inquérito Civil nº MPMG-0134.16.001523-3, instaurado em 05/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): BRUNO AUGUSTO MORAES FORTES, WALMIR DOMINGOS DE OLIVEIRA - ME.

- Inquérito Civil nº MPMG-0134.16.001524-1, instaurado em 05/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ CLÉRIS DE SOUZA VIEIRA, WAGNER RESENDE ROCHA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0134.17.000203-1, instaurado em 05/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MATIAS E ALVARENGA LTDA ME.

RESPONSÁVEL: OZIEL BASTOS DE AMORIM

- Inquérito Civil nº MPMG-0134.16.001374-1, instaurado em 05/09/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): LUCIANO SILVA PARREIRA. Representado(s): JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0134.17.000046-4, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): BRENDA FABRÍCIA PEIXOTO FERREIRA, JERRY JHONY DO CARMO, NÍVIA MARIA SOARES DA SILVA. Representado(s): MARCOS ANTONIO DO CARMO.

COMARCA: CARMOPOLIS DE MINAS

RESPONSÁVEL: FELIPE DE LEON BELLEZIA DE SALLES

- Inquérito Civil nº MPMG-0879.17.000016-7, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICIPIO DE CARMOPOLIS DE MINAS.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL: LILIALE FERRAREZI FAGUNDES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0183.17.000597-3, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CRIMINAL. Representante(s): CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE. Representado(s): MICHELE ALVES JUSTINIANA CALIXTO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0183.17.000784-7, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): VALÉRIA DA SILVA NASCIMENTO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0183.17.000785-4, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE. Representado(s): VANILDA DOS SANTOS.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0079.17.001424-9, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): ITA PARK CONTAGEM.

RESPONSÁVEL: RAQUEL FERNANDA CAETANO CORREA COUY

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0079.17.001207-8, instaurado em 05/09/2017. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CONTAGEM, PÁTIO PAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0079.10.000044-1, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): ANONIMO. Representado(s): ANÔNIMO, MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

- Inquérito Civil nº MPMG-0079.17.001450-4, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): ONG GRUPO DE APOIO COMUNITÁRIO EM MOVIMENTO - GACOM.

RESPONSÁVEL: VANESSA DA SILVA RIBEIRO FERNANDES

- Inquérito Civil nº MPMG-0079.17.000334-1, instaurado em 23/08/2017. Assunto: FAMÍLIA. Representante(s): C. D. C. F.. Representado(s): B. M. B..

COMARCA: CURVELO

RESPONSÁVEL: LUCIANA BRETAS BAER

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0209.17.000842-6, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: DIAMANTINA

RESPONSÁVEL: LUCIANA TEIXEIRA GUIMARAES CHRISTOFARO

- Inquérito Civil nº MPMG-0216.17.000286-1, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): MARTINHO DA SILVA RODRIGUES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: DIVINO

RESPONSÁVEL: MICHEL HELENO TOTTE VIEIRA

- PA - Outras Situações nº MPMG-0220.17.000177-4, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: SERGIO GILDIN

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0223.17.001209-8, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): SUPERMERCADO MERCÊS DE ORGANIZAÇÃO CB LTDA..

COMARCA: ELOI MENDES

RESPONSÁVEL: DANIEL RIBEIRO COSTA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0236.17.000167-1, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ALÓI MENDES. Representado(s): MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0236.17.000200-0, instaurado em 06/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES.

COMARCA: ESTRELA DO SUL

RESPONSÁVEL: FERNANDO HENRIQUE ZORZI ZORDAN

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0248.17.000084-3, instaurado em 06/09/2017. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MICHELLE CRISTINA LEMOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0248.17.000018-1, instaurado em 04/09/2017. Assunto: SAÚDE. Representado(s): CARLOS ANTONIO MARTINS FONSECA, CLAUDIO EURIPEDES MARTINS FONSECA.

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL: CLARISSA GOBBO DOS SANTOS

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0261.17.000869-0, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PROCON - SERVIÇOS REGULAMENTADOS PELA ANATEL. Reclamado(s): TNL PCS S/A (OI).

RESPONSÁVEL: LUCIANA IMACULADA DE PAULA

- Inquérito Civil nº MPMG-0261.17.000866-6, instaurado em 06/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICIPIO DE FORMIGA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0261.17.000867-4, instaurado em 06/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: FRANCISCO SA

RESPONSÁVEL: DANIEL PIOVANELLI ARDISSON

- Inquérito Civil nº MPMG-0267.17.000191-6, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): WALTER MOREIRA DE ABREU. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: FABIO TAVARES RIBEIRO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0105.17.007639-9, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): D. O. -. S. 1. E. 2.. Investigado(s): H. B. S..

RESPONSÁVEL: LEONARDO DINIZ FARIA

- Inquérito Civil nº MPMG-0105.17.008987-1, instaurado em 06/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A.

COMARCA: GUARANESIA

RESPONSÁVEL: THALES TACITO PONTES LUZ DE PADUA CERQUEIRA



- Inquérito Civil nº MPMG-0283.17.000090-7, instaurado em 05/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ÉDER JUNIOR BARBOSA. Representado(s): MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA.

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL: MANUELA XAVIER LAGES FARIA

- PA - Outras Situações nº MPMG-0114.17.000394-0, instaurado em 06/09/2017. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0114.16.000148-2, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR".

COMARCA: IPANEMA

RESPONSÁVEL: IGOR PEIXOTO MARQUES

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0312.17.000130-8, instaurado em 07/09/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): CÂMARA DE VEREADORES DE IPANEMA/MG.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0312.17.000131-6, instaurado em 07/09/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): CAMARA DE VERADORES DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0312.17.000132-4, instaurado em 07/09/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): CÂMARA DE VEREADORES DE POCRANE.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0312.17.000133-2, instaurado em 07/09/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): CAMARA DE VEREADORES DE TAPARUBA.

COMARCA: ITABIRA

RESPONSÁVEL: GIULIANA TALAMONI FONOFF

- Inquérito Civil nº MPMG-0317.16.000275-2, instaurado em 06/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ADEMIR LACERDA DE MAGALHÃES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0317.16.000440-2, instaurado em 06/09/2017. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): LOTEAMENTO MANGABEIRAS.

RESPONSÁVEL: RENATO ANGELO SALVADOR FERREIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0317.17.001292-4, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): sigilo. Representado(s): MARTINHO FRANCISCO ALVARENGA OLIVEIRA, SEBASTIÃO DA LUZ PRIMO.

RESPONSÁVEL: SILVIA LETICIA BERNARDES MARIOSI AMARAL

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0317.17.001295-7, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): I. A. C. D. S.. Investigado(s): C. P. D. S..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.17.001297-3, instaurado em 06/09/2017. Assunto: IDOSO. Representante(s): CÍNTIA REGINA MARQUES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ITABIRITO

RESPONSÁVEL: VANESSA CAMPOLINA REBELLO HORTA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0319.17.000257-4, instaurado em 06/09/2017. Assunto: SAÚDE. Representante(s):

CELIA MARIA DO CARMO ALMEIDA. Representado(s): A APURA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0319.17.000283-0, instaurado em 06/09/2017. Assunto: IDOSO. Representante(s): RENATA FERREIRA DA SILVA. Representado(s): A APURA.

COMARCA: ITAPECERICA

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE ANDRADE SANTIAGO

- Inquérito Civil nº MPMG-0335.17.000080-6, instaurado em 06/09/2017. Assunto: SAÚDE. Representante(s): NEUSA MARIA RODRIGUES COSTA. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA.

COMARCA: ITAUNA

RESPONSÁVEL: WEBER AUGUSTO RABELO VASCONCELOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0338.16.000134-7, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): LEANDRO GONÇALVES DE FREITAS. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA.

COMARCA: JOAO PINHEIRO

RESPONSÁVEL: FABIANA PEREIRA DE LIMA LOPES

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0363.16.000227-7, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): SIGILOSO. Representado(s): ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE JOÃO PINHEIRO CURSANTES EM PARACATU.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: OSCAR SANTOS DE ABREU

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0145.15.002066-0, instaurado em 22/08/2017. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO ESPÍRITA AURÍLIO BRAGA ESTEVES.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0145.16.001538-7, instaurado em 22/08/2017. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO ESPÍRITA AURÍLIO BRAGA ESTEVES.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0145.16.000016-5, instaurado em 23/08/2017. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO SOLIDARIEDADE PRÓ-HABITAÇÃO.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0145.16.002881-0, instaurado em 24/08/2017. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO CAVE.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0145.17.002505-3, instaurado em 04/09/2017. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO ESPÍRITA NOSSO LAR.

COMARCA: MANHUACU

RESPONSÁVEL: FLAVIA PATRICIA CUPERTINO ALCANTARA

- Inquérito Civil nº MPMG-0394.17.000786-5, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MARINA BRANDAO POVOA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0394.17.000626-3, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E

ADOLESCENTES. Representante(s): C. D. L. B.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0394.15.000672-1, instaurado em 06/09/2017. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DAVI MESSIAS VIEIRA PEREIRA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANHUAÇU.

COMARCA: MANTENA

RESPONSÁVEL: REINALDO PINTO LARA

- Inquérito Civil nº MPMG-0396.09.000091-2, instaurado em 06/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): WALISON ROCHA DE SOUSA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MARTINHO CAMPOS

RESPONSÁVEL: GIOVANI AVELAR VIEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0405.15.000202-1, instaurado em 06/09/2017. Assunto: SAÚDE. Representante(s): FABIANA DA COSTA MELO. Representado(s): CENTRAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL: FELIPE GUSTAVO GONÇALVES CAIRES

- Inquérito Civil nº MPMG-0433.17.001402-4, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): VANESSA PRISCILA MARTINS. Representado(s): AUTO LOTAÇÃO PRINCESA DO NORTE LTDA., TRANSMOC TRANSPORTE E TURISMO DE MONTES CLAROS LTDA.

RESPONSÁVEL: PAULO VINICIUS DE MAGALHAES CABREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0433.17.001534-4, instaurado em 06/09/2017. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MONTES CLAROS. Representado(s): ALEX DIAS OLIVEIRA, BENEDITO BRAZ BRASIL NETO, JULIMAR BRITO FERREIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0433.17.001538-5, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): VALMIR MORAIS DE SÁ. Representado(s): VINICIUS VERSIANI DE PAULA - EX-PREFEITO DE PATIS.

RESPONSÁVEL: RODRIGO WELLERSON GUEDES CAVALCANTE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0433.17.001401-6, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MORADA NOVA DE MINAS

RESPONSÁVEL: MARCELO AUGUSTO VIEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0435.17.000084-6, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): IMPAS - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, KELTON APARECIDO XAVIER, PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0435.17.000085-3, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): ADEMIR BATISTA DOS SANTOS, ENES JÚNIOR, FIRMINO RODRIGUES, ITAMAR LUIZ DA SILVA, JOSÉ FERREIRA DE CASTRO, JOSUÉ DE SOUZA FREITAS, MARTA MARIA DA ROCHA, MINAS PESCADOS, MORADA FISHER, SR. DECA E DONA CLEUSA, SR. DI, SR. MARCINHO E DONA IVONE.

COMARCA: NANUQUE

RESPONSÁVEL: CAROLINA CERIGATTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0443.16.000279-8, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NANUQUE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: NOVA ERA

RESPONSÁVEL: AYLOR LUIZ MEIRELLES JUNIOR

- PA - Outras Situações nº MPMG-0447.17.000053-6, instaurado em 06/09/2017. Assunto: SAÚDE, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO - NOVA ERA. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS.

COMARCA: NOVA LIMA

RESPONSÁVEL: IVANA ANDRADE SOUZA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0188.15.000690-9, instaurado em 06/09/2017. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): CENTRO DE APOIO OPERACIONAL AO TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO MANTENEDORA DA CASA DE SAÚDE PEDRO GIANNETTI.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0188.15.000691-7, instaurado em 06/09/2017. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): CENTRO DE APOIO OPERACIONAL AO TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO ACIMA.

COMARCA: NOVA RESENDE

RESPONSÁVEL: ELIANE FERNANDES DO LAGO CORREA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0451.17.000013-2, instaurado em 06/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL: DELANO AZEVEDO RODRIGUES

- Inquérito Civil nº MPMG-0471.17.000392-8, instaurado em 06/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): WITER CARLOS RIBEIRO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0471.17.000393-6, instaurado em 06/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FERNANDO OTÁVIO MORAIS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0471.17.000394-4, instaurado em 06/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSE EDUARDO MAIA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0471.17.000395-1, instaurado em 06/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MAURO LUCIO BATISTA.

COMARCA: PARAGUACU

RESPONSÁVEL: SOPHIA SOUSA DE MESQUITA DAVID

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0472.17.000162-3, instaurado em 06/09/2017. Assunto: IDOSO. Representante(s): AMANDA MARGARIDA ALVES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PARAISOPOLIS

RESPONSÁVEL: SUMARA APARECIDA MARCAL SOARES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0473.17.000292-6, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): VICENTINA MARIA DA SILVA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PATOS DE MINAS

RESPONSÁVEL: JAQUES SOUTO FERREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.17.000618-7, instaurado em 06/09/2017. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PATOS DE MINAS. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS.

COMARCA: PEDRA AZUL

RESPONSÁVEL: FREDERICO DUARTE CASTRO

- Inquérito Civil nº MPMG-0487.15.000084-1, instaurado em 04/09/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE. Representado(s): ITAMAR GAMA NASCIMENTO JÚNIOR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0487.15.000038-7, instaurado em 05/09/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): F. D. S. O., J. C. F. O..

COMARCA: PEDRO LEOPOLDO

RESPONSÁVEL: FLAVIO CESAR DE ALMEIDA SANTOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0210.17.000124-7, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): ROBERTO MAURO DA CUNHA COUTINHO. Representado(s): DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PEDRO LEOPOLDO.

RESPONSÁVEL: LUCIANO MOREIRA DE OLIVEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0210.16.000221-3, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONFINS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0210.16.000228-8, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): DEUCICLEIA RODRIGUES DE SOUZA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0210.16.000235-3, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONFINS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0210.16.000330-2, instaurado em 06/09/2017. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0210.17.000029-8, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): CIBELE MEDEIROS DA FONSECA. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONFINS.

RESPONSÁVEL: RONALDO ASSIS CRAWFORD

- Inquérito Civil nº MPMG-0210.17.000127-0, instaurado em 31/08/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONFINS.

COMARCA: PIRAPETINGA

RESPONSÁVEL: MADSON DA CUNHA MOUTA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0511.17.000102-4, instaurado em 08/09/2017. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PIUMHI

RESPONSÁVEL: ANDRE SILVARES VASCONCELOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0515.17.000543-0, instaurado em 06/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): ALBATROZ AUTO POSTO LTDA..

- Inquérito Civil nº MPMG-0515.17.000544-8, instaurado em 06/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANA MARIA DE FARIA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0515.17.000545-5, instaurado em 06/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, SIMONE RODRIGUES SILVA.

COMARCA: POMPEU

RESPONSÁVEL: FELIPE VALENTE VASCONCELOS SOUSA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0520.17.000163-7, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. C. D. P.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0520.17.000175-1, instaurado em 06/09/2017. Assunto: EDUCAÇÃO, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): V. C. M. J..

COMARCA: PONTE NOVA

RESPONSÁVEL: HENRIQUE KLEINHAPPEL ANDRADE

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0521.17.000561-0, instaurado em 06/09/2017. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): FUNDAÇÃO RENOVA.

RESPONSÁVEL: THIAGO FERNANDES DE CARVALHO

- Inquérito Civil nº MPMG-0521.17.000338-3, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): LEANDRO LELIS DA COSTA. Representado(s): MUNICIPIO DE PONTE NOVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0521.17.000522-2, instaurado em 06/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SUPREMO ARTEFATOS E PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETOS LTDA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0521.17.000523-0, instaurado em 06/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): HOTEL PICPO.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL: DECIO MONTEIRO MORAES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0525.17.000886-2, instaurado em 06/09/2017. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BRANDÃO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE-MG.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0525.17.000891-2, instaurado em 06/09/2017. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE POUSO ALEGRE. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE-MG.

RESPONSÁVEL: MARCELO RUTTER SALLES

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0525.17.000882-1, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PROCON - ALIMENTOS.

Reclamado(s): ZILDA APARECIDA AMARO TEIXEIRA.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0525.17.000893-8, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PROCON - ALIMENTOS.  
Reclamado(s): MERCADINHO TRÊS CORAÇÕES LTDA. - ME.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0525.17.000893-8, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PROCON - ALIMENTOS.  
Reclamado(s): MERCADINHO TRÊS CORAÇÕES LTDA. - ME.

COMARCA: RESENDE COSTA

RESPONSÁVEL: FELIPE GUIMARAES AMANTEA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0542.17.000105-2, instaurado em 04/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0542.17.000106-0, instaurado em 04/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0542.17.000107-8, instaurado em 04/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0542.17.000108-6, instaurado em 04/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0542.17.000109-4, instaurado em 04/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0542.17.000110-2, instaurado em 04/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0542.17.000111-0, instaurado em 04/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0542.17.000112-8, instaurado em 04/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0542.17.000113-6, instaurado em 04/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0542.17.000114-4, instaurado em 04/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0542.17.000115-1, instaurado em 04/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0542.17.000116-9, instaurado em 04/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0542.17.000117-7, instaurado em 04/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: RESPLENDOR

RESPONSÁVEL: STEFANO NAVES BOGLIONE

- PA - Outras Situações nº MPMG-0543.15.000137-7, instaurado em 06/09/2017. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR.

Representado(s): FUNDAÇÃO ITUETENSE DE APOIO À SAÚDE.

- PA - Outras Situações nº MPMG-0543.15.000138-5, instaurado em 06/09/2017. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO 25 DE JUNHO.

- PA - Outras Situações nº MPMG-0543.17.000182-9, instaurado em 06/09/2017. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MINISTRO JARBAS PASSARINHO, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL RONDON PACHECO, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL VILA CALIXTO.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: CLAUDIA AUGUSTA LOPES DE MENDONCA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.17.000895-8, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/ SECRETARIA DE SAÚDE.

RESPONSÁVEL: PALOMA COUTINHO CARBALLIDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.17.000902-2, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.17.000915-4, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.17.000958-4, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): M. D. R. D. N..

COMARCA: RIO CASCA

RESPONSÁVEL: GISLAINE REIS PEREIRA SCHUMANN

- PA - Outras Situações nº MPMG-0549.17.000153-7, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA.

RESPONSÁVEL: JANAINI KEILLY BRANDAO SILVEIRA

- PA - Outras Situações nº MPMG-0549.17.000005-9, instaurado em 06/09/2017. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JOSÉ RENATO DE ANDRADE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Outras Situações nº MPMG-0549.17.000012-5, instaurado em 06/09/2017. Assunto: IDOSO. Representado(s): MÁRCIA MARANHA DE JESUS.

- PA - Outras Situações nº MPMG-0549.17.000088-5, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): EVA APARECIDA CUNHA ALVES.

- PA - Outras Situações nº MPMG-0549.17.000111-5, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Outras Situações nº MPMG-0549.17.000119-8, instaurado em 06/09/2017. Assunto: IDOSO. Representado(s): CLEITON JUSTINO DA SILVA.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0549.17.000038-0, instaurado em 06/09/2017. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CARLA GOMES ZAIDAN PEREIRA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CASCA.

COMARCA: RIO NOVO



RESPONSÁVEL: CAROLINA ANDRADE BORGES DE MATTOS

- PA - Outras Situações nº MPMG-0554.16.000141-4, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0554.16.000099-4, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): GILBERTO DO NASCIMENTO FERRAZ. Representado(s): DULCEMAR PRATA MARQUES, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO.

COMARCA: RIO PRETO

RESPONSÁVEL: DANIEL ANGELO DE OLIVEIRA RANGEL

- PA - Outras Situações nº MPMG-0559.17.000170-0, instaurado em 06/09/2017. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE RIO PRETO.

- PA - Outras Situações nº MPMG-0559.17.000171-8, instaurado em 06/09/2017. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA.

- PA - Outras Situações nº MPMG-0559.17.000172-6, instaurado em 06/09/2017. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE.

- Inquérito Civil nº MPMG-0559.17.000169-2, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO.

COMARCA: SABARA

RESPONSÁVEL: LAIS MARIA COSTA SILVEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0567.17.000452-5, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): CLEUNICE APARECIDA GUERRA.

COMARCA: SABINOPOLIS

RESPONSÁVEL: KELLY MARIA DE ARAUJO

- PA - Outras Situações nº MPMG-0568.17.000148-7, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. S.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SALINAS

RESPONSÁVEL: LILIANE KISSILA AVELAR LESSA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0570.17.000474-3, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SALINAS.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL: LUIZ GUSTAVO GONCALVES RIBEIRO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0245.17.000518-6, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: PAULA LINO DA ROCHA LOPES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.14.000327-9, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E

ADOLESCENTES. Representante(s): S. D. D. H. -. D. 1.. Representado(s): "..

COMARCA: SAO GOTARDO

RESPONSÁVEL: SERGIO ALVARES CONTAGEM

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0621.17.000127-8, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SÃO GOTARDO. Representado(s): CRISTINA RODRIGUES DA SILVA.

COMARCA: SAO JOAO DEL REI

RESPONSÁVEL: ADALBERTO DE PAULA CHRISTO LEITE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0625.17.000621-1, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ROSANGELA CRISTINA GUIMARÃES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SAO SEBASTIAO DO PARAISO

RESPONSÁVEL: RODRIGO COLOMBINI

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0647.17.000350-1, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PARAISENSE LTDA..

COMARCA: TEIXEIRAS

RESPONSÁVEL: SERGIO DE CASTRO MOREIRA DOS SANTOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0685.17.000121-6, instaurado em 06/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSE DIOGO DRUMOND NETO.

COMARCA: TEOFILO OTONI

RESPONSÁVEL: MARILIA CARVALHO BERNARDES

- Inquérito Civil nº MPMG-0686.17.000840-9, instaurado em 31/08/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL. Representado(s): GETÚLIO AFONSO PORTO NEIVA.

COMARCA: TIMOTEO

RESPONSÁVEL: JULIANA DA SILVA PINTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0687.16.000464-8, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): FERNANDO MALAQUIAS PEREIRA. Representado(s): ESCOLA ESTADUAL EM HORTO BELEM.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0687.16.000500-9, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE MARLIÉRIA. Representado(s): ELZIMARA SOUZA CORREA DA SILVA E EDEMILSON FERREIRA DA SILVA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0687.16.000513-2, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EDUCAÇÃO. Representante(s): ESCOLA ESTADUAL EM HORTO BELEM. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0687.16.000514-0, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EDUCAÇÃO. Representante(s): ESCOLA ESTADUAL EM HORTO BELEM. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0687.16.000515-7, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EDUCAÇÃO. Representante(s): ESCOLA ESTADUAL EM HORTO BELEM. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0687.16.000583-5, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE JAGUARAÇU. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: TOMBOS

RESPONSÁVEL: CLAUDIO CERQUEIRA FILHO

- Inquérito Civil nº MPMG-0692.17.000054-5, instaurado em 06/09/2017. Assunto: SAÚDE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0692.17.000055-2, instaurado em 06/09/2017. Assunto: SAÚDE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA.

COMARCA: TRES MARIAS

RESPONSÁVEL: JOSE ANTONIO FREITAS DIAS LEITE

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0058.17.000256-0, instaurado em 06/09/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: TUPACIGUARA

RESPONSÁVEL: SILVIO DOS REIS SALES PADUA

- Inquérito Civil nº MPMG-0696.17.000090-0, instaurado em 06/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VALTERLI CAETANO VIEIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0696.17.000092-6, instaurado em 06/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JORCILEI JACOB PEREIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0696.17.000093-4, instaurado em 06/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VILMAR FERREIRA DE CAMPOS.

COMARCA: TURMALINA

RESPONSÁVEL: SHIRLEY MACHADO DE OLIVEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0697.17.000151-8, instaurado em 06/09/2017. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): CREONICE GONÇALVES DE CASTRO. Representado(s): SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE ENSINO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0697.17.000152-6, instaurado em 06/09/2017. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): MARLI OLIVEIRA DOS SANTOS. Representado(s): SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE ENSINO.

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL: BRUNO GUERRA DE OLIVEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0699.17.001151-3, instaurado em 06/09/2017. Assunto: IDOSO. Representante(s): DISQUE DIREITOS HUMANOS. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0699.17.001081-2, instaurado em 06/09/2017. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS.

COMARCA: UBERLÂNDIA

RESPONSÁVEL: DANIEL MAROTTA MARTINEZ

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.17.003195-0, instaurado em 06/09/2017. Assunto: APOIO COMUNITÁRIO. Representante(s): A. D. G. D. M. G.. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: LUCIO FLAVIO DE FARIA E SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.16.001125-1, instaurado em 06/09/2017. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LUIS CARLOS DA COSTA SILVA, MORALINDA DE FÁTIMA BORGES SILVA. Representado(s): THARLEY BORGES DA COSTA.

RESPONSÁVEL: MARCUS VINICIUS RIBEIRO CUNHA

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.17.002450-0, instaurado em 06/09/2017. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. Representado(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.17.002630-7, instaurado em 06/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): FGV EVENTOS E TURISMO LTDA. Representado(s): FGV EVENTOS E TURISMO LTDA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.17.003190-1, instaurado em 06/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, PRAIA CLUBE S/C.

RESPONSÁVEL: VANESSA APARECIDA GOMES

- PA - Outras Situações nº MPMG-0702.17.002658-8, instaurado em 06/09/2017. Assunto: IDOSO. Representante(s): M. J. D. M.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.11.001218-5, instaurado em 06/09/2017. Assunto: IDOSO. Representante(s): ANTONIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, ARÉDIO DE SOUZA OLIVEIRA. Representado(s): ELEUSA JUNQUEIRA DE SOUZA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.17.003188-5, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): F. M. D..

COMARCA: VARZEA DA PALMA

RESPONSÁVEL: JOAO PAULO FERNANDES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0708.09.000006-6, instaurado em 06/09/2017. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0708.13.000234-6, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE VÁRZEA DA PALMA.

COMARCA: VESPASIANO

RESPONSÁVEL: ADRIANO DUTRA GOMES DE FARIA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0290.17.000566-1, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A. A..

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0290.17.000567-9, instaurado em 06/09/2017. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: BRUNO ALEXANDER VIEIRA SOARES

- Inquérito Civil nº MPMG-0290.17.000565-3, instaurado em 06/09/2017. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LUZIA DA COSTA GOMES. Representado(s): HELEN GOMES DA SILVA, LUZIA DA COSTA GOMES.

Belo Horizonte, 8 de setembro de 2017.

HELENO ROSA PORTES

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

## **PROCON ESTADUAL**

### **PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

A Coordenadora da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Dra. Andréa de Figueiredo Soares, no uso de suas atribuições legais, determina as seguintes publicações:

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO:

PA: 0024.17.005435-7

Infrator: Banco Santander S/A (Agência nº 3477)

CNPJ: 90.400.888/1830-42

Valor da multa: R\$1.887,77

Natureza da Decisão: condenatória

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO:

PA: 0024.16.002418-8

Infrator: NK-Aquascape Ltda.

CNPJ: 09.256.545/0001-38

Natureza da Decisão: insubsistência

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO:

PA: 0024.15.003999-8

Fornecedor: Serviços & Administração Ltda.-ME

CNPJ: 00.883.716/0001-84

Valor do acordo: R\$ 671,85

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

PA: 0024.13.008947-7

Fornecedor: BH Outlet Empreendimentos Ltda.

CNPJ: 11.846.884/0001-16

Multa por descumprimento: R\$5.000,00

EXTRATOS DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO:

PA: 0024.15.012298-4

Reclamado: PONTA DOS PÉS CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.

CNPJ: 05.013.632/0001-03

Natureza da Decisão: insubsistência

PA: 0024.15.013986-3

Reclamado: DONATO ARTESANATO LTDA.

CNPJ: 21.117.999/0001-23

Natureza da Decisão: insubsistência

PA: 0024.15.013825-3

Reclamado: COMERCIAL CAMPO BELO LTDA.

CNPJ: 66.195.868/0001-00

Natureza da Decisão: insubsistência

PA: 0024.15.013811-3

Reclamado: VIDA ALTERNATIVA PRODUTOS NATURAIS E ERVAS MEDICINAIS LTDA.

CNPJ: 13.562.964/0001-75

Natureza da Decisão: insubsistência

PA: 0024.15.013830-3

Reclamado: D`PAULA BOLSAS

CNPJ: 21.922.665/0001-22

Natureza da Decisão: insubsistência

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARÃO DE COCAIS**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Inquérito Civil nº MPMG 0054.15.000124-3

REPRESENTANTE(S): DE OFÍCIO

REPRESENTADO(S): ADILSON JOSÉ RODRIGUES

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: MEIO AMBIENTE

DOCUMENTO EXTERNO ORIGINÁRIO: Boletim de Ocorrências Ambiental nº 2012-001520856-001

DESCRIÇÃO DO FATOS: Apurar ocorrência de dano ambiental decorrente de funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem a devida autorização/permissão, consistente em funcionamento de atividade de fábrica de blocos sem autorização.

O Senhor Promotor de Justiça, Doutor Cláudio Daniel Fonseca de Almeida, nos termos da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009, diante da impossibilidade da notificação por via postal, CIENTIFICA ao Representado, Adilson José Rodrigues ou a quem possa interessar, o arquivamento do citado Inquérito Civil. Nos termos do artigo 13, § 3º e § 7º, da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03/2009, o interessado dispõe do prazo recursal de 15 (quinze) dias, após a ciência dessa Promoção de Arquivamento, para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos a serem juntados ao Inquérito Civil, no seguinte endereço: Conselho Superior do Ministério Público – Avenida Álvares Cabral, 1740 – 11º andar - Santo Agostinho – 30170-916 - Belo Horizonte – MG. Esta notificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Barão de Cocais.

Barão de Cocais, 8 de setembro de 2017.

CLÁUDIO DANIEL FONSECA DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉ**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 093/2017

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Dra. Daniza Maria Haye Biazevic, Promotora da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caeté, torna público o presente edital de notificação considerando a impossibilidade de notificação pessoal dos interessados ou por via postal, mesmo através de mandatário ou prepostos, dando-lhe ciência do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 0045.11.000.043-2 instaurado nesta Promotoria de Justiça para “apurar uso de horário em rádio comunitária, disponibilizado através de contrato firmado pela Prefeitura de Caeté com a Associação Comunitária e de Cultura Lasafá, para fins políticos-partidários pelo Sr. Ademir da Costa Carvalho”.

Por meio deste, informa que poderá ser interposto recurso e apresentada razões recursais contra a decisão proferida. O recurso, acompanhado das razões recursais, deverá ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público até a sessão em que se apreciará a promoção de arquivamento a ser realizada, no mínimo, após quinze dias da data de protocolo dessa promoção, no seguinte endereço: Av. Álvares Cabral, 1690, Lourdes – Belo Horizonte/MG-30.170-001.

Após, transcorrido o prazo de 15(quinze) dias, considere-se o notificado ciente do teor desta notificação, determinando que o presente edital seja afixado na sede da Secretaria das Promotorias, situada a Rua Monsenhor Domingos, nº 47, Centro – Caeté/MG – CEP: 34.800-000, e que seja publicado no Diário Oficial.

Caeté, 4 de setembro de 2017.

DANIZA MARIA HAYE BIAZEVIC

Promotora de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTAGEM

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL N.º 023-2017

Comarca de Contagem/MG:

Processo Administrativo - PROCON N.º MPMG- 0079.17.000428-1.

Reclamado: AC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP (GIRAFFAS)

CNPJ: 22.465.915/0001-05

O Senhor Promotor de Justiça, Dr. Evaristo Soares Moreira Júnior, Cooperador na 3.ª Promotoria de Justiça de Contagem/PROCON Estadual, Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, situado na Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, n.º 285, sala 104, Centro, Contagem/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no § 2º do art. 42 do Decreto Federal 2181, de 20 de março de 1997, tendo em vista a instauração do Processo Administrativo PROCON N.º MPMG- 0079.17.000428-1, em desfavor do fornecedor AC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP (GIRAFFAS), CNPJ 22.465.915/0001-05, por prática infrativa cometida em face de diversos consumidores e, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, NOTIFICA POR EDITAL o Representante Legal da empresa AC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ 22.465.915/0001-05, da audiência designada para o dia 04 de outubro de 2017, às 14:30 horas, neste órgão público, em face da instauração do precitado Processo Administrativo em seu desfavor. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em particular de seu proprietário, expediu-se este edital, que será publicado e afixado na forma da Lei.

Contagem, 6 de setembro de 2017.

EVARISTO SOARES MOREIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Inquérito Civil Público nº MPMG-0079.14.003463-2

Representados: Anderson Carlos Silva Guimarães e outros.

Representante: De Ofício

A 25ª Promotoria de Justiça da Comarca de Contagem – MG, sob a presidência da Exma. Promotora de Justiça, Raquel Fernanda C. C. Couy, na forma da lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por esta Promotoria de Justiça tramita o expediente supracitado, instaurado para apurar a prática, em tese, de atos de improbidade administrativa por parte de policiais civis lotados na Delegacia de Plantão da Polícia Civil de Contagem, por ocasião das prisões de Jórdio Marley Silva Alves e Orlando Bruno Neto. E, pelo presente Edital, NOTIFICA os interessados da promoção de arquivamento proferida às fls. 48/49 dos autos, nos termos ali constantes. Faz saber, ainda, que da decisão referida caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, mediante protocolo junto ao Conselho Superior do Ministério Público, com sede na avenida Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.170-001. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais. Contagem, 8 de setembro de 2017. Raquel Fernanda C. C. Couy, Promotora de Justiça.

O Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor/PROCON Estadual, Dr. Fernando Ferreira Abreu, no uso de suas atribuições legais, determina as seguintes publicações:

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA:



Comarca de Contagem/MG:

Processo Administrativo - PROCON N.º MPMG- 0079.17.000267-3.

Reclamado: Pandora Moda e Acessórios Ltda (Atena Moda e Acessórios)

CNPJ: 24.823.776/0001-70

Multa no valor de R\$ 798,08 (setecentos e noventa e oito reais e oito centavos) ao FEPDC – Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, conta n.º 6.141-7, agência 1615-2 do Banco do Brasil, código identificador é o CNPJ da empresa, ou apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua notificação na forma dos artigos 46, § 2º e caput do 49 do Decreto 2.181/97.

Na ausência do recurso, ou após o seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido pago no prazo de 30 (trinta) dias, implicará o encaminhamento de cópia integral dos autos à Procuradoria do Estado, para fins de inscrição em dívida ativa e ajuizamento da competente execução fiscal.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA:

Comarca de Contagem/MG:

Processo Administrativo - PROCON N.º MPMG- 0079.17.000779-7.

Reclamado: Wolmar Murta Perim ME (MR Cat)

CNPJ: 21.640.939/0001-90

Multa no valor de R\$ 671,85 (seiscentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos) ao FEPDC – Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, conta n.º 6.141-7, agência 1615-2 do Banco do Brasil, código identificador é o CNPJ da empresa, ou apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua notificação na forma dos artigos 46, § 2º e caput do 49 do Decreto 2.181/97.

Na ausência do recurso, ou após o seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido pago no prazo de 30 (trinta) dias, implicará o encaminhamento de cópia integral dos autos à Procuradoria do Estado, para fins de inscrição em dívida ativa e ajuizamento da competente execução fiscal.

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELÓI MENDES**

### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Elói Mendes – MG, Dr DANIEL RIBEIRO COSTA, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, proceder à notificação editalícia do representante legal da empresa ÁGUIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA para que tome ciência do arquivamento dos autos do ICP nº MPMG-0236.14.000039-9, no qual figura como representante.

Em caso de discordância com o arquivamento, a empresa poderá apresentar razões escritas e/ou documentos junto ao Conselho Superior do Ministério Público, na Av. Álvares Cabral, nº 1740, Bairro Lourdes, Belo Horizonte-MG, até a data da sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Elói Mendes, 8 de setembro de 2017.

DANIEL RIBEIRO COSTA

Promotor de Justiça

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PINHEIRO**

Edital de Notificação

O Dr. Fábio Alves Bonfim, Promotor de Justiça com atuação perante a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Pinheiro, torna público o arquivamento do IC nº MPMG-0363.13.000091-4.

Em caso de discordância, os Senhores Áudio Luiz Eventos Ltda, BH Digital Ltda, Edilson de Campos Pereira, Ernani Gonçalves Lopes, Gráfica Noroeste Ltda, Innova Comunicação Ltda, Janete Alves Fernandes, Pegada Agência Publicitária – ME, Fernando Thomé Alves Simões, Jaqueline Godinho Mota Martins, Juarez Moura da Silva, Rafael Junio Oliveira da Silva e outros eventuais interessados poderão apresentar razões escritas e/ou documentos junto ao Conselho Superior do Ministério Público, na Av. Álvares Cabral, nº 1740, bairro Santo Agostinho, até a data da sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

João Pinheiro, 8 de setembro de 2017.

FÁBIO ALVES BONFIM

Promotor de Justiça

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUIZ DE FORA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, considerando que o endereço indicado na propaganda para se encontrar o representado não se trata de endereço comercial, torna-se público o presente edital de Notificação do Representado D.D. CENTER DEDETIZAÇÃO E DESINFECÇÃO dando-lhe ciência do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº MPMG – 0145.15.003868-8, instaurado para “apurar denúncia apresentada no tocante a possíveis irregularidades na comercialização de produtos inseticidas por parte da empresa D. D. Center Detetização e Desinfecção”, tendo em vista que no caso em apreço, não há ofensa ao serviço de saúde e considerando que não há instalação comercial no endereço indicado.

Em caso de desacordo com o arquivamento do referido procedimento, o notificado poderá apresentar sua manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, no Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares Cabral, nº 1.740 – 10º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG.

Juiz de Fora, 6 de setembro de 2017.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO DAS NEVES**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Paloma Coutinho Carballido, Promotora de Justiça da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão das Neves-MG, torna público o presente edital de notificação, dando ciência, a quem for de interesse, do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo de Interesse Individual instaurado para apurar eventual situação de risco dos adolescentes P.R.S.R e M.E.S.R., informando ainda que poderá interpor, no prazo de 10 (dez) dias, recurso contra a decisão proferida e apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento, e, após transcorridos o prazo de 10 dias, considere-se o notificado ciente do teor desta notificação, determinando que o presente edital seja afixado na sede da Secretaria das Promotorias, situada na Rua José Pedro Pereira, 175, São Pedro – Ribeirão das Neves/MG, e que seja publicado no Diário Oficial de Minas Gerais. Ribeirão das Neves, 8 de setembro de 2017

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SILVIANÓPOLIS**

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Hamilton Moreira Franco, Promotor de Justiça da Comarca de Silvianópolis– MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem notificar, na forma da lei, a quem possa interessar, para tomar conhecimento da promoção de ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº MPMG-0674.16.000053-7, instaurado para providências quanto a denúncia apócrifa, via Ouvidoria, de eventual irregularidade em licitação para contratação de eventos artísticos pelo Município de Turvolândia-MG. Informa que, conforme disposto no Enunciado de Súmula nº 13, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, desta decisão poderão os interessados, no prazo de dez dias, interpor recurso e apresentar razões escritas ante eventual inconformismo, acompanhadas ou não de documentos. A apreciação da promoção de arquivamento ocorrerá, no mínimo, após quinze dias da data de protocolo, conforme previsto no art. 13, § 3º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009, em sessão do Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares Cabral, 1740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se esta notificação, determinando seja o edital afixado na sede da Secretaria da Promotoria de Justiça e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

Silvianópolis, 8 de setembro de 2017.

HAMILTON MOREIRA FRANCO

Promotor de Justiça da Comarca de Silvianópolis-MG

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBERLÂNDIA**

### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Genney Randro Barros de Moura, titular da 17.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 42, §2º do Decreto 2.181/97 e, considerando a impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal nos autos do Inquérito Civil nº 0702.15.002367-0, notifica ARI BATISTA PEREIRA da decisão de fls. 08/09 determinando o arquivamento do processo supracitado. Caso queira, poderá apresentar recurso com as respectivas razões, a ser protocolizado na 17.ª Promotoria de Justiça em Uberlândia, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da presente Notificação, nos termos do art. 34, §1º da Resolução PGJ/MG nº 11, ou encaminhado diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, situado na Av. Álvares Cabral, 1740, 3.º andar, bairro Santo Agostinho em Belo Horizonte/MG, até a data designada para apreciação. Esta Notificação será afixada no Quadro de Avisos desta Promotoria, acompanhada da decisão citada.

Uberlândia, 6 de setembro de 2017.

GENNEY RANDRO BARROS DE MOURA

Promotor de Justiça

 **JUNTA RECURSAL**

JUNTA RECURSAL PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO JOSÉ LINS DO RÊGO SANTOS

PRESIDENTE: PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS TOFANI BAER BAHIA

SECRETARIA DA JUNTA RECURSAL

Rua Dias Adorno, 367 – 7.º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP.: 30.190-100 – Portal:  
<https://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/consumidor/junta-recursal/>

Tel.: (31) 3330-8147 – e-mail: [juntarecursal@mpmg.mp.br](mailto:juntarecursal@mpmg.mp.br)

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA JUNTA RECURSAL DO PROCON-MG, A SECRETARIA TORNA PÚBLICA A DISTRIBUIÇÃO DO FEITO ABAIXO, NOS TERMOS DA RES. PGJ N.º 11, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011:

\*-14.568/2017/RAC - PA-PROCON 0024.15.009615-4/001 - BELO HORIZONTE

Partes:

PROCON - MG

CLARO S/A

Advs.: DOMITILA ASSIS CHAVES DOS SANTOS - OAB/MG 152.483, JOÃO DÁCIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM - OAB/MG 822-A

Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GILBERTO AUGUSTO DE MENDONÇA

Belo Horizonte, 8 de setembro de 2017.

Gislândia Martins Abreu e Silva

Secretaria da Junta Recursal do Procon/MG

\* Republicado com correção do Relator.

 **SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA**

DIRETORIA DE SERVIÇOS CÍVEIS

COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Coordenador: Procurador de Justiça Geraldo de Faria Martins da Costa

Subcoordenador: Procurador de Justiça Saulo de Tarso Paixão Maciel

Coordenadora de Diretoria: Maria José Pereira

SÚMULAS DE PARECERES - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

PROCURADORA DE JUSTIÇA ADELIA LAGE DE OLIVEIRA

ED Nr. 1.0000.05.420.222-1/006; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.M.V.; Parte 2: R.M.V.-E.; Pelo não conhecimento dos embargos.

ED Nr. 1.0000.10.063.021-9/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.; Parte 2: S.L.S.C.; Pelo não conhecimento dos embargos.

A.RES Nr. 1.0000.15.097.462-4/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.I.L.; Parte 2: A.R.S.S.; Pelo prosseguimento do feito.

A.RES Nr. 1.0000.16.018.699-5/000; Comarca: LUZ; Parte 1: R.M.C.; Parte 2: J.L.S.F.; Pela improcedência.

INRDR Nr. 1.0000.16.033.398-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.D.-D.4.C.C.T.; Parte 2: P.S.C.; Que seja adotada a tese favorável à concessão do adicional de insalubridade aos penitenciários, devendo ser esta decisão vinculada a todos os processos que versem sobre esta matéria no Estado de Minas Gerais.

M.S. Nr. 1.0000.16.043.645-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança pleiteada, no mérito.

A.RES Nr. 1.0000.16.057.760-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito.

A.RES Nr. 1.0000.16.066.809-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

TCA Nr. 1.0000.16.067.376-0/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.S.C.M.; Parte 2: S.S.M.S.C.M.; Pela extinção da ação sem julgamento de mérito, diante da prejudicialidade do pedido.

A.RES Nr. 1.0000.16.068.543-4/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: N.F.B.; Parte 2: P.M.P.M.C.; Pelo prosseguimento do feito.

A.RES Nr. 1.0000.16.073.173-3/000; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: A.A.C.U. e U.T.R.; Parte 2: B.D.S.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.16.076.048-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança pleiteada, no mérito.

A.RES Nr. 1.0000.16.076.445-2/000; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.16.081.729-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência.

A.RES Nr. 1.0000.16.086.628-1/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.S.R.; Parte 2: B.V.F.S.C.F. e I.; Pela improcedência.

M.S. Nr. 1.0000.16.089.614-8/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

A.RES Nr. 1.0000.16.091.627-6/000; Comarca: SABARA; Parte 1: A.F.; Parte 2: E.A.P.; Pelo prosseguimento do feito.

M.S. Nr. 1.0000.16.091.650-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.16.093.355-2/000; Comarca: UBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.17.004.944-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pedido inicial.

M.S. Nr. 1.0000.17.006.059-4/000; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança pleiteada, no mérito.

M.S. Nr. 1.0000.17.011.831-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da segurança.

- M.S. Nr. 1.0000.17.011.831-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.17.012.612-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.17.016.403-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- AINOM Nr. 1.0000.17.016.982-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência do Agravo.
- A.RES Nr. 1.0000.17.018.312-3/000; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: M.O.S.S. e O.; Parte 2: I.C.S. e O.; Pelo prosseguimento do feito.
- AINOM Nr. 1.0000.17.018.512-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência do Agravo.
- M.S. Nr. 1.0000.17.019.376-7/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.17.019.445-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.17.019.843-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.17.021.506-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pedido inicial.
- AINOM Nr. 1.0000.17.023.562-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do Agravo.
- M.S. Nr. 1.0000.17.025.691-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- PADMG Nr. 1.0000.17.026.712-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- C.COM Nr. 1.0000.17.027.291-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.T.T.R.E.B.H.B. e C.; Parte 2: L.C.G.; Pela competência do Juízo suscitante.
- REA Nr. 1.0000.17.027.783-4/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.
- M.S. Nr. 1.0000.17.028.921-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do mandamus.
- M.S. Nr. 1.0000.17.032.819-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança pleiteada, no mérito.
- M.S. Nr. 1.0000.17.032.871-0/000; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: G.E.L.A.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela concessão da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.17.032.872-8/000; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: M.N.R.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela concessão da segurança.
- AINOM Nr. 1.0000.17.032.982-5/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.O.D.; Pela procedência do Agravo.
- M.S. Nr. 1.0000.17.034.805-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança pleiteada, no mérito.
- M.S. Nr. 1.0000.17.035.115-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.17.035.118-3/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pedido inicial.
- M.S. Nr. 1.0000.17.035.594-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.C.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito, e caso não seja este o entendimento deste nobre sodalício, seja denegada a segurança pleiteada, no mérito.
- M.S. Nr. 1.0000.17.037.232-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da segurança.

OUTRO Nr. 1.0000.17.037.726-1/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.S.C.E.; Parte 2: B.A.G.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.17.038.446-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança pleiteada, no mérito.

M.S. Nr. 1.0000.17.038.537-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança pleiteada, no mérito.

M.S. Nr. 1.0000.17.038.547-0/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

RAD Nr. 1.0000.17.038.751-8/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.17.039.548-7/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.H.P.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.M.C.; Pela improcedência do pedido inicial.

M.S. Nr. 1.0000.17.040.802-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança pleiteada, no mérito.

M.S. Nr. 1.0000.17.041.109-4/000; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança pleiteada, no mérito.

M.S. Nr. 1.0000.17.041.658-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança pleiteada, no mérito.

M.S. Nr. 1.0000.17.041.670-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança pleiteada, no mérito.

M.S. Nr. 1.0000.17.042.121-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.042.881-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança pleiteada, no mérito.

M.S. Nr. 1.0000.17.043.065-6/000; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança pleiteada, no mérito.

M.S. Nr. 1.0000.17.043.149-8/000; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança pleiteada, no mérito.

M.S. Nr. 1.0000.17.043.157-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança pleiteada, no mérito.

M.S. Nr. 1.0000.17.043.161-3/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança pleiteada, no mérito.

M.S. Nr. 1.0000.17.043.162-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança pleiteada, no mérito.

M.S. Nr. 1.0000.17.043.443-5/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança pleiteada, no mérito.

M.S. Nr. 1.0000.17.043.515-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança pleiteada, no mérito.

M.S. Nr. 1.0000.17.043.541-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança pleiteada, no

- mérito.
- RAD Nr. 1.0000.17.044.185-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.
- CPRCR Nr. 1.0000.17.047.312-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.B.M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.
- RECLA Nr. 1.0000.17.054.455-5/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: 1.T.R.C.J.E.C.G.V.; Pela improcedência do pedido inicial.
- HAB Nr. 1.0024.07.384.516-6/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela a procedência da Habilitação como Amicus Curiae da Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais – ASPRA/PMBM, no Incidente de Assunção de Competência nº 1.0024.07.384516-6/005.
- C.COM Nr. 1.0024.09.585.523-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.; Parte 2: F.V.L.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0024.10.057.439-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C. e I.L.; Parte 2: D.J.M.R.V.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0043.16.001.527-7/002; Comarca: AREADO; Parte 1: J.C.; Parte 2: A.C.S.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0342.14.001.910-6/003; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: D.T.C.C.P.; Parte 2: D.D.C.; Pela competência do Juízo suscitante.
- C.COM Nr. 1.0422.13.001.828-2/002; Comarca: MIRAI; Parte 1: 1.C.C.D.J.A.L.S.; Parte 2: 5.C.C.D.F.V.L.; Pela competência do Desembargador suscitante.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA AFONSO HENRIQUE DE MIRANDA TEIXEIRA
- AINOM Nr. 1.0000.16.018.211-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovemento do Agravo Interno.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA DARCY DE SOUZA FILHO
- M.S. Nr. 1.0000.16.084.178-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA ELVEZIO ANTUNES DE CARVALHO JUNIOR
- M.S. Nr. 1.0000.15.096.693-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- M.S. Nr. 1.0000.16.012.139-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: S.E.P.G.M.G.; Pela denegação da segurança.
- OUTRO Nr. 1.0000.16.015.189-0/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.L.; Parte 2: S.S.P.M.L.; Pela procedência parcial do pedido de ingresso, assegurando-se ao Município apenas a possibilidade de descontar dos servidores grevistas os dias paralisados, ressalvada eventual compensação.
- OUTRO Nr. 1.0000.16.015.788-9/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.L.; Parte 2: S.S.P.M.L.; Pela procedência parcial do pedido de ingresso, assegurando-se ao Município apenas a possibilidade de descontar dos servidores grevistas os dias paralisados, ressalvada eventual compensação..
- A.RES Nr. 1.0000.16.023.140-3/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.H.M.S.; Parte 2: A.S.C.; Em diligência.
- M.S. Nr. 1.0000.16.023.202-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela perda do objeto, e caso assim não se entenda, pela denegação da segurança.
- A.RES Nr. 1.0000.16.026.545-0/000; Comarca: BICAS; Parte 1: G.T.; Parte 2: G.T.J.; Em diligência.



INRDR Nr. 1.0000.16.037.133-2/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.H.P.B.; Parte 2: S.S.C.T.J.E.M.G.; Pela admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

A.RES Nr. 1.0000.16.051.551-6/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.P.F.F.; Parte 2: V.J.F.; Pela decretação da decadência para fins rescisórios, com improcedência de plano do pedido inicial.

A.RES Nr. 1.0000.16.057.945-4/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: J.V.S.; Parte 2: E.M.S.S.; Pela decretação da decadência para os fins rescisórios, com improcedência de plano do pedido inicial.

M.S. Nr. 1.0000.16.058.014-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.16.058.647-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

A.RES Nr. 1.0000.16.070.004-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência do pedido rescisório.

A.RES Nr. 1.0000.16.077.166-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela oportunidade de impugnação à contestação.

M.S. Nr. 1.0000.16.093.951-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência meritória do pleito mandamental.

M.S. Nr. 1.0000.16.095.645-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.001.844-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão do pleito mandamental.

AINOM Nr. 1.0000.17.003.388-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.17.003.805-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da segurança.

AINOM Nr. 1.0000.17.007.073-4/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: V.R.A.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência do Agravo Interno, denegando-se, lado a outro, a ordem mandamental.

AINOM Nr. 1.0000.17.015.341-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da decisão.

M.S. Nr. 1.0000.17.017.577-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.018.022-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.I.R.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela improcedência.

AINOM Nr. 1.0000.17.018.944-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.17.019.341-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência meritória do pleito mandamental.

AINOM Nr. 1.0000.17.019.699-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.17.020.139-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência meritória do pleito mandamental.

A.RES Nr. 1.0000.17.020.354-1/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.B.S.; Parte 2: C.E.B.S.; Pelo prosseguimento do feito.

M.S. Nr. 1.0000.17.020.699-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela improcedência meritória do pleito mandamental.

M.S. Nr. 1.0000.17.026.523-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela perda do objeto.

M.S. Nr. 1.0000.17.026.917-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência do pleito mandamental.

M.S. Nr. 1.0000.17.028.586-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito sem exame do mérito. Quanto à questão de fundo, pela procedência meritória do "writ".

RECLA Nr. 1.0000.17.029.063-9/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: 1.T.R.G.V.; Pela suscitação do incidente de inconstitucionalidade, com remessa dos autos ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça. Caso não seja esse o entendimento, pela suscitação de conflito negativo de competência, conforme também precedentes desse TJMG.

M.S. Nr. 1.0000.17.032.119-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança em razão, alternativamente, da patente ilegitimidade passiva das autoridades apontadas como coatoras ou, caso se chegue ao mérito propriamente dito, da ausência de direito líquido e certo a socorrer a impetrante.

M.S. Nr. 1.0000.17.032.390-1/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: T.S.D.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela improcedência meritória do pleito mandamental.

M.S. Nr. 1.0000.17.034.234-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.035.598-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.D.M.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção do feito sem exame do mérito, denegando-se a segurança, quanto à questão de fundo, pela improcedência meritória do writ.

M.S. Nr. 1.0000.17.036.654-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência meritória do pleito mandamental.

M.S. Nr. 1.0000.17.036.725-4/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.A.A.S.; Parte 2: S.E.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.037.033-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito sem exame do mérito, porquanto mal endereçada a impetração, reconhecendo-se a ilegitimidade passiva das autoridades impetradas, denegando-se a segurança, ex vi do art. 6º, § 5º da Lei n. 12.016/09; quanto à questão de fundo, pela improcedência meritória do writ.

M.S. Nr. 1.0000.17.037.127-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito sem exame do mérito. Quanto à questão de fundo, pela improcedência meritória do "writ".

M.S. Nr. 1.0000.17.037.284-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.038.939-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito sem exame do mérito, reconhecendo-se a ilegitimidade passiva das autoridades impetradas, denegando-se a segurança, ex vi do art. 6º, § 5º da Lei n. 12.016/09; quanto à questão de fundo, pela improcedência meritória do writ.

M.S. Nr. 1.0000.17.039.831-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência meritória do pleito mandamental.

M.S. Nr. 1.0000.17.041.190-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência meritória do pleito mandamental, denegando-se a ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.042.320-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo indeferimento da inicial.

M.S. Nr. 1.0000.17.042.598-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência meritória mandamental.

M.S. Nr. 1.0000.17.042.981-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.043.130-8/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência meritória do pleito mandamental.

M.S. Nr. 1.0000.17.043.277-7/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência meritória do pleito mandamental.

M.S. Nr. 1.0000.17.043.422-9/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência meritória mandamental.

C.COM Nr. 1.0000.17.048.781-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0024.12.167.613-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.C.C.; Parte 2: D.V.O.S.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0024.16.150.250-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0056.13.005.533-0/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: D.T.C.C.P.; Parte 2: D.P.A.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0074.14.006.141-2/002; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: D.M.G.; Parte 2: D.M.H.C.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0479.12.023.459-2/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: D.S.F.B.; Parte 2: D.M.G.R.; Pela competência do Desembargador, ora suscitado.

#### PROCURADORA DE JUSTIÇA FE FRAGA FRANCA

A.RES Nr. 1.0000.08.481.330-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.O.Q.; Parte 2: C.É.; Pela rejeição das preliminares e, no mérito, pela procedência do pedido rescisório.

A.RES Nr. 1.0000.13.041.192-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.F. e O.; Pela rejeição da preliminar de nulidade da citação por edital e, no mérito, pela improcedência do pedido rescisório.

OUTRO Nr. 1.0000.14.041.950-8/002; Comarca: BELO VALE; Parte 1: T.G.S.X.; Parte 2: C.J.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso. Caso se chegue ao mérito, pelo desprovimento.

A.RES Nr. 1.0000.14.068.421-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.M.O.; Parte 2: C.E.E.; Pelo prosseguimento do feito.

A.RES Nr. 1.0000.15.102.644-0/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: C.-.C.E.M.G.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.15.102.739-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

A.RES Nr. 1.0000.16.022.174-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: A.F.O.; Pelo prosseguimento do feito.

A.RES Nr. 1.0000.16.046.540-7/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.B.S.B.; Parte 2: E.G.F.S.; Pela intimação dos autores a regularização do polo passivo da demanda, sob pena de indeferimento da inicial.

REXPZ Nr. 1.0000.16.055.791-4/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: L.V.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.C.; Pela improcedência da representação.

M.S. Nr. 1.0000.16.056.414-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.16.068.563-2/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: E.A.C.; Parte 2: P.M.P.M.C.; Pela improcedência do pedido rescisório.

RECLA Nr. 1.0000.16.074.667-3/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.F.S.C.F.I.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B.C.; Preliminarmente, pelo não conhecimento da reclamação. Caso se chegue ao mérito, pela improcedência.

M.S. Nr. 1.0000.16.074.879-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

A.RES Nr. 1.0000.16.079.164-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência.

M.S. Nr. 1.0000.16.080.402-7/000; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: P.J.S.; Parte 2: D.P.S.R.E.J.F.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.16.082.011-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pedido rescisório.

- M.S. Nr. 1.0000.16.083.292-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.16.089.009-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.16.089.363-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.16.089.772-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.16.090.061-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- AINOM Nr. 1.0000.16.090.185-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso aviado, caso ainda não tenha o feito principal sido julgado.
- A.RES Nr. 1.0000.16.095.337-8/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: L.V.R.; Parte 2: L.N.C.S.; Pela improcedência do pedido inicial.
- A.RES Nr. 1.0000.16.095.599-3/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: A.C.F.S.; Parte 2: P.M.P.M.C.; Pela extinção do processo com resolução do mérito. Caso ao mérito se chegue, pela improcedência do pedido rescisório.
- AINOM Nr. 1.0000.16.097.597-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.A.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- M.S. Nr. 1.0000.17.001.811-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.17.001.811-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- A.RES Nr. 1.0000.17.002.110-9/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: E.M.B.; Pelo prosseguimento do feito.
- M.S. Nr. 1.0000.17.002.184-4/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: A.V.; Parte 2: G.E.M.G.; Pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva, no mérito, pela denegação da segurança pleiteada.
- M.S. Nr. 1.0000.17.002.898-9/000; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- H.DTA Nr. 1.0000.17.003.901-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- RECLA Nr. 1.0000.17.010.392-3/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: P.A.D.; Parte 2: T.R.J.E.C.C.L.; Pelo não conhecimento da reclamação.
- M.S. Nr. 1.0000.17.013.648-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.17.019.173-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.17.019.304-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.P.R.; Parte 2: G.E.M.G.; Pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva, no mérito, pela denegação da segurança pleiteada.
- AINOM Nr. 1.0000.17.019.419-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- M.S. Nr. 1.0000.17.020.021-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.17.020.027-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.17.020.697-3/000; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: E.L.S.B.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.17.021.188-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- CPRCR Nr. 1.0000.17.023.822-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.M.S.; Parte 2: J.D.T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pelo indeferimento da Correção Parcial.

CPRCR Nr. 1.0000.17.024.370-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.D.; Parte 2: J.D.V.P.C.C.B.H.; Pelo não conhecimento da correição parcial. Caso ao mérito se chegue, pelo indeferimento da correição em tela.

M.S. Nr. 1.0000.17.026.055-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

AINOM Nr. 1.0000.17.027.453-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.17.028.568-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.030.245-9/000; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: W.D.O.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

REA Nr. 1.0000.17.030.515-5/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.17.030.808-4/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.T.L.; Parte 2: 2.T.R.J.E.C.U.; Pelo não conhecimento do recurso. Caso ao mérito se chegue, pelo desprovimento.

M.S. Nr. 1.0000.17.032.599-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela rejeição das preliminares e denegação da segurança.

REA Nr. 1.0000.17.032.942-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.P.J.; Parte 2: P.C.E.C.P.S.N. e R.; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.17.033.627-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.J.B.; Parte 2: S.F.E.M.G.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.033.630-9/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.A.; Parte 2: S.F.E.M.G.; Pela rejeição das preliminares e, no mérito, pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.034.695-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela rejeição da preliminar de carência de interesse de agir. Caso se chegue ao mérito, somos pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.035.595-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.I.M.A.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.036.188-5/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.M.M.; Parte 2: S.E.S.P.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.036.247-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.036.377-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.036.483-0/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.C.; Parte 2: C.G.E.M.G.; Pelo acolhimento da preliminar e, no mérito, pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.038.540-5/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.039.071-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.039.607-1/000; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.17.040.149-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.C.L.; Parte 2: J.2.V.C.C.B.H.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.17.040.823-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.041.701-8/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.041.766-1/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela rejeição das preliminares. No mérito, pela concessão parcial da segurança e, quanto ao pedido de devolução dos valores pagos, pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.042.018-6/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.042.887-4/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

RAD Nr. 1.0000.17.042.947-6/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.17.042.970-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.042.978-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.043.138-1/000; Comarca: JANAUBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.043.160-5/000; Comarca: ARACUAÍ; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.043.219-9/000; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.043.288-4/000; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.043.383-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.043.467-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

AINOM Nr. 1.0000.17.043.467-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovemento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.17.043.492-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.043.522-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

INRDR Nr. 1.0000.17.044.085-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela

admissibilidade do incidente, não sem antes acenar pela necessidade de observância do disposto no art.976, § 6º, do CPC/2015, assim como das demais providências traçadas pelos artigos 982 e seguintes, do mesmo diploma legal.

REA Nr. 1.0000.17.044.912-8/000; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovemento do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.17.045.321-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.C.L.; Parte 2: J.D.T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pela improcedência da correição.

M.S. Nr. 1.0000.17.045.533-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.047.615-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito, denegando-se a ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.048.170-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo acolhimento da preliminar de inadequação da via eleita ou, caso ultrapassada, pelo reconhecimento do instituto da decadência. No mérito, pela denegação da segurança pleiteada.

REA Nr. 1.0000.17.052.459-9/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovemento do recurso.

IAC Nr. 1.0024.07.384.516-6/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Pela fixação do posicionamento desse Tribunal no sentido de afirmar a possibilidade de a reprovação no exame de aptidão psicológica ou psicotécnica realizado na via administrativa em sede do concurso público ser superada pela comprovação da capacidade para o exercício da função.

C.COM Nr. 1.0024.12.124.781-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.8.C.C.; Parte 2: B.L.; Pela competência do Desembargador, ora suscitado.

C.COM Nr. 1.0338.16.006.317-2/003; Comarca: ITAUNA; Parte 1: D.M.L.5.C.C.; Parte 2: D.D.L.M.4.C.C.; Pela competência do

Desembargador suscitado.

C.COM Nr. 1.0517.13.000.893-4/002; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: M.L.; Parte 2: P.B.; Declina competência para o Tribunal de Justiça. Pela competência do Desembargador, ora suscitado.

C.COM Nr. 1.0637.13.004.079-2/003; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: O.F.; Parte 2: B.M.; Pela competência do Desembargador, ora suscitado.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

M.S. Nr. 1.0000.16.035.921-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.J.G.; Parte 2: A.P.C.M.G.-D.R. e S.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.16.048.689-0/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.16.075.204-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.16.075.210-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.16.080.144-5/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.16.081.607-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.16.081.728-4/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.16.085.329-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.16.085.474-1/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.16.085.729-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito.

M.S. Nr. 1.0000.16.086.977-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.16.089.390-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.16.089.507-4/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.16.090.708-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.16.090.863-8/000; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.16.093.611-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.16.093.987-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.16.094.399-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.16.095.487-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.16.096.729-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

AINOM Nr. 1.0000.16.096.796-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.17.000.190-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.001.436-9/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.002.505-0/000; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.003.345-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.005.067-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.005.270-8/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.005.499-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.005.554-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.V.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

AINOM Nr. 1.0000.17.005.554-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.17.005.555-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.D.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.005.590-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.005.682-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.005.935-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.006.031-3/000; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.006.066-9/000; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.006.074-3/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.006.425-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

M.S. Nr. 1.0000.17.006.443-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.006.665-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

M.S. Nr. 1.0000.17.008.362-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.008.495-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.008.539-3/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.008.815-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.009.833-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.010.281-8/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.010.489-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.011.137-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.012.379-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.012.459-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.012.823-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.013.037-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.



M.S. Nr. 1.0000.17.013.214-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.013.642-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.013.663-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.013.680-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.014.347-3/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.014.601-3/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.014.709-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.014.745-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.014.996-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.015.665-7/000; Comarca: UNAI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.015.830-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.016.190-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.016.272-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.016.342-2/000; Comarca: INHAPIM; Parte 1: M.A.G.O.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.016.701-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.016.772-0/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.017.585-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.017.765-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.F.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

MSCOL Nr. 1.0000.17.017.942-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.017.950-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.018.000-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.018.101-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.018.449-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.018.450-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.018.518-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.018.600-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

M.S. Nr. 1.0000.17.018.669-6/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.018.872-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.D.Q.F.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.018.899-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.018.925-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.018.927-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.018.941-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.018.946-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.018.968-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

M.S. Nr. 1.0000.17.018.968-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.018.988-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.019.026-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.019.040-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.019.047-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.019.183-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.019.219-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.019.225-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.019.351-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.019.354-4/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.019.415-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.019.417-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.019.430-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.019.432-8/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.019.482-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.019.484-9/000; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.019.485-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.019.790-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.019.885-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.020.026-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.020.044-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.020.049-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.020.050-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.020.658-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.

RECLA Nr. 1.0000.17.021.546-1/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: 1.T.R.G.V.; Pela manifestação da 2ª seção Cível sobre a suscitação do Incidente de constitucionalidade perante o Órgão Especial.

RECLA Nr. 1.0000.17.021.551-1/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: 1.T.R.G.V.; Pela manifestação da 2ª seção cível sobre a suscitação do incidente de constitucionalidade perante o Órgão Especial do TJMG.

RECLA Nr. 1.0000.17.021.862-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: 2.T.R.G.J.G.V.; Pela manifestação da 2ª seção Cível sobre a suscitação do Incidente de constitucionalidade perante o órgão Especial.

M.S. Nr. 1.0000.17.022.022-2/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.022.668-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

C.COM Nr. 1.0000.17.023.026-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.L.; Parte 2: D.M.G.; Pela competência do Desembargador suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.17.023.027-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.L.; Parte 2: D.M.G.; Pela competência do Desembargador suscitado.

M.S. Nr. 1.0000.17.024.161-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

AINOM Nr. 1.0000.17.024.865-2/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.17.024.957-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.024.971-8/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.025.724-0/000; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: G.P.A.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.028.161-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.029.152-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.030.130-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.030.703-7/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.031.156-7/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.032.370-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.032.389-3/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.P.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.032.735-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão parcial da ordem impetrada.

M.S. Nr. 1.0000.17.032.831-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.033.044-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.033.432-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.033.434-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.033.488-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.034.349-5/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

- M.S. Nr. 1.0000.17.034.556-5/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.17.034.750-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- C.COM Nr. 1.0000.17.034.769-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.T.R.J.E.B.H.B. e C.; Parte 2: 7.C.C.T.J.E.M.G.; Pela competência do Juízo suscitante.
- M.S. Nr. 1.0000.17.035.628-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.17.035.631-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.17.035.642-2/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.17.036.165-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.17.036.206-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.17.036.292-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.17.036.948-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.17.037.142-1/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.17.037.400-3/000; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.17.037.408-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.17.037.543-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.17.037.740-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.17.038.670-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.17.039.188-2/000; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.17.039.907-5/000; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.17.040.233-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.17.040.380-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela perda do objeto.
- M.S. Nr. 1.0000.17.042.203-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.17.042.387-5/000; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.17.047.480-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- C.COM Nr. 1.0024.11.192.221-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.V.L.; Parte 2: O.A.N.; Pela competência do Desembargador suscitado.
- C.COM Nr. 1.0024.11.221.963-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.L.C.T.; Parte 2: D.C.M.; Pela competência do Juízo suscitante.
- C.COM Nr. 1.0024.13.391.203-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: 1.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: A.D.J.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0105.08.265.515-7/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.C.; Parte 2: A.D.J.; Pela competência do

Desembargador suscitado.

C.COM Nr. 1.0145.13.044.186-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: 1.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: M.H.C.B.; Pela competência do Desembargador suscitado.

C.COM Nr. 1.0313.07.227.865-5/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.J.C.B.; Parte 2: D.M.L.; Pela competência do Desembargador suscitante.

C.COM Nr. 1.0388.12.002.063-0/002; Comarca: LUZ; Parte 1: D.3.C.C.T.; Parte 2: D.3.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0431.12.000.317-0/002; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: D.L.M.; Parte 2: D.1.C.C.T.J.E.M.G.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0672.14.002.927-9/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.C.G.; Parte 2: O.A.P.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0672.99.011.341-3/018; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.M.; Parte 2: N.T.C.; Pela competência do Desembargador suscitado.

C.COM Nr. 1.0686.16.008.372-7/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: T.C.C.P.; Parte 2: 2.T.R.G.J.T.O.; Pela competência do Juízo suscitado.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO PAULO CARDOSO STARLING**

A.RES Nr. 1.0000.08.486.026-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.M.A.; Parte 2: L.D.S.; Pelo prosseguimento do feito.

M.S. Nr. 1.0000.11.078.441-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.T.; Parte 2: S.S.M.; Pelo prosseguimento do feito.

A.RES Nr. 1.0000.12.130.110-5/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: V.L.C.B.; Parte 2: A.C.B.O.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.13.069.539-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.B.S. e O.; Parte 2: M.C.; Pela improcedência do pedido rescisório.

M.S. Nr. 1.0000.13.085.597-6/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: C.A.G.O.; Parte 2: S.E.E. e O.; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.15.028.794-4/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.F.; Parte 2: K.F.P.; Pela improcedência do pedido rescisório.

A.RES Nr. 1.0000.15.066.915-8/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: P.L.; Parte 2: W.D.F.S.; Pela rejeição da preliminar. No mérito, pela parcial procedência do pedido rescisório.

A.RES Nr. 1.0000.16.005.119-9/000; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: M.A.D.F.; Parte 2: B.G.S.; Pela improcedência do pedido rescisório.

A.RES Nr. 1.0000.16.012.444-2/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: J.F.O.; Parte 2: P.P.O.; Pelo prosseguimento do feito.

A.RES Nr. 1.0000.16.012.867-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

A.RES Nr. 1.0000.16.015.895-2/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: W.C.P.C.; Parte 2: H.A.A.A.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.16.021.470-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.16.031.330-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela remessa dos autos para redistribuição ao órgão fracionário competente, visando o correto processamento e julgamento do feito em relação às autoridades coatoras, ora remanescentes.

A.RES Nr. 1.0000.16.033.835-6/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: I.A.R.; Parte 2: G.R.T.; Pela improcedência do pedido rescisório.

- C.COM Nr. 1.0000.16.041.712-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo acolhimento do conflito de competência.
- A.RES Nr. 1.0000.16.050.794-3/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.B.F.; Parte 2: M.I.; Em diligência.
- A.RES Nr. 1.0000.16.053.599-3/000; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: A.T.; Parte 2: A.S.T.; Em diligência.
- M.S. Nr. 1.0000.16.057.289-7/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do Mandado de Segurança.
- A.RES Nr. 1.0000.16.061.392-3/000; Comarca: MACHADO; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- M.S. Nr. 1.0000.16.067.153-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.
- RECLA Nr. 1.0000.16.072.245-0/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.F.A.S.; Parte 2: 1.T.R.J.E.C.U.; Pelo não conhecimento desta Reclamação.
- A.RES Nr. 1.0000.16.078.196-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência.
- M.S. Nr. 1.0000.16.084.306-6/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- A.RES Nr. 1.0000.16.084.824-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito, objetivando perquirir acerca de eventual dilação fático-probatória, pelos litigantes.
- A.RES Nr. 1.0000.16.085.345-3/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: S.E.C.; Parte 2: T.C.M.; Ciente
- AINOM Nr. 1.0000.16.089.839-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- M.S. Nr. 1.0000.16.090.317-5/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.16.090.632-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.16.094.069-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- REXPZ Nr. 1.0000.17.001.822-0/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.L.; Pelo arquivamento do processo.
- REXPZ Nr. 1.0000.17.001.824-6/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.M.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.L.; Pelo arquivamento do processo.
- AINOM Nr. 1.0000.17.006.020-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; O órgão ministerial deixa de produzir parecer sobre o teor do Agravo Interno, posto que já manifestou-se, meritoriamente, nos autos do Mandado de Segurança que ensejou a irresignação, em 27.3.2017.
- RAD Nr. 1.0000.17.006.873-8/000; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- A.RES Nr. 1.0000.17.012.024-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pedido rescisório.
- M.S. Nr. 1.0000.17.012.592-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.D.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.
- RECLA Nr. 1.0000.17.012.727-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da Reclamação. Se conhecida, pela declaração de improcedência do pedido.
- M.S. Nr. 1.0000.17.015.300-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.17.015.831-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- C.COM Nr. 1.0000.17.016.251-5/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não acolhimento do conflito de competência.
- ISC Nr. 1.0000.17.017.162-3/000; Comarca: ERVALIA; Parte 1: S.M.M.R.; Parte 2: D.V.S.; Pelo indeferimento do pedido de

reconhecimento da suspeição.

M.S. Nr. 1.0000.17.018.557-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.018.879-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.019.410-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.019.422-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

AINOM Nr. 1.0000.17.020.039-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.17.020.039-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.17.025.473-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.17.025.694-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pedido rescisório.

M.S. Nr. 1.0000.17.026.663-9/000; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.F.N.A.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.028.587-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; À Administração Pública impõe-se o dever - e não mera faculdade discricionária - de nomear o candidato impetrante.

RECLA Nr. 1.0000.17.029.029-0/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: 1.T.R.G.V.; Pela rejeição dos embargos.

M.S. Nr. 1.0000.17.029.173-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.030.645-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.030.714-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.17.033.625-9/000; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.S.; Parte 2: S.E.F.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.033.916-2/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.G.S.L.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.17.034.826-2/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.C.B.; Parte 2: A.P.P.; Pelo prosseguimento do feito.

M.S. Nr. 1.0000.17.037.603-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.038.068-7/000; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.038.247-7/000; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.038.424-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.038.520-7/000; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela imposição à Administração Pública do dever de nomear a candidata impetrante.

M.S. Nr. 1.0000.17.038.562-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.038.989-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.17.039.158-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.I.N.S.; Parte 2: J.D.V.C.I. e J.C.B.H.; Pelo não conhecimento da Correição Parcial.

- M.S. Nr. 1.0000.17.039.471-2/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.17.039.809-3/000; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.17.040.841-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.17.041.081-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.17.042.603-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.17.042.621-7/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.17.043.132-4/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.17.043.156-3/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.17.043.322-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.17.043.359-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.17.043.468-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.17.043.499-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.17.045.263-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da segurança.
- A.RES Nr. 1.0000.17.045.319-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- REA Nr. 1.0000.17.045.766-7/000; Comarca: MIRAI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovemento do recurso.
- M.S. Nr. 1.0000.17.046.574-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência do pleito mandamental.
- M.S. Nr. 1.0000.17.048.540-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Impõe-se à Administração Pública o dever - e não mera faculdade discricionária - de nomear a candidata impetrante.
- M.S. Nr. 1.0000.17.050.752-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.17.051.545-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo indeferimento ou denegação da pretensão mandamental.
- RECLA Nr. 1.0000.17.052.403-7/000; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: B.R.B.S.; Parte 2: 2.T.R.J.E.C.U.; Em diligência.
- M.S. Nr. 1.0000.17.052.460-7/000; Comarca: PERDIZES; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- CPRCR Nr. 1.0000.17.055.100-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.G.G.; Parte 2: J.T.R.J.E.B.H.B.C.; Pelo não conhecimento do recurso.
- RECLA Nr. 1.0000.17.057.249-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.S.; Parte 2: B.B.S.; Pelo prosseguimento do feito.
- IAC Nr. 1.0481.13.007.530-4/002; Comarca: PATROCÍNIO; Parte 1: S.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Pela suspensão do Incidente, até o julgamento final do RE 765.230/MG pelo STF.
- INRDR Nr. 1.0672.13.037.458-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito.
- C.COM Nr. 1.0701.14.020.237-8/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.M.G.; Parte 2: D.V.L.M.; Pela competência do Desembargador suscitante.



PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA ANGELICA SAID

ADIN Nr. 1.0000.14.037.524-7/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: P.M.P.C.; Parte 2: C.M.P.C.; Prejudicado o recurso.

ADIN Nr. 1.0000.15.042.899-3/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.G.J.E.M.G.; Parte 2: C.M.T.C.; Pelo prosseguimento do feito e, no mérito, pela procedência do pedido.

R.EXT Nr. 1.0000.15.065.580-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.E.; Parte 2: P.G.J.E.M.G.; Preliminarmente, pelo não seguimento do Recurso Extraordinário e, no mérito, pelo seu desprovimento.

ADIN Nr. 1.0000.15.075.311-9/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: P.M.M.; Parte 2: P.C.M.M.; Pela procedência do pedido inicial.

R.EXT Nr. 1.0000.15.101.961-9/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: C.M.J.; Parte 2: P.G.J.E.M.G.; Pelo não-seguimento do Recurso Extraordinário e, no mérito, pelo seu desprovimento.

ADIN Nr. 1.0000.16.006.846-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.G.J.E.M.G.; Parte 2: C.M.T.; Pela procedência parcial do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.16.006.846-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.G.J.E.M.G.; Parte 2: C.M.T.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.16.009.592-3/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.G.V.; Parte 2: C.M.G.V.; Pela procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade.

ADIN Nr. 1.0000.16.018.957-7/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.M.L.S.; Parte 2: C.M.L.S.; Pela improcedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.16.020.532-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.B.H.; Parte 2: C.M.B.H.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.16.021.071-2/000; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: P.M.G.; Parte 2: C.M.G.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.16.021.958-0/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: P.M.C.M.; Parte 2: P.C.M.C.M.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.16.024.110-5/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.M.C.U.; Parte 2: P.C.M.V.U.; Pelo improcedência do pedido.

ED Nr. 1.0000.16.026.305-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: P.G.J.M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento dos embargos declaratórios, face à ilegitimidade recursal do Embargante.

AINOM Nr. 1.0000.16.026.312-5/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: P.G.J.M.P.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ADIN Nr. 1.0000.16.027.321-5/000; Comarca: IBIRACI; Parte 1: P.G.J.E.M.G.; Parte 2: C.M.C.; Pelo prosseguimento do feito e, no mérito, pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.16.029.262-9/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.G.J.E.M.G.; Parte 2: P.M.C.; Pelo desprovimento dos recursos.

ADIN Nr. 1.0000.16.037.011-0/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: P.M.P.; Parte 2: C.M.P.; Pela improcedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.16.037.369-2/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.M.U.; Parte 2: C.M.U.; Pela improcedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.16.037.370-0/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.M.C.U.; Parte 2: C.M.U.; Pela improcedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.16.037.371-8/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.M.U.; Parte 2: C.V.M.U.; Pela improcedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.16.038.623-1/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.T.C.; Parte 2: C.M.G.V.; Pela improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade.

ADIN Nr. 1.0000.16.038.735-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.G.J.E.M.G.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela procedência do

- pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.16.040.314-3/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: P.M.J.P.; Parte 2: C.M.J.P.; Pela procedência do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.16.042.539-3/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.M.L.S.; Parte 2: C.M.I.L.S.; Pelo deferimento da medida cautelar pleiteada e, no mérito, pela procedência do pedido.
- ED Nr. 1.0000.16.046.012-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: P.M.R.; Parte 2: P.G.J.E.M.G.; Pela inadmissibilidade do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento.
- ADIN Nr. 1.0000.16.047.026-6/000; Comarca: PARAPEBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- IAICV Nr. 1.0000.16.054.507-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência do presente incidente de inconstitucionalidade.
- ADIN Nr. 1.0000.16.060.368-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.16.067.574-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.16.068.993-1/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência parcial do pedido
- ADIN Nr. 1.0000.16.072.459-7/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência da Ação.
- ADIN Nr. 1.0000.16.072.822-6/000; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e procedência do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.16.072.850-7/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e procedência do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.16.074.611-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento da ação e pela procedência do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.16.074.913-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.16.076.465-0/000; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela rejeição da preliminar arguida pela Câmara Municipal de Três Pontas e, no mérito, pela improcedência do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.16.076.656-4/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.
- ADIN Nr. 1.0000.16.077.707-4/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- ADIN Nr. 1.0000.16.079.798-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pedido inicial.
- ADIN Nr. 1.0000.16.087.589-4/000; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e procedência do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.16.089.017-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.
- ADIN Nr. 1.0000.16.091.335-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.16.091.401-6/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- ADIN Nr. 1.0000.16.091.433-9/000; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.16.091.440-4/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.16.091.593-0/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência da ação.
- ADIN Nr. 1.0000.16.091.602-9/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.16.091.605-2/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.16.096.142-1/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão parcial da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.16.096.143-9/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo indeferimento da medida cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.16.097.477-0/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência da ação.

AINOM Nr. 1.0000.17.000.340-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.17.010.806-2/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.17.021.021-5/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.17.027.724-8/000; Comarca: CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo indeferimento da medida liminar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.17.044.084-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo indeferimento da medida cautelar pleiteada.

IAICV Nr. 1.0701.15.022.369-4/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: 4.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: Ó.E.T.J.E.M.G.; Pelo conhecimento e pela procedência do incidente.

#### SÚMULAS DE PARECERES

#### PROCURADOR DE JUSTIÇA AFONSO HENRIQUE DE MIRANDA TEIXEIRA

AICIV Nr. 1.0000.15.084.352-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0000.17.016.702-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.016.702-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.17.016.702-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.026.832-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0000.17.027.443-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.17.030.813-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia para o processo e julgamento da lide.

AICIV Nr. 1.0000.17.040.725-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.040.858-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0000.17.044.590-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento do recurso, com o acolhimento da preliminar de incompetência do Juízo e, no mais, pelo seu provimento.

AICIV Nr. 1.0000.17.048.972-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.17.050.450-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo da Vara Agrária da comarca de Belo Horizonte para o processo e julgamento da lide.

AICIV Nr. 1.0000.17.050.519-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.17.050.552-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo da Vara Agrária da Comarca de Belo Horizonte para o processo e julgamento da lide.

AICIV Nr. 1.0024.14.111.011-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0452.17.000.498-3/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.N.S.; Parte 2: J.C.O. e O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA AIDA FERNANDES LISBOA MARINHO

AICIV Nr. 1.0000.17.012.153-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.013.787-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.17.025.929-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.037.063-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.17.038.330-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.17.039.859-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela cassação da sentença.

AICIV Nr. 1.0000.17.040.234-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.17.042.554-0/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.049.761-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0003.10.000.848-5/005; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: A.M.S.A.; Parte 2: A.M.S.A.; Pelo não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0024.11.038.419-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.D.R.D.; Parte 2: J.F.A.O.; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0024.13.319.808-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0024.14.160.694-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.14.166.021-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.S.C.; Parte 2: D.A.S.C.; Pelo não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0035.15.012.811-0/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: D.F.E.F.; Parte 2: K.S.A.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0074.16.004.035-3/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.A.S. e O.; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0079.13.041.957-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.L.; Parte 2: M. e O.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0083.15.001.899-8/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: A.J.P.; Parte 2: A.S.B.; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0084.17.000.703-7/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: G.G.M.; Parte 2: S.M.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.13.039.071-6/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: O.H.S.; Parte 2: C.C.O.; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0140.17.000.131-1/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: K.F.A.A.; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0145.15.003.505-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.P.F.S.; Parte 2: S.N.T.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0153.15.002.675-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.A.G.; Parte 2: A.P.; Pelo não provimento do recurso

- APEL Nr. 1.0188.15.006.987-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: W.L.Q.; Parte 2: R.C.S.Q.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0209.14.003.537-6/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: A.R.P.; Parte 2: A.F.R.P.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0209.14.004.583-9/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: A.R.P.; Parte 2: A.F.R.P.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0223.15.015.847-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: I.A.A.; Parte 2: S.E.P.M.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0261.17.002.256-8/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: N.A.P.; Parte 2: J.C.M.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0396.17.001.925-3/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: I.L.M.; Parte 2: N.A.S.; Pelo conhecimento parcial da apelação, com o provimento da parte conhecida.
- APEL Nr. 1.0470.15.005.148-5/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: V.C.M.; Parte 2: V.P.F.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0518.15.004.049-2/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: P.C.S.; Parte 2: J.C.A.; Pelo não provimento do recurso
- AICIV Nr. 1.0684.17.000.089-8/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: J.I.G.; Parte 2: J.A.S.; Pelo não provimento do recurso
- AICIV Nr. 1.0686.14.017.679-9/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.A.F.S.; Parte 2: L.P.S.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0702.14.035.765-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: L.B.S.; Pelo não provimento do recurso
- AICIV Nr. 1.0720.16.004.143-3/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: C.G.S.; Pelo não provimento do recurso
- AICIV Nr. 1.0720.16.006.326-2/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: D.A.C.; Parte 2: R.A.R.; Pelo não provimento do recurso
- PROCURADOR DE JUSTIÇA ALMIR ALVES MOREIRA**
- M.S. Nr. 1.0000.15.086.069-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- APEL Nr. 1.0000.15.090.026-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0000.16.031.713-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pela reforma da sentença e denegação da segurança.
- APEL Nr. 1.0000.16.069.457-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.16.074.578-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- APEL Nr. 1.0000.16.090.694-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento ao recurso de apelação, que seja reformada a sentença, denegando-se a segurança.
- AICIV Nr. 1.0000.16.094.492-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não seguimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.000.962-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso
- AICIV Nr. 1.0000.17.002.201-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.018.444-4/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.
- AICIV Nr. 1.0000.17.023.875-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento ao recurso, confirmando-se a decisão.
- AICIV Nr. 1.0000.17.028.148-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo reconhecimento da incompetência

absoluta do Juízo da Comarca de Ribeirão das Neves e remessa dos autos ao Juízo competente.

AICIV Nr. 1.0000.17.033.473-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso, mantendo-se a sentença.

M.S. Nr. 1.0000.17.033.578-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0000.17.033.839-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.034.255-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.036.103-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0000.17.039.489-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.041.903-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento ao recurso, reformando-se a decisão hostilizada.

APEL Nr. 1.0000.17.043.133-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em reexame necessário e dando-se provimento ao recurso de apelação, que seja reformada a sentença, denegando-se a segurança.

AICIV Nr. 1.0000.17.044.989-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.045.624-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento com o respectivo julgamento.

APEL Nr. 1.0000.17.046.826-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0000.17.048.041-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.049.005-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em reexame necessário e dando-se parcial provimento ao recurso de apelação, que seja rejeitada a preliminar e, no mérito, reformada a sentença, denegando-se a segurança.

APEL Nr. 1.0000.17.050.755-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.17.052.202-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.053.221-2/001; Comarca: UBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.055.017-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.17.055.397-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em reexame necessário e negando-se provimento à apelação, que seja confirmada a sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.055.402-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela nulidade do feito a partir do momento em que deveria o Ministério Público ter sido intimado para intervir, devolvendo-se os autos ao Juízo de origem para a correção da falha e repetição dos atos anulados.

AICIV Nr. 1.0012.17.000.442-3/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: D.A.N.S.; Parte 2: P.M.B.M.; Pelo não seguimento.

APEL Nr. 1.0024.11.016.377-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.S. e O.; Parte 2: U.E.M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.133.813-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.E.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.12.133.955-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.E.L.-.E.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.13.169.433-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.V.L.-.E.; Pelo provimento do recurso.

- APEL Nr. 1.0024.13.169.435-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.V.L.-E.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.13.250.549-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento da remessa oficial.
- APEL Nr. 1.0024.14.249.027-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.M.; Parte 2: I.-I.M.A.; Pelo não provimento, confirmando-se a sentença hostilizada.
- APEL Nr. 1.0024.14.305.281-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.C.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento ao recurso e reforma da sentença hostilizada, concedendo-se a segurança.
- APEL Nr. 1.0024.16.132.769-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.C.F.; Parte 2: D.V.E.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0079.14.065.814-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.P.E.-M.; Parte 2: M.C.; Pelo não seguimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0103.16.000.255-8/001; Comarca: CALDAS; Parte 1: M.L.F.; Parte 2: M.C.; Pela confirmação da sentença concessiva da segurança.
- APEL Nr. 1.0112.13.000.967-6/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: A.N.L.; Parte 2: D.E.S.R.E.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0112.15.006.190-4/002; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.C.; Parte 2: D.G.J.; Pela confirmação da sentença, negando-se provimento à apelação.
- APEL Nr. 1.0134.14.010.342-2/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: S.M.L.M.; Parte 2: M.C.; Pelo não provimento ao recurso, confirmando-se a sentença.
- APEL Nr. 1.0153.14.008.639-5/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.A.R.L.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0183.15.014.731-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.M.G.; Parte 2: M.C.L.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0208.15.001.975-9/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: J.D.L.; Parte 2: M.C.; Pelo provimento ao recurso e seja concedida a segurança.
- APEL Nr. 1.0324.16.008.180-2/003; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.T.S.L.; Em reexame necessário e negando-se provimento à apelação, que seja confirmada a sentença.
- APEL Nr. 1.0327.15.002.586-1/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: I.A.G.; Parte 2: M.N.M.; Pelo provimento ao recurso e reforma da sentença.
- APEL Nr. 1.0342.12.000.493-8/003; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.F.M.; Parte 2: M.I.; Pelo não provimento ao recurso, confirmando-se a sentença.
- APEL Nr. 1.0358.16.002.898-3/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: M.J.; Parte 2: Z.S.A.; Pela confirmação da sentença, negando-se provimento à apelação.
- APEL Nr. 1.0382.16.013.227-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: K.R.F. e outros ; Parte 2: M.L.; Pela confirmação a sentença concessiva da segurança.
- APEL Nr. 1.0384.15.005.306-2/005; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: C.P.S.; Parte 2: M.L.; Pela confirmação da sentença.
- AICIV Nr. 1.0431.17.000.847-5/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: P.R.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento ao recurso, confirmando-se a decisão.
- APEL Nr. 1.0474.16.004.739-2/001; Comarca: PARAOPÉBA; Parte 1: J.C.R.; Parte 2: M.P.; Pelo provimento dado ao recurso, concedendo-se a liminar.

APEL Nr. 1.0479.16.004.619-5/003; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.R.B.; Parte 2: M.P.; Pelo não provimento ao recurso, confirmando-se a sentença.

APEL Nr. 1.0554.15.001.612-5/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: P.R.G.P.; Parte 2: M.R.N.; Pelo não seguimento ao recurso.

AICIV Nr. 1.0642.17.000.256-1/001; Comarca: SAO ROMAO; Parte 1: D.-D.E. e E.R.E.M.G.; Parte 2: V.G.S.; Pelo reconhecimento da incompetência absoluta do Juízo da comarca de São Romão e a remessa dos autos ao Juízo competente (comarca de Belo Horizonte).

APEL Nr. 1.0687.15.003.721-0/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.N.S.P.; Parte 2: M.T.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0701.15.048.381-9/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.A.E.A.L.; Parte 2: F.P.E.M.G.; Pelo provimento ao recurso, reformando-se a sentença.

AICIV Nr. 1.0701.17.002.958-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.L.M.; Pelo não provimento ao recurso, confirmando-se a decisão.

APEL Nr. 1.0775.15.002.260-3/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Após atendida a preliminar, pela confirmação da sentença.

#### PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA PAULA MENDES RODRIGUES

A.RES Nr. 1.0000.16.052.405-4/000; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: J.L.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela improcedência do pedido.

AICIV Nr. 1.0000.16.075.324-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.16.082.382-9/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: A.G.G.S.A.; Pelo indeferimento da inicial da Reclamação.

AICIV Nr. 1.0000.16.091.714-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.000.116-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.008.144-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.17.022.662-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.17.022.662-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0000.17.032.651-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0000.17.032.651-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.037.780-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.037.780-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.17.038.825-0/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.D.J.E.I.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.I.; Pela competência do Juízo suscitante.

AICIV Nr. 1.0000.17.039.949-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.049.097-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.050.644-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0000.17.056.963-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.



- APEL Nr. 1.0005.15.003.083-0/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: M.A.; Parte 2: S.B.P.E.S.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0017.05.017.768-6/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: M.M.V.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0021.15.000.092-1/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: G.C.T.; Parte 2: G.C.T.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.
- AICIV Nr. 1.0024.14.249.959-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.16.042.617-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.16.044.102-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0026.17.000.527-1/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: M.I.M.; Parte 2: J.M.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0026.17.000.527-1/002; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: A.P.P.A.L.; Parte 2: J.M.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0027.13.039.730-3/002; Comarca: BETIM; Parte 1: F.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento ao recurso com o respectivo julgamento e pelo desprovimento.
- APEL Nr. 1.0035.15.003.032-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- AREXC Nr. 1.0035.15.010.832-8/004; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0035.17.001.768-1/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.V.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0058.16.001.648-9/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.T.M.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0058.16.002.496-2/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.T.M.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0073.10.003.267-8/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: M.B.; Parte 2: A.E.C.M.; Pela reforma da sentença.
- APEL Nr. 1.0105.04.131.177-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.A.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0105.15.012.357-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- ARESC Nr. 1.0112.15.004.519-6/006; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: J.J.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0140.13.001.742-3/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento ao recurso com o respectivo julgamento e pelo seu desprovimento.
- APEL Nr. 1.0145.14.058.057-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento ao recurso com o respectivo julgamento e pelo seu desprovimento.
- APEL Nr. 1.0145.15.030.141-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0172.05.003.508-5/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: H.M.S.F.; Pelo não

conhecimento do recurso de apelação e, em remessa necessária, pela reforma da sentença.

AICIV Nr. 1.0188.15.013.724-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0216.14.005.898-5/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.C.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento ao recurso com o respectivo julgamento e pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0220.14.001.735-5/003; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0223.12.025.990-6/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0223.14.013.476-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.D./M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.15.012.527-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento ao recurso com o respectivo julgamento e pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0223.15.019.313-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0261.10.010.316-5/004; Comarca: FORMIGA; Parte 1: C.M.C.L.; Parte 2: C.M.C.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso aviado pelo Ministério Público. Pelo conhecimento e desprovimento do recurso manejado pela Central Mineira Calcinação Ltda.

APEL Nr. 1.0261.15.014.538-9/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento ao recurso com respectivo julgamento e pelo seu desprovimento.

AICIV Nr. 1.0271.16.011.008-3/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: D.L.F.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0290.16.010.387-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0301.16.011.762-0/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.S.J.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0309.10.003.748-5/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.R.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0309.16.003.869-6/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0313.15.008.602-0/004; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.S.M.G.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0325.14.002.996-9/002; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0325.15.002.791-1/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0327.14.001.729-1/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: A.A.K.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0342.16.010.050-5/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.D.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0362.15.008.636-5/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.J.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0372.16.002.964-4/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

- APEL Nr. 1.0372.16.003.527-8/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0372.16.005.551-6/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0372.16.005.629-0/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- AICIV Nr. 1.0388.16.002.256-1/002; Comarca: LUZ; Parte 1: L.C.F.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0395.13.001.013-9/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: R.L.C.; Parte 2: M.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0400.14.002.908-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: C.B.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0418.13.000.128-6/002; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento ao recurso com respectivo julgamento e pelo seu desprovimento.
- APEL Nr. 1.0421.15.000.837-1/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0431.16.002.748-5/003; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: J.R.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela intimação pessoal do órgão de execução ministerial com atuação perante o Juízo da comarca de Monte Carmelo.
- AICIV Nr. 1.0433.16.025.953-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.
- ARESC Nr. 1.0439.09.102.207-9/004; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.B.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0456.15.001.332-8/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0456.15.001.637-0/002; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0456.16.006.707-4/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0471.16.005.768-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.
- AICIV Nr. 1.0472.17.000.343-9/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0479.13.004.564-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.G.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0480.15.010.532-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0480.16.004.061-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.M.; Pelo desprovimento dos recursos.
- APEL Nr. 1.0480.16.008.322-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0486.12.003.582-0/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: M.F.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento ao recurso com respectivo julgamento e pelo seu desprovimento.
- AICIV Nr. 1.0512.13.006.024-1/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.M.V.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINOM Nr. 1.0517.07.006.231-3/007; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: M.C.N.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0525.13.011.423-0/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: H.P.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento dos recursos.

AICIV Nr. 1.0525.15.016.580-7/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: K.E. e P.E.-M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0528.15.001.885-1/001; Comarca: PRATA; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0555.15.001.995-1/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.G.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0558.16.000.749-5/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: M.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0569.15.003.420-9/005; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0569.15.003.420-9/006; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0625.16.008.796-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0696.11.002.889-6/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: A.B.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0697.15.002.046-2/002; Comarca: TURMALINA; Parte 1: G.A.S. e O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0697.15.002.231-0/002; Comarca: TURMALINA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0699.14.007.507-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: S.B.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.14.013.627-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento ao recurso e pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0701.15.009.838-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.15.022.926-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.08.526.725-1/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.P.P.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.13.067.927-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.14.023.147-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0702.16.026.736-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: U.U.-C.R.T.M.L.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0702.16.065.338-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0704.12.003.939-8/005; Comarca: UNAI; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento ao recurso com o respectivo julgamento e pelo seu desprovimento.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO CESAR MENDES MARTINS

APEL Nr. 1.0000.16.066.454-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.009.642-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.009.711-7/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

- AICIV Nr. 1.0000.17.015.691-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.019.024-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.019.275-1/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.031.658-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.033.665-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.034.183-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- C.COM Nr. 1.0000.17.035.084-7/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.17.036.197-6/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.I.; Parte 2: J.V.J.E.C.I.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.17.036.228-9/000; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: J.D.V.Ú.C.N.E.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.C.I.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.17.036.512-6/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.J.E.C.R.N.; Parte 2: J.D.V.F. e S.C.R.N.; Pela competência do Juízo suscitante.
- C.COM Nr. 1.0000.17.038.195-8/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.J.E.C.S.J.D.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.S.J.D.R.; Pela competência do Juízo suscitante.
- AICIV Nr. 1.0000.17.039.706-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- C.COM Nr. 1.0000.17.041.804-0/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.17.042.880-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.J.E.C.C.J.F.J.1.U.-J.C.; Parte 2: J.D.1.V.F.P. e A.M.C.J.F.; Pela competência do Juízo suscitante.
- APEL Nr. 1.0000.17.043.054-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- C.COM Nr. 1.0000.17.043.899-8/000; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.A.C.; Parte 2: J.D.V.I. e J. e E.P.C.B.; Pela competência do Juízo suscitado.
- APEL Nr. 1.0000.17.044.822-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- C.COM Nr. 1.0000.17.045.520-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.R.P.C.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.17.045.839-2/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.J.E.C.C.S.L.; Parte 2: J.D.V.F. e A.S.L.; Pela competência do Juízo suscitante.
- C.COM Nr. 1.0000.17.046.678-3/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.17.046.720-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.17.046.773-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.1.U.J.J.E.C.C.J.F.; Parte 2: J.D.1.V.F.P. e A.M.C.J.F.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.17.046.775-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.J.E.F.P.C.J.F.; Parte 2: J.D.1.V.F.P. e A.M.C.J.F.; Pela competência do Juízo 1ª unidade Jurisdicional do Juizado Especial Cível da comarca de Juiz de Fora /MG, ora suscitante, para processar e julgar a ação originária.

C.COM Nr. 1.0000.17.047.030-6/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.V.F.P.C.V.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.C.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.17.047.966-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.17.048.187-3/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.17.048.321-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.049.440-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento e pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.17.049.488-4/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitado.

AICIV Nr. 1.0000.17.050.003-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.052.767-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.17.055.498-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.17.058.717-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.17.059.059-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitado.

AICIV Nr. 1.0024.05.899.441-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.06.278.635-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.09.728.493-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.L. e outros ; Parte 2: C.C.R. e outros ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.09.728.493-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.L. e outros ; Parte 2: C.C.R. e outros ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.14.187.350-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.15.152.394-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.16.088.833-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.16.147.083-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.; Parte 2: A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.17.054.953-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0142.16.003.249-6/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: U.(.N.; Parte 2: J.T. e S.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0220.14.001.179-6/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: C.R.I.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0251.16.003.900-3/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: T.F.O.; Parte 2: O.S.R.I.E.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0431.16.000.697-6/009; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: C.E.F.; Parte 2: E.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0522.13.001.552-5/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: N.G.S.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOAQUIM SCHELLENBERGER FERNANDES**

AICIV Nr. 1.0000.16.081.566-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.001.323-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.001.467-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.003.046-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.007.341-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.011.343-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.034.331-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.17.034.812-2/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.039.074-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.14.038.697-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0175.10.001.454-7/003; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: T.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0297.17.000.296-0/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0372.16.003.443-8/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0378.14.000.812-9/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.L.L. e O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.13.009.376-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.E.B.B. e O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.16.007.146-3/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.M.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0479.16.003.594-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0521.16.000.537-2/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0521.16.001.205-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.D.I.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0521.16.003.982-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.D.I.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0528.17.000.905-4/001; Comarca: PRATA; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento dos recursos.

ARESC Nr. 1.0540.13.001.154-2/003; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: V.P.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.14.015.983-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.L.J.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.14.025.318-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.M. e P.A.L.-M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.10.040.976-3/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.R.T.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.11.048.381-6/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.U.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0708.16.000.779-3/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0778.15.001.545-2/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOSE CHINELATO

APEL Nr. 1.0000.16.014.347-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.16.047.284-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.16.079.718-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

TAA Nr. 1.0000.16.095.937-5/000; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.008.932-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.015.937-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.017.944-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.019.465-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.021.407-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.023.543-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.



AICIV Nr. 1.0000.17.024.632-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.026.478-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.028.052-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.17.028.607-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.030.198-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.031.573-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.032.302-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.038.383-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.038.383-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.039.912-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.041.213-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.041.715-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.044.149-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.12.228.010-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do processo.

APEL Nr. 1.0024.13.388.375-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: N.B.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.088.345-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.R.D.; Parte 2: C.R.R.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.11.023.589-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: C.B.O. e A.V.S.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0105.14.030.916-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.C.C.N.; Parte 2: R.P.O.; Pela perda do objeto.

AICIV Nr. 1.0105.16.020.034-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.N.P.M.; Parte 2: T.P.M.; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0188.12.007.124-9/003; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: D.A.Q.; Parte 2: N.Q.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0280.14.001.500-7/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: J.D.A.; Parte 2: I.C.S.; Prejudicado o recurso.

AICIV Nr. 1.0319.17.000.731-8/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: P.G.B.; Parte 2: L.A.Q.V.; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0499.16.000.531-4/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: R.J.A.M.; Parte 2: E.P.C.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0637.14.000.526-4/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: K.W.M.M.; Parte 2: P.R.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0687.15.002.936-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.P.R.N.; Parte 2: A.O.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.15.024.104-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: L.L.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.15.099.789-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.R.V.O.; Parte 2: R.L.G.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

AICIV Nr. 1.0000.16.030.021-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela rejeição da preliminar de incompetência da Justiça Estadual.

AICIV Nr. 1.0000.16.068.062-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do recurso com o respectivo julgamento.

AICIV Nr. 1.0000.16.083.239-0/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.016.079-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0000.17.019.282-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0000.17.023.039-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0000.17.024.142-6/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do recurso com o respectivo julgamento.

RECLA Nr. 1.0000.17.030.565-0/000; Comarca: SALINAS; Parte 1: L.E.F.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.S.; Pela perda do objeto.

AICIV Nr. 1.0000.17.030.915-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0000.17.030.915-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.17.043.663-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0000.17.051.238-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela remessa dos autos a Turma Recursal, para conhecimento e julgamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.053.940-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

ARESC Nr. 1.0024.10.166.591-7/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P. e E.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

ARESC Nr. 1.0024.10.166.591-7/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P. e E.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0024.10.166.591-7/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P. e E.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AICIV Nr. 1.0027.16.022.669-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0040.10.007.806-8/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.R.V. e O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0040.15.007.421-5/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0040.16.005.094-0/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

APEL Nr. 1.0133.07.036.984-7/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.C.A.T.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0134.04.043.278-0/006; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.S.D.; Parte 2: A.S.D.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0134.12.003.010-8/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.B.N.; Pelo provimento do recurso.

- APEL Nr. 1.0144.03.002.658-3/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: E.B.L.; Parte 2: E.B.L.; Pelo prosseguimento do feito.
- ARESC Nr. 1.0145.15.026.555-4/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINOM Nr. 1.0145.15.039.334-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.J.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0220.14.002.456-7/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- ARESC Nr. 1.0271.11.011.753-5/009; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.C.M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não seguimento.
- AICIV Nr. 1.0297.17.000.298-6/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0325.16.000.926-3/002; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0342.15.010.596-9/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.C.C.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0372.15.003.296-2/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.R.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0372.16.005.907-0/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- ARESC Nr. 1.0433.14.005.280-7/010; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AREXC Nr. 1.0433.14.005.280-7/011; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0439.14.006.003-9/006; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0439.14.011.742-5/004; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0446.16.001.443-2/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0453.13.001.940-0/002; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: M.N.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0471.11.003.021-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.S.M.G.; Parte 2: A.V.G.P.A.; Pela reforma parcial da r. sentença.
- ARESC Nr. 1.0479.16.000.115-8/005; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.
- APEL Nr. 1.0514.16.001.754-7/002; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento da remessa necessária.
- APEL Nr. 1.0621.08.021.528-1/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: E.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0647.13.006.747-1/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.L.C.Z.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- AICIV Nr. 1.0672.01.073.646-6/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: I.M. e S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0672.15.002.757-7/007; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.F.A.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela suscitação do incidente de inconstitucionalidade.

APEL Nr. 1.0693.16.005.591-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.T.C.; Pela manutenção da sentença.

ARESC Nr. 1.0701.10.040.183-8/006; Comarca: UBERABA; Parte 1: O.J.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.11.040.383-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.Â.M. e O.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0702.12.033.041-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.A.G.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0702.13.012.443-2/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.U.; Pela confirmação da sentença.

ARESC Nr. 1.0702.13.074.441-1/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.-.C.A.F.B.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0702.15.063.824-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.R.B.P.; Pelo prosseguimento do feito.

#### PROCURADOR DE JUSTIÇA ARNALDO GOMES RIBEIRO

APEL Nr. 1.0000.16.049.699-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejados. No mérito pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.16.075.028-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejados. Quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.16.093.409-7/002; Comarca: UBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.094.772-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejados. No mérito, pela reforma da sentença, acolhido o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0000.17.000.256-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.004.054-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento do recurso manejado, já que próprio e tempestivo e, no mérito, pelo seu desprovimento.

AICIV Nr. 1.0000.17.024.642-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.024.809-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Prejudicado o recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.026.163-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.028.015-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.031.763-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela inadmissão do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.032.086-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.032.824-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do

recurso.

M.S. Nr. 1.0000.17.034.116-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em preliminar, pelo indeferimento da petição inicial. Ultrapassada a preliminar, pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.034.393-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da impetração manejada.

AICIV Nr. 1.0000.17.037.636-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.037.641-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.037.982-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.042.305-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0000.17.043.871-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.044.156-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.17.045.410-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0000.17.045.625-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.045.944-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.046.829-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.047.533-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejados. Quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.17.047.557-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário e, no mérito, pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.047.652-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0000.17.048.073-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.048.423-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença , prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0000.17.048.583-3/001; Comarca: UBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejados. Quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

M.S. Nr. 1.0000.17.048.877-9/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da segurança.

APEL Nr. 1.0000.17.049.680-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejados. Quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

M.S. Nr. 1.0000.17.049.687-1/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da segurança.

APEL Nr. 1.0000.17.049.921-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento do recurso manejado, já que próprio e tempestivo e, no mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.17.051.906-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.17.051.981-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejados. Quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.17.052.593-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.17.055.337-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento do recurso manejado, já que próprio e tempestivo e, no mérito, pelo seu desprovimento.

AICIV Nr. 1.0009.17.000.551-7/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: P.M.Á.F.M.; Parte 2: J.C.S.B.; Pelo conhecimento do recurso manejado, e, no mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0024.15.086.350-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.R.D.; Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejado, quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.16.044.841-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.A.D.; Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejados. Quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.16.083.126-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: J.G.V.; Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejados. Quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.16.083.218-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: S.A.B.; Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejados. Quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.16.092.372-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: P.F.F.; Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejados. Quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0132.15.001.476-0/003; Comarca: CARANDAI; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: I.A.S.; Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejados, quanto ao mérito, em reexame necessário, pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0188.14.004.773-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.H.V.; Parte 2: ; Pelo conhecimento da remessa de ofício, quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0303.17.000.234-7/001; Comarca: IGUATAMA; Parte 1: J.C.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento do recurso manejado e, no mérito, pelo seu desprovimento.

AICIV Nr. 1.0312.16.003.111-7/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.O.P.Z.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0324.16.014.861-9/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.R.O.; Parte 2: M.I.; Pelo conhecimento da remessa de ofício, quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0325.16.000.327-4/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: J.C.O.; Parte 2: P.M.I.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0377.14.000.486-4/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: E.A.N.; Parte 2: M.L.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0377.14.001.147-1/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: V.H.P.R.; Parte 2: P.M.L.E.M.G.; Pelo conhecimento da remessa de ofício, quanto ao mérito, em reexame necessário, pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0384.15.005.482-1/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: J.G.P.; Parte 2: M.R.; Pelo conhecimento da remessa de ofício. Quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0390.15.001.333-7/002; Comarca: MACHADO; Parte 1: M.M.; Parte 2: V.M.M.; Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejados, já que previstos na legislação de regência, próprios e tempestivos. Quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0392.14.000.234-7/002; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.G.P.; Declina competência para o Tribunal de Justiça. Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejados, quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0398.17.000.311-3/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: F.R.C.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

AICIV Nr. 1.0421.17.000.246-1/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.M.B.; Pelo conhecimento do recurso manejado e, no mérito, pelo seu desprovemento.

AICIV Nr. 1.0456.16.006.496-4/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: P.I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0471.16.011.092-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.O.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento da remessa de ofício, quanto ao mérito, em reexame necessário, pela reforma da sentença

APEL Nr. 1.0607.15.005.302-5/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: M.S.D.; Pelo conhecimento da remessa de ofício, quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0625.14.009.426-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.J.D.R.; Parte 2: C.A.S.; Pelo conhecimento da remessa de ofício e dos recursos voluntários manejados. Quanto ao mérito, em reexame necessário, pela reforma da sentença, acolhido o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0701.15.035.108-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejados. Quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0702.15.087.570-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.S.; Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejados, quanto ao mérito, em reexame necessário, pela reforma da sentença, acolhido o recurso voluntário.

PROCURADOR DE JUSTIÇA BERTOLDO MATEUS DE OLIVEIRA FILHO

APEL Nr. 1.0003.16.000.060-4/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: J.B.L.N.; Parte 2: E.S.V.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0016.16.008.579-7/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: I.S.; Parte 2: V.S.B.; Pelo desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0023.15.001.722-8/001; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: R.B.M.; Parte 2: E.C.A.; Pelo desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.304.753-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.F.; Parte 2: M.T.P.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0049.16.000.567-1/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: L.S.B.; Parte 2: H.S.B.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0054.16.001.047-3/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: A.C.G.D.; Parte 2: N.S.S.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0071.15.000.140-3/003; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: R.A.C.; Parte 2: A.A.R.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0209.17.003.030-5/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: P.F.D.; Parte 2: P.S.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0261.16.014.011-5/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0295.15.002.855-9/001; Comarca: IBIA; Parte 1: F.L.L.; Parte 2: M.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0355.17.000.271-9/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: M.F.C.; Parte 2: A.S.C.; Pelo não seguimento ao Agravo.

APEL Nr. 1.0382.12.015.877-1/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: P.A.L.; Parte 2: A.P.L.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0407.09.021.313-0/006; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: F.G.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0422.16.000.818-7/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: M.C.O.C.; Parte 2: L.S.C.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0435.16.001.351-0/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: V.E.O.; Parte 2: M.H.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0556.16.001.508-8/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.G.C.; Pelo provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS ANDRE MARIANI BITTENCOURT

AICIV Nr. 1.0000.16.063.788-0/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.16.087.569-6/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.G.A.F.; Parte 2: F.E.C.J.A.F.O.; Pela improcedência da ação rescisória.

AICIV Nr. 1.0000.17.021.820-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0000.17.028.927-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.046.559-5/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do agravo, por prejudicado.

AICIV Nr. 1.0000.17.057.496-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.06.990.467-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.V.B.; Parte 2: C.D.S.; Pela reforma da sentença, julgando-se procedente o pedido, com anulação da cláusula questionada.

APEL Nr. 1.0024.11.118.730-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.D.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0040.11.013.845-6/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.S.M.G.C.M.; Pelo conhecimento da apelação aviada pelo Ministério público.

APEL Nr. 1.0080.16.001.348-0/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.P.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0105.14.037.212-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.



- AINOM Nr. 1.0132.17.000.833-9/002; Comarca: CARANDAI; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0184.06.011.638-3/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: V.S.A.; Parte 2: H.N.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0210.13.005.726-3/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0223.11.011.574-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do agravo de instrumento.
- APEL Nr. 1.0242.09.027.169-1/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: e R.R.A.L.; Parte 2: e R.R.A.L.; Pela reforma parcial da r. sentença.
- ARESC Nr. 1.0290.07.051.548-8/006; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: N.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- AREXC Nr. 1.0290.07.051.548-8/007; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: N.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0313.12.017.420-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo improvimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0313.15.011.979-7/006; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.B.M.E.I.; Pelo conhecimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0363.15.005.272-0/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: A.P.I.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0372.15.004.717-6/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.S.; Pela manutenção da sentença.
- APEL Nr. 1.0372.16.005.655-5/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0372.17.000.523-8/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0372.17.002.052-6/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0418.15.000.545-6/002; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0433.16.010.213-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.
- AICIV Nr. 1.0439.16.007.091-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da decisão.
- AICIV Nr. 1.0439.16.014.300-4/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da decisão.
- AICIV Nr. 1.0470.16.003.084-2/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0472.11.005.028-4/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: D.J.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0474.13.000.065-3/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0511.13.000.830-9/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.E.J.T.; Pelo conhecimento da apelação aviada pelo Ministério Público.

APEL Nr. 1.0512.14.010.230-6/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0514.15.004.330-5/002; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.L.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0521.08.076.628-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0521.10.008.159-0/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0570.10.002.154-4/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0610.07.017.840-1/003; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.10.005.927-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.P.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0701.12.012.299-2/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.14.010.688-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.C.G.P.-E.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0701.14.013.568-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.P.C.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0701.14.021.125-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.P.C.; Pelo reconhecimento da inconstitucionalidade incidental do art. 15 da Lei n.º 12.651/2012 e pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0701.14.037.382-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.J.P.O.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.15.015.242-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.C.G.P.-E.-M.; Pelo reconhecimento da inconstitucionalidade incidental do art. 15 da Lei n.º 12.651/2012 e pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0702.15.090.802-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0718.10.002.342-0/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: L.M.C.; Parte 2: M.D.M.; Pelo não conhecimento do recurso e, caso admitido, pelo desprovimento.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS EDUARDO MAFRA CAVALCANTI

AICIV Nr. 1.0000.17.038.215-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.045.906-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.15.017.126-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: E.N.F.O.; Pela rejeição das preliminares arguidas e, no mérito, pelo seu desprovimento.

AICIV Nr. 1.0153.16.001.855-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: H.F.F.; Parte 2: L.G.O.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0183.14.003.214-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.L.D.; Parte 2: P.R.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0280.08.025.386-5/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: F.N.N.B.; Parte 2: M.A.C.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AICIV Nr. 1.0338.05.040.198-7/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: J.L.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0416.15.000.548-4/001; Comarca: MERCES; Parte 1: G.G.A.F.M.; Parte 2: M.M.; Pela confirmação da decisão.

APEL Nr. 1.0433.17.013.971-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.O. e S.A.; Parte 2: S.E.B.S.; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0554.17.000.135-4/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.L.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0611.09.032.444-7/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: S.A.O.; Parte 2: S.A.R.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.15.036.507-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: R.M.C.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0879.16.001.067-1/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: K.V.S.; Parte 2: I.A.F. e S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

**PROCURADORA DE JUSTIÇA CELIA BEATRIZ GOMES DOS SANTOS**

ARESC Nr. 1.0000.15.089.541-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do Agravo e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.

AICIV Nr. 1.0000.15.099.821-9/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.16.085.167-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.16.089.123-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.013.111-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0000.17.014.562-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.022.829-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.025.746-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0000.17.027.662-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.030.835-7/003; Comarca: FRUTAL; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.032.844-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.041.666-3/001; Comarca: UBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.041.693-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0000.17.041.999-8/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.D.V.J.E.C. e C.C.U.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.U.; Pela competência do Juízo suscitante.

AICIV Nr. 1.0000.17.046.510-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

APEL Nr. 1.0003.05.016.071-6/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: J.R.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.06.930.003-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela reforma parcial da r.

sentença.

APEL Nr. 1.0024.06.989.623-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.V.B.; Parte 2: C.D.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0027.16.026.171-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0040.13.009.136-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0054.16.000.748-7/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: M.B.J.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso e eventualmente, pelo desprovimento.

ARESC Nr. 1.0079.07.368.307-4/010; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: N.C.N.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0079.10.057.768-7/004; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.A.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0105.15.022.468-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: U.G.V.C.T.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.16.045.177-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0105.17.035.117-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0137.14.002.052-0/001; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0143.15.002.579-7/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0145.12.082.383-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.V.C.O.; Parte 2: H.V.C.O.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0153.13.005.521-0/004; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.X.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0166.17.000.647-1/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0184.12.003.078-0/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: N.J.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0188.16.012.570-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.R.R.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0209.17.000.414-4/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0216.14.004.240-1/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.13.020.033-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0223.14.024.992-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não

provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.15.022.237-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0231.07.077.926-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0261.14.008.135-5/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: H.M.B.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0261.15.006.867-2/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.R.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0280.12.001.564-7/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: M.A.F.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0290.16.004.697-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0312.16.001.610-0/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0325.16.000.450-4/002; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0338.12.005.065-7/003; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0347.16.002.176-7/002; Comarca: JACINTO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0352.13.006.597-7/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.F.L.; Pelo conhecimento e provimento do apelo, retornando os autos à origem para o correto processamento do feito.

APEL Nr. 1.0372.16.000.675-8/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo reconhecimento da competência do Juizado Especial da Fazenda Pública.

APEL Nr. 1.0372.16.003.145-9/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0372.16.005.730-6/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0382.17.001.226-6/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0386.13.002.168-9/002; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: N.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0418.16.000.515-7/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0418.16.001.772-3/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: C.C.S.S.I.N. e N.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso, se admitido, pelo improvimento.

APEL Nr. 1.0433.13.009.378-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.E.B.B.; Pelo conhecimento e

provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.15.031.753-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0441.16.002.900-1/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.M.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0443.02.007.487-0/002; Comarca: NANUQUE; Parte 1: J.L.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0446.16.000.429-2/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: M.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0471.16.010.806-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: G.A.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0479.15.008.012-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0521.13.009.310-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.D.M.Á.E. e S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0620.16.001.174-3/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.G.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0620.16.003.317-6/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0625.16.006.033-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela competência da Vara da Infância e da Juventude para o processamento e julgamento da ação.

AICIV Nr. 1.0637.09.070.998-0/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: C.H.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0637.16.003.117-4/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0637.16.007.521-3/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.L.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0684.17.001.414-7/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo reconhecimento da competência do Juizado Especial da Fazenda Pública.

APEL Nr. 1.0687.16.002.379-6/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0699.15.005.110-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.A.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso, determinando-se o prosseguimento da ação de execução

AICIV Nr. 1.0702.16.025.757-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.-C.R.T.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0704.13.002.764-9/001; Comarca: UNAI; Parte 1: B.V.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0707.15.018.253-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0707.15.027.397-7/009; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0710.16.002.202-0/003; Comarca: VAZANTE; Parte 1: O.J.R.; Parte 2: C.R.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0713.08.080.773-6/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0775.13.002.562-7/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.S.M.S.; Parte 2: M.I.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CESAR ANTONIO COSSI

APEL Nr. 1.0000.17.026.469-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.16.105.336-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DARCY DE SOUZA FILHO

AICIV Nr. 1.0000.16.081.473-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.16.083.412-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.16.083.412-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.002.998-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.016.172-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.022.736-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.025.267-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.029.776-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.029.776-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.031.020-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela perda do objeto.

AICIV Nr. 1.0000.17.031.886-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.031.886-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.032.818-1/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.034.268-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.035.104-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.035.130-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.036.255-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.038.388-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.040.094-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.043.692-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.17.045.802-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.049.227-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.049.949-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.053.612-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.11.110.497-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.N.N.; Parte 2: D.A.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.102.915-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.M.; Parte 2: R.S.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0105.15.013.686-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.G.N.; Parte 2: D.G.N.; Pelo improvimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0280.14.001.786-2/002; Comarca: GUANHAES; Parte 1: D.A.L.; Parte 2: D.A.L.; Pela rejeição das preliminares e improvimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0280.14.004.791-9/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: D.A.L.; Parte 2: F.A.L.; Pelo acolhimento da preliminar e, caso afastada, pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0352.16.000.731-1/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: R.L.G.; Parte 2: J.L.B.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0362.13.000.557-6/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: G.V.M.; Parte 2: L.M.O.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0362.17.000.479-4/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: F.R.M.; Parte 2: W.R.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0394.12.009.057-3/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: L.M.G.; Parte 2: E.M.B.; Pelo improvimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0439.15.015.179-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: W.F.P.S.; Parte 2: G.S.O.J.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0441.11.003.318-6/003; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: B.A.C.S.; Parte 2: B.A.C.S.; Pelo improvimento dos recursos.

AICIV Nr. 1.0704.15.011.905-2/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.B.A.; Parte 2: B.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0707.13.020.983-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.L.A.; Parte 2: A.J.T.A.; Pelo improvimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DERIVALDO PAULA DE ASSUNCAO

APEL Nr. 1.0000.15.074.750-9/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.017.150-8/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.018.336-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.022.507-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.025.911-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.029.824-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.030.127-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.031.676-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.



AICIV Nr. 1.0000.17.032.029-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.046.813-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.047.363-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.051.132-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.053.926-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0011.17.000.325-2/001; Comarca: AIMORES; Parte 1: W.J.S.; Parte 2: M.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0017.16.002.090-9/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0024.13.166.465-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.281.651-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.B.; Parte 2: G.M.U.P.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.12.027.423-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.C.V.; Parte 2: A.F.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0114.12.013.458-9/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.A.B.; Parte 2: J.C.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0114.15.003.887-4/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.J.M.; Parte 2: C.F.O.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0133.16.002.555-6/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.F.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0236.15.004.491-5/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: D.G.C.; Parte 2: P.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0301.07.029.186-1/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: N.O.O.; Parte 2: S.G.A.O.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.15.020.809-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: M.R.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0319.17.000.736-7/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: A.V.A.S.; Parte 2: A.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0430.13.001.511-7/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: E.A.S.; Pelo desprovimento dos recursos.

AICIV Nr. 1.0459.16.003.474-8/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: T.E.A.F.; Parte 2: N.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0461.15.004.231-9/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: S.C.D.V.; Parte 2: F.M.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0518.11.002.740-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: S.D.A.; Parte 2: A.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0521.14.014.213-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: R.F.M.; Parte 2: R.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0525.14.023.054-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: V.F.M.; Parte 2: R.P.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0528.17.000.332-1/001; Comarca: PRATA; Parte 1: D.M.J.; Parte 2: I.A.M.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0607.16.004.104-4/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: L.C.H.B.; Parte 2: R.F.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0693.16.013.281-9/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: F.H.B.M.; Parte 2: J.B.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.14.019.552-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.A.G.; Parte 2: E.T.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.14.026.299-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.T.M.; Parte 2: G.A.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.16.012.924-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.A.S.; Parte 2: E.M.I.; Pelo provimento do recurso e, no mérito,

caso ultrapassada a preliminar, pela reforma da sentença.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELAINE MARTINS PARISE

AICIV Nr. 1.0019.17.000.443-6/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: J.A.V.; Parte 2: M.M.O.B.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

AICIV Nr. 1.0092.17.000.232-0/001; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: R.S.R.; Parte 2: M.B.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.16.018.996-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.E. e E.R.M.G.-D.; Parte 2: W.S.X.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0145.15.004.905-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: E.C.R.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0148.17.002.735-0/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.M.L.S.-M.; Parte 2: C.S.A.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0177.16.000.930-0/001; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: D.R.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0261.17.003.250-0/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.A.A.; Parte 2: M.R.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0271.16.003.353-3/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: L.G.B.P.; Parte 2: K.R.F.P.; Pela confirmação da sentença.

AICRI Nr. 1.0319.17.001.206-0/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: V.F.S.; Parte 2: M.I.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0363.17.001.078-1/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: D.B.B.; Parte 2: M.J.P.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0378.12.001.563-1/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: M.G.C.; Parte 2: M.L.; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0382.17.000.561-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.D.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0522.13.000.682-1/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: M.O.S.; Parte 2: M.R.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0607.15.007.907-9/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: M.S.D.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0607.16.004.067-3/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: M.S.D.; Pela confirmação da decisão de primeiro grau.

APEL Nr. 1.0625.14.001.822-1/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: L.M.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0647.16.003.941-6/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.L.C. e S.L.; Parte 2: M.S.S.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0701.15.027.182-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.R.S.F.U.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0701.15.033.292-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0701.15.034.252-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0701.16.001.930-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO

- APEL Nr. 1.0000.16.011.273-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.16.023.675-8/002; Comarca: UBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.16.051.544-1/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.16.052.366-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o apelo interposto.
- APEL Nr. 1.0000.16.086.454-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o apelo interposto.
- AICIV Nr. 1.0000.16.097.184-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.001.288-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, restando prejudicado o apelo interposto.
- AICIV Nr. 1.0000.17.009.608-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.016.253-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.024.016-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.024.018-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.025.009-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.026.023-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, restando prejudicado o apelo interposto.
- APEL Nr. 1.0000.17.030.930-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.031.389-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.032.795-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0000.17.040.040-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.041.852-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.042.467-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, restando prejudicado o apelo interposto.
- APEL Nr. 1.0000.17.043.126-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.
- AINOM Nr. 1.0000.17.043.505-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.043.686-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- AICIV Nr. 1.0000.17.043.706-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.043.723-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.17.046.601-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0000.17.048.027-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.048.494-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.048.785-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, restando prejudicado o apelo interposto.

AICIV Nr. 1.0000.17.049.219-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.049.603-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.051.023-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.052.044-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.052.599-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, restando prejudicado o apelo interposto.

APEL Nr. 1.0000.17.052.906-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o apelo interposto.

APEL Nr. 1.0000.17.055.756-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o apelo interposto.

APEL Nr. 1.0000.17.058.529-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.059.525-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; pela confirmação da sentença, prejudicado o apelo interposto.

APEL Nr. 1.0024.14.305.155-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.S.G.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.17.007.516-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.L.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0024.17.059.443-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.16.013.444-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0105.15.033.149-1/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: M.C.C.; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0120.15.001.761-0/002; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: A.2.L.; Parte 2: A.A.I.A.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0148.14.006.305-5/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: C.A.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0261.16.005.261-7/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: C.M.F.; Parte 2: J.B.C.N.; Preliminarmente, seja denegada a segurança, em razão da perda do objeto e, no mérito, se a tanto chegar, pela confirmação da sentença, em reexame necessário.

APEL Nr. 1.0301.16.011.187-0/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: C.A.V.L.; Parte 2: M.S.J.B.; Pela reforma da sentença.

- APEL Nr. 1.0312.15.000.332-4/002; Comarca: IPANEMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.F.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0342.16.006.725-8/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.E.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.
- AICIV Nr. 1.0347.16.002.279-9/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: N.L.S.; Parte 2: P.M.S.A.J.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0352.16.006.049-2/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: S.G.R.; Parte 2: M.I.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0377.16.000.671-6/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: C.G.B.; Parte 2: M.L.; Pela reforma da sentença.
- APEL Nr. 1.0378.13.000.336-1/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: L.P.; Parte 2: D.M.E.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0384.16.005.754-1/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: F.N.O.; Parte 2: M.L.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0408.15.002.236-1/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: M.M.B.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0414.16.000.527-1/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: S.S.S.; Parte 2: M.M.; Pela confirmação da sentença.
- AICIV Nr. 1.0414.17.000.345-6/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0421.17.000.200-8/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: V.G.L.; Parte 2: S.M.E.M.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0607.14.007.410-7/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: A.G.F.N.; Parte 2: M.S.D.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0686.14.014.599-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: L.D.G.M.; Parte 2: M.T.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0699.14.013.216-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.I.T.L.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0702.15.062.798-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.S.R.; Parte 2: D.C.E.C./C.; Pela confirmação da sentença.
- PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIDA DE FREITAS REZENDE
- AICIV Nr. 1.0000.16.087.149-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela inclusão em pauta.
- AICIV Nr. 1.0000.17.001.147-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela perda do objeto.
- AINST Nr. 1.0000.17.010.435-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- AICIV Nr. 1.0000.17.026.361-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- C.COM Nr. 1.0000.17.026.677-9/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.D.U.J.U.J.E.C.N.L.; Parte 2: J.1.V.C.C.N.L.; Pela competência do Juízo suscitante.
- AINOM Nr. 1.0000.17.028.728-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- C.COM Nr. 1.0000.17.035.980-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.U.-3.J.C.J.F.; Parte 2: J.D.V.F.P. e A.E.C.J.F.; Pelo reconhecimento da competência do Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da comarca de Juiz de Fora para julgamento do feito.
- AICIV Nr. 1.0000.17.041.775-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- AICIV Nr. 1.0000.17.046.510-8/002; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.17.049.215-1/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela inclusão em pauta.

APEL Nr. 1.0000.17.051.118-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela remessa dos autos à Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso, preservando-se os efeitos da decisão proferida, na forma do art. 64, §4º do CPC.

AICIV Nr. 1.0000.17.055.313-5/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela remessa dos autos à Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso, preservando-se os efeitos da decisão proferida, na forma do art. 64, § 4º do CPC.

APEL Nr. 1.0005.16.003.744-5/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: I.F.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença e desprovisionamento do apelo voluntário.

APEL Nr. 1.0021.16.000.358-4/002; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: G.C.T.; Pelo conhecimento e desprovisionamento dos recursos.

APEL Nr. 1.0024.06.995.078-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.V.B.; Parte 2: C.D.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.07.792.543-6/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: I.D.C.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0024.08.997.515-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0027.16.026.479-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0027.17.005.876-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0058.16.000.135-8/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: M.T.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0058.16.000.685-2/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: M.T.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0064.17.000.170-1/001; Comarca: BELO VALE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.M.; Pela remessa dos autos à Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0071.15.004.602-8/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.C.X.L.; Pelo conhecimento e provisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0080.17.000.308-3/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: J.O.C.L.; Parte 2: M.S.A.A.; Pelo não conhecimento do recurso quanto à pretendida defesa da meação da agravante e, quanto ao mais, pelo conhecimento e desprovisionamento do agravo.

AICIV Nr. 1.0090.16.001.627-6/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.B.; Pelo conhecimento e provisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0105.17.020.841-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0107.06.000.523-1/002; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: A.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do agravo e, caso seja conhecido, pelo desprovisionamento.

APEL Nr. 1.0112.13.007.256-7/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0114.17.000.554-9/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0115.16.002.159-4/001; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: C.M.F.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0144.15.003.758-4/002; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.R.C.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0144.15.003.758-4/003; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: M.C.R.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AREXC Nr. 1.0145.13.067.354-7/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.14.064.972-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINOM Nr. 1.0145.17.007.733-6/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0182.16.000.873-2/001; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos à Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0209.16.006.175-7/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento parcial e pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0216.16.007.846-7/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0245.14.002.603-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0261.14.008.409-4/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0271.16.010.887-1/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.L.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0271.16.011.007-5/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.L.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0297.16.000.729-2/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: L.G.A.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0301.16.011.831-3/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.J.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0322.15.001.378-5/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos à Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

APEL Nr. 1.0335.07.007.430-7/005; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.E.L. e outros ; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0342.16.008.595-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.J.S.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0342.16.010.069-5/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: O.M.F.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0342.16.010.164-4/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: Z.G.O.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0351.05.067.245-7/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: J.S.G.; Parte 2: M.V.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0351.13.002.370-5/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: J.M.N.; Parte 2: M.N.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0362.16.006.240-6/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.J.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

APEL Nr. 1.0377.09.016.234-0/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: M.S.N.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0377.16.000.669-0/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0378.16.001.128-4/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

- APEL Nr. 1.0392.11.003.623-4/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: L.A.M.N.; Parte 2: M.S.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0396.08.039.749-2/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: C.P.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0422.13.000.241-9/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.P.B.; Em diligência.
- AICIV Nr. 1.0439.16.015.615-4/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0440.16.001.623-2/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: G.S.C.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0456.16.005.951-9/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos à Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0460.17.000.091-9/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0461.06.032.582-0/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: P.M.X.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0470.02.008.055-7/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.P.C.C. e O.; Parte 2: M.P.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0471.07.088.765-1/003; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: I.G.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0471.16.003.584-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0480.16.007.905-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela cassação da sentença.
- AICIV Nr. 1.0508.17.000.224-2/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: J.B.T.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0512.16.005.414-8/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: N.F.S.; Parte 2: M.P.; Em diligência.
- AICIV Nr. 1.0521.17.002.665-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.B.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0570.15.002.151-9/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.C.S.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0570.16.002.646-6/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.M.D.C. e A.S.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0592.08.009.821-9/001; Comarca: SANTA RITA DE CALDAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.I.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0696.16.001.492-9/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.R.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0701.09.289.345-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.A.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0702.11.042.807-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.F.M.; Pela cassação da sentença.
- APEL Nr. 1.0702.12.017.137-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.J.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- AREXC Nr. 1.0702.14.007.959-2/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.
- APEL Nr. 1.0702.15.066.998-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.S.T.S.P.U.; Parte 2: G.A.M.; Pela anulação da sentença, com



retorno dos autos ao juízo de origem.

APEL Nr. 1.0704.15.008.496-7/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.U.; Pelo

reconhecimento da incompetência dessa Câmara para apreciar o recurso, com a consequente remessa dos autos à Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem.

AICIV Nr. 1.0704.17.004.324-1/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0708.09.029.654-0/002; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: G.D.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

APEL Nr. 1.0000.00.158.999-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.M.V.P.L.; Parte 2: F.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.15.050.739-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.15.086.155-7/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0000.16.003.048-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.16.021.748-5/004; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.16.026.067-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.031.445-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.033.168-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.16.034.827-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.16.062.050-6/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.062.835-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma parcial da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.16.068.143-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da sentença.

AICIV Nr. 1.0000.16.070.761-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.16.072.840-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.16.079.083-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0000.16.085.594-6/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.16.087.590-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.16.092.910-5/002; Comarca: UBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.16.093.835-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.16.094.270-2/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.16.097.185-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela perda do objeto.

AICIV Nr. 1.0000.16.097.608-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.003.652-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.17.005.109-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da sentença, para que seja dado provimento ao recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.008.074-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.010.959-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.013.547-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.014.776-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.014.880-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.015.965-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.018.857-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.020.308-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.1.U.J.J.E.C.C.B.H.; Parte 2: J.6.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.022.377-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso e reforma da sentença guerreada.

C.COM Nr. 1.0000.17.022.828-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.023.667-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.6.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.024.912-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.025.394-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.4.U.J.J.E.R.C.C.B.H.; Parte 2: J.4.V.C.C.B.H.; Pelo desprovimento do recurso, se desacolhida a preliminar.

IIC Nr. 1.0000.17.026.190-3/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.1.V.C.I. e J. e E.F.C.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.026.586-2/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.17.026.953-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.4.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.17.028.251-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.&G.A.A.-E.; Parte 2: C.C.B.L.; Pelo improvimento da reclamação.

C.COM Nr. 1.0000.17.029.006-8/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.J.E.C.C.M.; Parte 2: J.D.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

AICIV Nr. 1.0000.17.029.186-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.029.381-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.17.029.850-9/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.J.E.C.V.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.030.209-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.17.030.690-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.17.031.239-1/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.031.729-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.4.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.032.089-9/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.1.V.E. e F.P.C.M.C.; Parte 2: J.J.E.C.C.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.032.193-9/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.D.J.E.C.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.032.249-9/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.J.E.C.S.J.D.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.S.J.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.033.027-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.033.299-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.033.466-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.034.204-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.034.241-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.17.034.603-5/000; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.A.; Pelo provimento do Conflito de Competência.

C.COM Nr. 1.0000.17.035.273-6/000; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.P.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.17.035.292-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.6.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.035.301-5/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.D.J.E.C.P.; Parte 2: J.2.V.C.P.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.17.035.508-5/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.J.E.C.S.S.P.; Parte 2: J.2.V.C.C.S.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.035.561-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.035.708-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.17.036.002-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.1.U.J.J.E.C.C.J.F.; Parte 2: J.D.2.V.F.P. e A.M.C.J.F.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.17.036.010-1/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.J.E.C.C.P.; Parte 2: J.D.C.I.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.17.036.019-2/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.2.U.J.J.E.C.C.B.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.036.226-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.036.230-5/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.D.J.E.C.U.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.036.361-8/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.036.934-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.C.C.B.H.; Parte 2: J.D.4.U.J.C.J.E.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.037.058-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.037.107-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.17.037.770-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.037.786-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.4.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.038.202-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.038.227-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.J.C.J.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.P.M.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.038.575-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.038.577-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.038.850-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.039.016-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.039.430-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.17.039.500-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.039.522-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.J.E.C.-U.B.; Parte 2: J.D.3.V.R.B.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.039.767-3/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.040.113-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.6.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.4.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.040.422-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.2.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.040.426-3/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: J.J.E.C.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.040.428-9/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.J.E.C.S.S.P.; Parte 2: J.2.V.C.S.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.040.442-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.J.C.J.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.F.F.P.M.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.040.443-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.J.C.J.E.F.P.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.F.T.E.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.040.669-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.040.737-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.040.830-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência absoluta do Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca Belo Horizonte.

C.COM Nr. 1.0000.17.040.994-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.J.C.J.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.F.F.P.M.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.041.521-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.041.597-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.041.600-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.2.V.C.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.041.744-8/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.I.; Parte 2: J.V.J.E.C.I.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.17.041.746-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.041.750-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.041.752-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.041.755-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.B.H.; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0000.17.041.988-1/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.D.V.J.E.C. e C.C.U.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.041.994-9/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.J.E.C.C.I.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.042.420-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.4.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.042.457-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.4.V.C.C.B.H.; Pelo

prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0000.17.042.650-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.042.650-6/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.17.042.774-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.042.801-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.042.803-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.042.807-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.042.815-5/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.R.V.N.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.042.863-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.4.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.042.925-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.J.E.C.C.J.F.; Parte 2: J.D.1.V.F.P. e A.M.C.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.043.055-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.E.F.M.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.043.230-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.F.F.P.M.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.043.301-5/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.J.E.C.C.B.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.043.685-1/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.043.937-6/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.D.J.E.C.C.F.P.C.I.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.043.942-6/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.D.V.J.E.C. e C.C.U.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.U.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.17.044.155-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.044.482-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.045.021-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.045.219-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.J.E.C.C.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.045.233-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.045.380-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.045.518-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.046.179-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.046.612-2/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.D.U.J.Ú.J.E.C.S.J.D.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.S.J.D.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.046.615-5/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.D.U.J.Ú.J.E.C.S.J.D.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.S.J.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.046.768-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0000.17.046.987-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.17.047.022-3/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.1.U.J.J.E.C.B.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.047.094-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.047.488-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: B.O.S.C.F. e I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.047.489-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.B.H.; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0000.17.047.984-4/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitado.

M.S. Nr. 1.0000.17.048.084-2/000; Comarca: EXTREMA; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: J.D.C.E.; Pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.17.048.113-9/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.D.V.F.S. e J.E.C. e C.C.N.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.048.137-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.048.174-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.048.191-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.4.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.048.346-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.2.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.048.407-5/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.J.E.C.S.S.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.S.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.048.417-4/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.J.E.C.S.S.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.S.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.048.443-0/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.D.1.U.J.J.E.C.B.G.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.048.454-7/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.J.E.C.C.B.; Parte 2: J.2.V.C.C.B.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.048.476-0/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.J.E.C.S.S.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.S.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.048.942-1/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.1.V.E. e F.P.C.M.C.; Parte 2: J.J.E.C.C.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.048.960-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.4.V.C.C.B.H.; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0000.17.049.207-8/000; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.S.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.049.463-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.4.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.049.466-0/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: J.J.E.C.C.C.F.; Parte 2: J.D.V.F.P. e P.C. e C.C.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.049.850-5/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.050.125-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da sentença, em reex. necessário, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.17.050.333-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.050.557-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.050.647-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.051.024-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.051.494-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.17.051.494-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.17.051.519-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.052.191-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.1.U.J.J.E.C.C.J.F.; Parte 2: J.D.1.V.E.R.P.F.P. e A.M.C.J.F.; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0000.17.052.430-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.E.C.J.F.; Parte 2: J.D.J.E.F.P.C.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.052.431-8/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.D.J.E.C.C.F.P.C.I.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.I.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.17.052.471-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.J.E.C.C.G.V.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.052.473-0/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.J.E.C.S.S.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.S.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.



- APEL Nr. 1.0002.13.001.467-9/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: C.M.G.; Parte 2: D.M.D.E.R.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0003.12.003.469-3/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.
- APEL Nr. 1.0003.13.003.218-2/002; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.A.P.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0005.14.003.123-7/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: C.S.M.; Parte 2: D.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0009.14.000.937-5/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.J.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0011.13.000.489-5/002; Comarca: AIMORES; Parte 1: M.M.L.; Parte 2: M.A.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0012.11.001.708-9/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: M.C.; Parte 2: R.M.G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0012.16.001.989-4/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: R.P.; Parte 2: N.C.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0015.08.042.352-6/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: G.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0016.12.005.492-5/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: A.V.B.; Parte 2: J.R.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0016.14.011.241-4/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: J.P.C.; Parte 2: A.J.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0016.15.003.289-0/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: F.P.E.M.G.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0016.15.006.712-8/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.A.; Parte 2: C.-.C.E. e R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0016.16.011.990-1/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.P.E.; Parte 2: E.B.R.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0017.17.002.489-1/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: R.F.C.T.; Parte 2: O.(.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0017.17.002.881-9/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: M.B.; Parte 2: O.P.N.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0017.17.002.970-0/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: M.A.; Parte 2: J.J.G.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0019.16.001.634-1/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: A.R.P.; Parte 2: M.A.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0019.16.001.924-6/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: A.K.R.; Parte 2: M.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0021.13.000.462-1/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: I.-.I.N.S.S.; Parte 2: V.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0023.16.000.254-1/001; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: G.M.Q.D.; Parte 2: C.-.C.H.E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.02.729.778-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.E.M.G.; Parte 2: B.L. e F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.02.837.991-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.E.M.G.; Parte 2: B.L. e F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.02.857.128-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.E.M.G.; Parte 2: B.L. e F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICRI Nr. 1.0024.03.995.845-9/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.04.196.922-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.T.R.L.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.06.007.228-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.I.C.; Parte 2: C.I.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.07.661.008-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.B.S.; Parte 2: L.L.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.08.134.966-4/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.I.E.F.E.M.G.; Parte 2: E.I.L.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.08.151.310-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.R.L.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.08.180.657-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.F.M.; Parte 2: U.U.B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.08.195.221-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.A.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.08.837.644-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.M.; Parte 2: B.D.M.G.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.08.977.422-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.Z.V.; Parte 2: A.F.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.09.576.887-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.B.G.L.; Parte 2: D.B.G.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.09.647.885-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.09.649.135-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.10.044.689-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.P.V.; Parte 2: J.I.C. e O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.10.067.128-8/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.M.; Parte 2: V.C.G.; Pela homologação do termo de fls. 434/435, restando prejudicada a análise da apelação.

APEL Nr. 1.0024.10.086.848-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.E.S.T.; Parte 2: E.E.S.T.; Pelo desprovimento do recurso aviado pelo 2º apelante e pelo parcial provimento do recurso aviado pelo 1º apelante.

APEL Nr. 1.0024.10.102.903-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.G.; Parte 2: J.M.S.S.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.10.104.419-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.P.; Parte 2: I.-I.P.S.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.10.287.875-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.039.636-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: N.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

- APEL Nr. 1.0024.11.044.413-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.
- ARESC Nr. 1.0024.11.047.558-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela inadmissão do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.11.057.333-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e outros ; Parte 2: N.M.C.F.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0024.11.067.588-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.11.068.298-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.G.A.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.11.069.336-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e R.M.G.; Parte 2: F.T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.11.089.929-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.H.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.11.112.207-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.11.115.028-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-J.P.S.M.E.M.G.; Parte 2: L.F.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.11.148.002-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0024.11.278.864-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.11.291.512-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: J.S.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.11.293.024-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.R.; Parte 2: C.S.; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0024.11.294.411-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.11.324.754-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.G.M.; Parte 2: V.G.S.M.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.11.727.369-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.N.C.F.; Parte 2: F.P.M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.12.035.930-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0024.12.057.869-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.; Parte 2: S.C.S.L.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.12.088.643-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.12.089.165-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.T.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINOM Nr. 1.0024.12.114.057-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0024.12.159.831-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.164.796-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.E.S.; Parte 2: D.E.R.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.220.748-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.A.R.S.; Parte 2: D.E.R.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.235.228-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.P.N.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.244.686-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.; Parte 2: D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.246.120-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.S.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.254.673-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.R.B.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.258.622-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.12.258.851-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: N.F.F.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.267.528-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: A.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.303.178-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.D.C. e O.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.12.330.914-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.A.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.028.412-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.E.S.; Parte 2: S.P.R.F.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.040.533-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.042.853-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.V.C.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0024.13.074.273-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.107.306-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.108.583-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.E.D.L.; Parte 2: F.P.M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.130.861-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso aviado para cassar a sentença e determinar o regular o prosseguimento.

APEL Nr. 1.0024.13.165.528-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.; Parte 2: C.C.L.W.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.169.803-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.170.643-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.I.M.A.-A.; Parte 2: I.M.A.-I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.172.005-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.(.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.173.681-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: D.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.199.717-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.200.012-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.L.; Parte 2: M.B.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.204.552-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.T.S.; Parte 2: F.J.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.13.210.282-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.216.392-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.I.S.; Parte 2: B.I.S.; Pelo provimento parcial do 1º apelo e pelo desprovimento do 2º apelo.

APEL Nr. 1.0024.13.250.049-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: A.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.250.734-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.N.S.; Parte 2: C.S.M.G.C.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.251.123-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.R.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.13.252.046-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: I.P.S.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.252.242-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.M.L.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0024.13.253.915-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.254.387-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.P.S.M.E.M.G.; Parte 2: A.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.255.056-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.F.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0024.13.256.182-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: L.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0024.13.275.269-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.R.C.; Parte 2: L.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.284.389-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.T.F.; Parte 2: S.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.303.322-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.T.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0024.13.306.089-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.T.L.; Parte 2: M.R.J.O.; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0024.13.309.703-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0024.13.346.610-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.13.352.744-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.M.F.; Parte 2: Y.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.13.355.520-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: I.U.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.13.370.098-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.P.; Parte 2: D.H.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.13.380.991-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.(.S.; Parte 2: B.S.(.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.13.385.429-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.S.R.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.13.396.634-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.A.S.; Parte 2: E.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.13.403.727-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.J.; Pela manutenção da sentença.
- APEL Nr. 1.0024.13.403.749-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.C.S.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.13.411.896-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.J.; Pela manutenção da sentença e pelo provimento parcial do 2º recurso.
- APEL Nr. 1.0024.13.414.327-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: A.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.13.419.147-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.H.B.L.; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0024.13.429.610-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.T.; Parte 2: A.E. e P.S.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0024.13.547.734-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.M.B.H.; Parte 2: J.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.14.003.770-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.14.005.367-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.M. e O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.14.005.446-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.C.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.14.005.931-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.S.A.; Parte 2: F.-.F.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.14.006.094-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.D.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.014.989-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.S.Z.; Parte 2: J.C.R.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.046.336-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.046.746-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Â.Q.O.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.051.637-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.052.923-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.H.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.055.222-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.O.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.055.807-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.M.; Pela manutenção da concessão da verba honorária e, de resto, prejudicado o recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.056.161-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.E.D.; Parte 2: C.A.C.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.057.378-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.E.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.058.575-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.M.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.059.507-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.074.509-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.088.077-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.N.S.; Parte 2: B.N.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.127.729-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.R.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.136.856-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: V.A.B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.142.809-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: M.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.145.992-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.150.475-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.(.S.); Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.168.431-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.V.A.; Parte 2: G.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.172.909-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.F.S.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pela cassação da sentença primeva.

APEL Nr. 1.0024.14.187.759-7/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.E.M.; Parte 2: C.F.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.211.167-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.C.; Parte 2: M.C.C.; Pelo desprovimento dos recursos.

AICIV Nr. 1.0024.14.212.558-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.219.314-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.P.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.219.608-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: M.A.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.14.233.779-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.234.638-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: S.L.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.249.139-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.-F.H.E.M.G.; Parte 2: A.R.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.14.249.614-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.249.655-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.M.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.250.566-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.J.P.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.250.710-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.251.153-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.N.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.260.069-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.T.L.; Parte 2: M.R.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.270.003-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.277.807-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0024.14.280.349-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.O.; Parte 2: A.V.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.283.222-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.M.G.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.297.251-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.M.; Parte 2: H.M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.304.771-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.305.739-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.306.706-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.S.M.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do



Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.307.097-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.L.J.G.; Preliminarmente, pela intimação da apelada para apresentar contrarrazões e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.307.328-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.307.391-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.317.882-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.330.371-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.G.E.; Parte 2: M.F.T.C.N.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.330.596-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.O.L.; Parte 2: A.P.L.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.14.345.156-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.15.001.626-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.15.007.246-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.T.J.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0024.15.046.268-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.15.086.061-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.J.A.C.; Parte 2: M.-M.G.A. e S.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.15.117.896-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.I.D.L.; Parte 2: M.F.P.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.15.130.448-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.M.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.15.131.334-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0024.15.135.011-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.15.152.373-5/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.15.209.237-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: R.A.C.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.16.042.100-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.E.P.D.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.16.043.857-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.P.G.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0024.16.043.905-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: S.A.M.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.16.044.200-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.G.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.16.044.318-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.N.F.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.16.044.389-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: B.F.B.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.16.044.807-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.L.C.C.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0024.16.044.893-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.16.049.978-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.C.R.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.16.057.023-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.B. e O.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.16.069.694-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: F.V.A.P.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0024.16.069.698-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.N.L.D.R.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.16.069.982-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.16.070.106-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.C.S.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0024.16.070.529-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.P.D.F.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0024.16.070.530-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: L.A.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.16.070.798-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.16.070.855-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: N.R.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.16.070.886-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.A.O.R.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.16.070.891-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: T.T.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.16.071.474-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: R.C.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.16.071.741-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.D.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.16.072.034-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.T.H.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0024.16.072.220-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.H.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

- APEL Nr. 1.0024.16.079.074-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.L.; Parte 2: B.B.S.; Pelo desprovemento do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.16.082.521-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.C.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0024.16.082.584-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: R.R.M.M.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0024.16.083.034-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.A.M.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0024.16.086.298-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: G.H.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0024.16.086.301-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: I.A.S.S.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0024.16.086.806-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.D.S.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.16.086.939-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.P.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0024.16.091.753-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.F.J.G.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0024.16.092.284-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: R.J.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0024.16.092.378-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.G.M.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0024.16.092.428-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: T.B.Q.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0024.16.093.483-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.R.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0024.16.093.767-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.G.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0024.16.098.423-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.I.B.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0024.16.098.452-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.M.J.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0024.16.098.493-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: D.R.S.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0024.16.098.511-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: B.S.G.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0024.16.098.777-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.B.C.A.; Pelo desprovemento do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.16.099.418-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.M.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0024.16.104.298-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: N.C.F.S.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.16.104.771-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: J.A.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0024.16.105.978-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: N.A.D.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

- AICIV Nr. 1.0024.16.132.088-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.17.008.428-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.G.F.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0024.94.023.948-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.E.M.G.; Parte 2: S.V.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0024.94.052.092-7/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.94.077.824-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.E.M.G.; Parte 2: A.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0024.96.113.105-9/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.97.115.181-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.V.L.; Parte 2: L.D.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.99.126.273-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.E.M.G.; Parte 2: I.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0026.16.003.780-5/002; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.R.V.M.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0026.16.004.918-0/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.B.I.C. e S.L.-E.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0027.07.134.586-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: W.T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0027.11.027.460-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: F.G.O.G.; Parte 2: J.F.O.P.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0027.13.035.556-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: I.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0027.14.022.126-1/002; Comarca: BETIM; Parte 1: A.S.P.S.; Parte 2: M.B.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0034.09.056.858-4/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0034.10.000.679-9/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: C.-C.E.M.G.; Parte 2: S.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0034.12.004.142-0/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: M.P.P.; Parte 2: J.N.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0034.16.003.706-4/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: V.C.S.; Parte 2: D.E.M.M.C.B.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0035.16.014.251-5/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: R.S.F.F.; Parte 2: M.A.; Pela confirmação da sentença.
- AICIV Nr. 1.0035.16.015.547-5/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.R.A.; Parte 2: J.F.S.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0035.16.016.390-9/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.F.C.; Prejudicado o recurso.
- AICIV Nr. 1.0035.17.000.410-1/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: U.A.C.T.M.; Parte 2: M.D.B.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0035.17.001.756-6/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.I.; Parte 2: S.A.R.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0040.15.008.664-9/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.V.P.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0042.11.004.209-2/003; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0043.15.001.371-2/002; Comarca: AREADO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0043.15.001.700-2/001; Comarca: AREADO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0043.15.003.625-9/001; Comarca: AREADO; Parte 1: C.N.J.; Parte 2: J.M.S.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0051.14.000.921-1/002; Comarca: BAMBUI; Parte 1: H.L.P.; Parte 2: P.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0056.04.083.509-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.M.G.D.; Parte 2: A.M.R.; Pela cassação da sentença de fls.135 e pelo regular processamento do feito.

APEL Nr. 1.0056.13.026.418-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: V.B.E.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0058.13.000.990-3/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0059.16.001.872-3/001; Comarca: BARROSO; Parte 1: M.E.S.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0064.13.000.554-5/003; Comarca: BELO VALE; Parte 1: C.C.B.F.; Parte 2: M.B.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0064.15.000.773-6/001; Comarca: BELO VALE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.H.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0074.08.046.703-3/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: F.G.S.; Parte 2: P.M.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0074.15.007.818-1/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.J.S.; Parte 2: J.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0074.16.000.997-8/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: A.F.F.L.; Parte 2: A.F.F.L.; Pelo provimento parcial do primeiro e o desprovimento do segundo recurso de apelação.

APEL Nr. 1.0074.16.006.367-8/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.M.G.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0079.07.318.767-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.P.M.C.; Parte 2: J.L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0079.11.024.537-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.E.X.; Parte 2: A.P.X.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.13.028.810-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.J.S.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.13.068.172-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: P.V.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.13.082.810-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.M.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.14.018.134-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: J.R.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.14.025.611-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.R.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.14.055.454-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.R.R.R.; Parte 2: F.A.S.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.14.067.691-1/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0079.15.004.432-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.O.R.S.; Parte 2: A.O.R.S.; Pelo desprovimento dos recursos.

AICIV Nr. 1.0079.17.000.243-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.C.S.C.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0079.17.007.266-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.A.V.F.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0079.17.008.540-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: L.P.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0079.17.013.248-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: W.R.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0079.99.033.517-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.P.M.C.; Parte 2: I.G.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0080.14.000.750-3/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: M.S.A.A.; Parte 2: D.V.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0080.16.003.312-4/002; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: G.D.C. e O.; Parte 2: F.A.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0086.15.003.427-9/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: A.E.S.N.P.; Parte 2: M.B.M.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0086.17.000.544-0/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: K.F.C.; Parte 2: M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0086.17.000.545-7/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: S.P.R.; Parte 2: M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0090.17.000.652-3/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: M.B.; Parte 2: G.I.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0092.16.001.194-3/001; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: G.A.V.; Parte 2: M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0092.16.001.195-0/001; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: M.A.L.; Parte 2: M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0092.16.001.196-8/001; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: O.C.M.M.; Parte 2: P.M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0092.16.001.197-6/001; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: E.G.P.R.; Parte 2: M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0092.16.001.198-4/001; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0092.16.001.199-2/001; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: J.J.F.; Parte 2: M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0095.15.000.629-4/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: M.G.L.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.09.301.830-4/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: J.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0105.09.322.740-0/007; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: G.L.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.12.008.179-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.J.M.F.; Parte 2: R.F.G.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.13.017.354-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: S.-.S.A.Á. e E.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0105.13.027.786-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: H.C.R.O.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0105.13.041.210-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.J.D.; Parte 2: A.L.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.14.019.887-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.P.M.G.V.; Parte 2: D.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0105.14.027.715-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0105.14.036.104-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.F.I.; Parte 2: A.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0105.15.002.580-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.O.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0105.16.018.332-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.D.B. e S. e outros ; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0106.15.003.292-3/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: L.B.G.; Parte 2: L.R.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0106.15.006.349-8/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: C.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0106.16.003.007-3/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: M.F.D.; Parte 2: J.A.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0109.13.001.916-8/002; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0109.16.001.118-4/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0110.17.000.570-3/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: S.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0112.03.037.302-4/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: L.F.A.; Parte 2: T.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0112.10.001.564-6/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: J.J.R.C. e O.; Parte 2: M.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0112.13.002.674-6/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: A.P.; Parte 2: M.C.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0114.08.100.649-5/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.I.; Parte 2: T.T.F.P.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0115.09.015.372-3/012; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: H.L.R.O.R.F.; Parte 2: F.C.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0116.15.002.655-1/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.O.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0120.13.001.539-5/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.S.J.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0120.17.000.403-6/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: U.D.C.T.M.L.; Parte 2: S.L.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0123.13.003.157-8/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.L.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0126.04.000.567-3/002; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: M.C.D.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0132.15.001.425-7/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: H.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0133.17.000.171-2/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.B.C.N.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0134.11.016.509-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: K.N.G.; Pelo provimento do recurso, com a cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0134.13.013.580-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: C.D.R.; Parte 2: A.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0137.06.000.517-0/002; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: A.F.P.; Parte 2: G.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0142.15.002.039-4/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: E.L.M.; Parte 2: E.L.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0142.17.000.842-9/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: M.C.C.; Parte 2: C.A.A.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0142.17.001.713-1/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: H.D.S.; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0143.17.002.005-9/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: D.M.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0144.15.001.309-8/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: C.L.G.M.; Parte 2: C.L.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0144.16.002.768-2/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: M.C.R.C.; Parte 2: L.A.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0144.16.003.382-1/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: N.P.L.; Parte 2: M.C.R.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.06.338.541-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: B.F.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.07.408.532-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.P.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.07.415.219-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: E.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.09.521.525-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.M.B.P.; Parte 2: A.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.09.548.100-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.M. e C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0145.09.558.358-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: N.G.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.11.029.716-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: F.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.12.079.368-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: E.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.



APEL Nr. 1.0145.12.079.373-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: E.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.12.079.787-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.13.016.320-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.G.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.13.042.387-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.13.052.733-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.-.C.H.E.M.G.; Parte 2: O.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.13.055.714-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.C.S.L.; Parte 2: I.Z.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.13.061.675-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: M.C.S.F.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0145.13.069.227-3/005; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: M.M.A.M.P.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.13.069.694-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.13.071.912-6/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: C.R.C.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.14.021.403-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.M.N.R.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.14.023.013-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.V.; Parte 2: M.J.F.; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0145.14.032.889-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.Q.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.14.040.575-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: N.M.S.; Parte 2: L.M.S.O.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.14.044.045-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: A.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.14.053.155-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.E.P.M.L.; Parte 2: E.E.P.M.L.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0145.14.065.041-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.O.F.; Parte 2: A.F.S.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0145.15.010.988-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.S.A. e O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.15.031.062-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: S.D.S.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.15.036.672-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.A.A.; Parte 2: A.C.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.15.038.387-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.S.A.; Parte 2: A.S.A.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0145.15.038.407-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.A.C.F.; Parte 2: P.A.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0145.15.039.966-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: I.C. e C.J.F.L.; Pela cassação da sentença.
- APEL Nr. 1.0145.15.051.926-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.C.T.; Parte 2: A.T.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0145.17.004.947-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: R.C.O.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0145.17.007.711-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: F.F.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0145.17.007.724-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: N.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0148.16.004.259-1/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: F.L.A.R.P.; Parte 2: M.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0148.16.007.483-4/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: K.C.M.N.; Parte 2: F.P.G.N.; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0151.16.000.848-9/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.F.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0153.13.008.349-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.O.S.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0153.14.008.027-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.S.S.F.-M.; Parte 2: C.F. e T.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0153.15.009.490-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: R.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0153.16.000.124-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: C.L.L.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0153.16.000.222-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da sentença, prejudicados os recursos voluntários.
- APEL Nr. 1.0153.16.001.876-5/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: R.S.N.; Parte 2: R.C.R.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0153.17.001.135-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.; Parte 2: I.A.A.A.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0155.14.003.251-9/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: S.E.M.G.L.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0172.16.000.261-1/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: G.M.C.R.; Parte 2: R.A.O.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0180.16.000.030-3/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.A.A.P.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0180.16.000.062-6/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.F.F.L.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0180.16.000.074-1/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: T.D.S.S.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0183.07.126.444-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.F.S.; Parte 2: A.C.O.L.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0183.10.002.961-4/004; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.I.G.; Parte 2: L.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0183.11.004.350-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento

do recurso.

APEL Nr. 1.0183.13.009.867-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.C.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0183.14.013.859-9/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.M.S.C. e outros ; Parte 2: M.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0183.14.014.392-0/004; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0183.14.015.311-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: O.R.S.; Parte 2: M.A.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0183.14.016.704-4/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.A.B.R.; Parte 2: C.A.B.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0183.15.005.109-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0183.17.003.405-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: K.D.F.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0183.17.003.909-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: L.C.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0183.17.003.991-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: F.C.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0183.17.004.074-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: E.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0183.17.004.124-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: E.C.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0183.17.004.196-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: V.R.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0183.17.004.391-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: V.A.A.N.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0183.17.006.990-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: F.R.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0184.16.002.551-8/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0188.09.087.280-8/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: I.-.I.N.S.S.; Parte 2: G.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0188.13.008.329-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: L.M.D.; Parte 2: C.-.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0188.15.009.969-8/003; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: N.S.A.; Parte 2: L.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- AICIV Nr. 1.0188.15.010.592-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.T.P.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0188.16.012.874-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.M.L.M.; Parte 2: M.N.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0188.17.001.397-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: G.C.N.; Parte 2: A.P.F.C.; Pela perda do objeto.
- APEL Nr. 1.0193.04.011.282-6/002; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: A.M.S.C.; Parte 2: M.C.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0194.09.099.416-2/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: W.F.B.; Parte 2: B.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0194.16.006.326-0/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: P.M.R.S.; Parte 2: G.M.S.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0208.14.000.793-0/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0208.14.001.167-6/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: S.S.P.M.C.; Parte 2: M.C.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0209.08.081.196-8/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.C.; Parte 2: G.L.S.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0209.14.002.590-6/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0209.16.001.447-5/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.C.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0209.16.006.190-6/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.E.V.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0210.14.006.818-5/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.P.L.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0210.15.006.377-9/002; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.P.L.; Parte 2: P.D.T.; Pela manutenção da sentença.
- APEL Nr. 1.0216.15.000.898-7/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: L.G.S.A. e O.; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0220.14.001.681-1/002; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.D.; Parte 2: R.R.G.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- AICIV Nr. 1.0223.09.295.468-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.J.A.; Parte 2: J.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0223.11.017.634-2/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: V.R.R.; Parte 2: I.-I.P.S.M.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0223.12.026.258-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.R.B.N.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0223.13.020.952-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0223.13.023.865-0/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.A.V.T.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0223.13.024.286-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.R.A.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.
- APEL Nr. 1.0223.14.000.086-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.F.S. e O.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0223.14.012.643-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.C.; Prejudicado o recurso.

AICIV Nr. 1.0223.14.013.359-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.M.A.C.; Parte 2: A.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0223.15.006.680-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.A.F.; Parte 2: J.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0223.15.008.742-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.S.M.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0223.15.010.376-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0223.15.011.305-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0223.15.012.431-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.A.R.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0223.15.016.584-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.C.C.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0223.15.017.234-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.O.O.; Pela confirmação da sentença e o parcial provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.15.017.483-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.D.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0223.15.018.751-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: V.D.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0223.15.024.476-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.P.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0223.15.024.536-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.A.S.; Pela manutenção da sentença.

AICIV Nr. 1.0223.16.002.632-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: N.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0223.16.012.130-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.F.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0223.16.012.924-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.M.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0223.17.001.306-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: K.V.A.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0223.17.001.558-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.F.T.; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0223.17.004.170-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.B.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0223.17.005.883-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.A.V.E.; Parte 2: F.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0236.13.000.835-2/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: I.H.P.; Parte 2: L.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0236.15.000.289-7/002; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: M.E.G.; Parte 2: J.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0241.16.004.976-3/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: D.G.A.S.; Parte 2: M.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0241.16.004.978-9/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: M.T.T.; Parte 2: M.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0241.16.004.982-1/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: M.E.; Parte 2: S.L.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0241.16.004.985-4/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: M.E.; Parte 2: A.L.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0241.16.005.013-4/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: M.E.; Parte 2: G.R.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0241.16.005.014-2/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: G.G.S.; Parte 2: M.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0241.16.005.028-2/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: M.E.; Parte 2: L.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0241.16.005.031-6/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: M.E.; Parte 2: J.O.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0241.16.005.037-3/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: H.A.S.; Parte 2: M.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0241.16.005.085-2/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: R.C.A.L.-M.; Parte 2: M.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0243.09.011.133-3/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.N.G.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0243.13.001.617-9/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: M.E.; Parte 2: J.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0245.04.047.281-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: I.M.P.S.; Parte 2: G.L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0245.05.078.711-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.T.C.S.; Parte 2: P.M.L. e O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0245.06.095.866-8/004; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: H.F.L.; Parte 2: H.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0245.13.020.434-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.V.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0245.14.000.455-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: E.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0245.17.001.716-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.P.E.L.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0249.14.001.601-8/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: R.M.M.; Parte 2: V.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0261.14.011.208-5/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0261.15.005.616-4/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: D.P.V.; Parte 2: D.P.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0261.16.002.974-8/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: J.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0261.17.002.640-3/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.F.; Parte 2: M.A.O.; Pelo desprovimento do recurso.

- APEL Nr. 1.0271.13.009.503-4/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: F.R.S.; Parte 2: M.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0273.13.001.747-1/001; Comarca: GALILEIA; Parte 1: M.D.L.; Parte 2: A.J.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0284.16.000.914-8/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.F.P.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0284.16.001.450-2/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: M.G.F.; Parte 2: D.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0287.16.003.690-4/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: A.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0290.11.005.391-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.J.N.L.S.; Parte 2: A.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0290.14.001.425-6/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: R.A.R.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0290.15.000.902-2/024; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: B.V.S.; Parte 2: T.L.L.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0295.10.002.501-0/001; Comarca: IBIA; Parte 1: I.I.N.S.S.; Parte 2: I.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0295.16.001.355-9/003; Comarca: IBIA; Parte 1: V.C.P.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0295.16.002.140-4/001; Comarca: IBIA; Parte 1: E.S.R.; Parte 2: J.V.S.; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0295.17.000.305-3/001; Comarca: IBIA; Parte 1: S.C.M.P.E.I.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0295.17.000.877-1/001; Comarca: IBIA; Parte 1: P.A.M.; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0297.12.000.617-8/007; Comarca: IBIRACI; Parte 1: M.C.; Parte 2: P.C.T.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0301.12.005.563-9/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: C.D.E.M.G.-C.; Parte 2: I.S.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0309.12.004.983-3/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: F.G.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0309.14.001.180-5/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: W.B.P.; Parte 2: M.D.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0313.09.271.490-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.M.G.; Parte 2: A.F.B.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0313.10.018.256-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.F.S.; Parte 2: L.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0313.12.000.598-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.P. e S.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0313.14.024.151-1/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.P.O.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0313.14.027.367-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.E.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0313.15.002.205-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.C.A.; Parte 2: L.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0313.15.008.332-4/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.M.P.C.; Pelo desprovimento dos recursos.
- APEL Nr. 1.0313.15.014.809-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento dos recursos.
- APEL Nr. 1.0313.15.022.190-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.B.O.S.; Pelo desprovimento dos recursos.
- APEL Nr. 1.0313.15.027.495-6/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: S.F.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

- AICIV Nr. 1.0313.16.008.151-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.F.O.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0313.17.005.344-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.C.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0313.17.009.165-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0319.13.001.968-4/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: N.G.S.; Parte 2: M.E.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0319.16.003.470-2/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: Z.G.P.S.; Parte 2: M.H.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0324.07.056.226-3/004; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.L.; Parte 2: F.P.M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0324.15.003.895-2/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.I.; Parte 2: H.B.B.S.-B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0324.16.010.450-5/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: T.S.R.; Parte 2: A.C.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0325.13.000.552-4/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.F.C.D.L.M.; Pelo acolhimento da preliminar levantada pelo Estado de Minas Gerais e, caso ultrapassada esta, pela manutenção da sentença primeva.
- AICIV Nr. 1.0325.17.000.111-0/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.I.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0327.15.001.612-6/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: V.L.S.; Parte 2: M.D.O.L.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0331.14.000.301-2/002; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: T.P.S.; Parte 2: J.D.B.P.; Pelo provimento do recurso.
- AICRI Nr. 1.0338.14.013.416-8/003; Comarca: ITAUNA; Parte 1: F.P.N. e U.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0342.14.003.011-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.I.; Parte 2: I.N.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0342.14.010.161-5/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.F.C.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0342.16.001.157-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: A.B.K.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0342.16.005.676-4/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: A.F.F.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0344.14.002.173-6/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: L.O.S.R.; Parte 2: L.O.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0344.16.003.161-5/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0344.16.003.997-2/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0346.01.001.324-8/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: G.L.S.; Parte 2: A.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0349.16.001.167-3/002; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: C.G.L.; Parte 2: M.J.; Pelo não conhecimento do recurso aviado, caso não seja esse o entendimento, pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0351.13.004.365-3/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: Z.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0351.14.001.174-0/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: A.C.N.H.L.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0351.14.005.037-5/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: G.S.S.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pelo provimento do recurso.



- APEL Nr. 1.0351.15.001.292-7/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: T.C.S.; Parte 2: I.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0351.16.003.676-7/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: J.E.S.F. e outros ; Parte 2: M.C.P.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0352.16.006.050-0/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: R.C.D.; Parte 2: P.M.I.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0358.16.001.787-9/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: P.L.O.; Parte 2: M.J.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0362.11.009.780-9/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: S.P.A.S.; Parte 2: I.-I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0362.13.006.006-8/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: R.E.C. e outros ; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0362.15.009.085-4/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.E.B.; Parte 2: L.F.S.C.M.; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0363.16.004.361-0/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: R.E.A.; Parte 2: B.M.S.; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0363.17.000.254-9/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: M.C.A.S.; Parte 2: M.J.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0372.14.002.888-0/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.L.P.; Parte 2: A.C.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0372.14.004.096-8/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: O.A.S.; Parte 2: S.S.A.Á. e E.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0372.14.006.420-8/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: R.V.C.S.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0372.15.006.085-6/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: F.S.C.; Parte 2: M.L.P.; Pela confirmação da sentença.
- AICIV Nr. 1.0372.16.005.659-7/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: G.A.S.L.; Parte 2: M.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0377.13.000.686-1/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: V.A.S.N. e O.; Parte 2: M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0377.13.001.832-0/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: C.V.S.; Parte 2: M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0377.15.001.314-4/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: F.G.B.; Parte 2: M.L.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0382.12.014.417-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: S.S.P.M.L.; Parte 2: M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0382.14.011.828-4/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.I.C.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0382.15.010.261-6/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.M.O.; Parte 2: E.M.G.; Prejudicado o recurso.
- APEL Nr. 1.0384.15.002.046-7/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0384.15.002.511-0/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: A.L.A.B.S.; Parte 2: E.E.A.; Pelo desprovimento do primeiro recurso.
- APEL Nr. 1.0384.15.007.076-9/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: N.S.V.; Parte 2: S.M.S.L.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0384.16.004.942-3/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: M.F.A.; Parte 2: M.R.; Pela confirmação da sentença.

- APEL Nr. 1.0386.13.000.428-9/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: M.M.R.P.; Parte 2: D.A.P. e O.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0386.16.000.361-5/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: M.L.D.; Parte 2: M.B.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0388.17.000.593-7/001; Comarca: LUZ; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: R.M.B.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0390.15.005.328-3/002; Comarca: MACHADO; Parte 1: A.M.B.; Parte 2: M.M.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0394.11.006.081-8/004; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.A.P.A.C.; Parte 2: R.M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0394.13.007.309-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.M.; Parte 2: J.B.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0394.15.005.836-7/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.D.; Parte 2: I.A.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0394.15.007.442-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.S.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0394.16.008.189-6/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: S.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela cassação da sentença.
- APEL Nr. 1.0395.13.003.919-5/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0395.14.000.279-5/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0396.11.001.967-8/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.P.; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0396.17.001.022-9/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: E.A.P.; Parte 2: C.R.O.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0405.16.000.140-1/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.G.C.M.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0407.13.004.314-1/003; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: C.R.M.O.S.; Parte 2: J.G.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0408.11.000.715-5/002; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: L.C.M.; Parte 2: C.M.M.B.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0408.11.001.006-8/002; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: R.D.H.; Parte 2: M.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0411.08.043.222-1/002; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: J.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0411.16.005.373-1/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0411.16.005.470-5/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Prejudicada a análise do recurso aviado.
- APEL Nr. 1.0414.11.002.454-7/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: S.F.A.; Parte 2: C.R.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0414.16.001.957-9/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0414.16.002.183-1/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.R.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0417.16.000.542-3/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.E.A.; Pelo desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0428.10.000.954-0/001; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: M.J.B.; Parte 2: N.M.B.; Pelo desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0428.14.000.074-9/001; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: E.D.A.; Parte 2: V.J.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0428.17.000.117-9/001; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: R.G.O.; Parte 2: R.A.R.S.; Pelo desprovemento do recurso.

AICIV Nr. 1.0432.16.002.608-9/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: M.M.S.M.; Parte 2: M.A.D.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0433.01.037.676-5/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.P.M.M.C.; Parte 2: N.L.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.06.175.321-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.P.M.M.C.; Parte 2: M.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.06.193.450-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: Â.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.06.202.095-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: M.M.G.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.09.302.075-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: C.L.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.10.007.246-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: J.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.10.010.563-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: J.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.11.003.485-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.G.P.; Parte 2: I.P.S.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.11.004.121-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.L.C.F.; Parte 2: T.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.11.034.820-1/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.12.014.304-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.T.O.; Parte 2: N.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.13.022.307-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: C.-.C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.13.039.952-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: V.L.C.; Parte 2: I.P.S.E.M.G.-I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.14.005.579-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.C.V.F.; Parte 2: M.M.C.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0433.14.022.246-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.H.P.S.; Parte 2: R.D.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0433.14.031.259-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: A.C.P.D.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0433.14.042.999-7/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.15.005.271-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.N.M.; Parte 2: M.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.16.004.786-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: J.P.O.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0433.16.015.345-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0433.16.025.969-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: G.M.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0433.17.000.652-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: V.A.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0433.17.001.252-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.H.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0433.17.012.682-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: D.K.C.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0433.97.001.770-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: E.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.97.001.972-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: J.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0439.13.001.008-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: J.K.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0439.13.006.071-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: I.C.B.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0439.13.010.818-6/005; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.A.V.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0439.13.015.277-0/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: C.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0439.14.002.478-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: I.O.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0439.14.011.774-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.D.E.S.; Parte 2: E.M.G.D.E.S.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0439.14.016.711-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0439.14.016.919-4/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: N.A.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0439.15.004.627-4/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.J.G.; Parte 2: A.J.G.; Pela manutenção da sentença prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0439.15.006.495-4/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: C.F.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0439.15.006.693-4/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: J.A.P.C.Á.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0439.15.011.650-7/003; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: C.A.S.O.; Pelo desprovimento do recurso.

- APEL Nr. 1.0439.15.012.184-6/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.L.P.; Parte 2: M.L.P.; Pelo desprovimento dos recursos.
- APEL Nr. 1.0439.15.012.880-9/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: L.B.O.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0439.15.016.844-1/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: R.E.P.J.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0439.16.011.955-8/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: L.A.S.N.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0440.10.001.906-4/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: O.T.G.; Parte 2: I.N.S.S.-I.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0440.10.002.170-6/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: E.D.O.; Parte 2: J.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0440.17.000.466-5/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0444.17.000.282-8/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: N.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela competência da Turma Recursal para julgar e processar o recurso.
- APEL Nr. 1.0447.14.000.731-4/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0450.15.001.607-6/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: A.D.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0452.11.004.086-5/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: I.N.S.S.-I.; Parte 2: D.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0452.12.004.774-4/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.O.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0456.13.004.089-6/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.G.L.; Parte 2: E.G.O.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0456.14.000.312-4/002; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.M.S.; Pela manutenção da sentença.
- APEL Nr. 1.0456.15.001.918-4/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.F.; Pela reforma parcial da r. sentença.
- APEL Nr. 1.0456.15.004.945-4/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0459.11.000.816-4/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: C.R.M.P.; Parte 2: H.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0460.10.004.173-6/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: C.A.M.L.; Parte 2: A.H.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0461.10.004.687-3/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.O.P.; Parte 2: F.H.M.S.S. e outros ; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0461.12.002.885-1/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.C.C.P.; Parte 2: J.P.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0470.16.006.078-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.D.G.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0471.12.000.182-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: L.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0471.16.003.601-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: I.G.M.; Parte 2: B.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

- AICIV Nr. 1.0471.16.010.979-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: A.P.R.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0471.16.013.416-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: K.A.L.M.; Parte 2: J.J.A.; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0471.17.003.258-8/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: M.M.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0471.17.003.749-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0479.12.020.590-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: I.L.M.N.; Parte 2: S.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0479.13.003.216-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.S.J.B.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0479.13.019.478-6/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.D.P.; Parte 2: M.S.J.B.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0479.16.008.265-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: S.E.E.M.; Parte 2: L.C.L.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0479.16.016.497-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: S.R.B.; Parte 2: M.P.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0480.09.136.538-1/003; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: V.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0480.11.006.513-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: C.M.P.M.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0480.13.001.736-5/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.F.T.S. e O.; Parte 2: A.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0480.14.002.116-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: N.C.M.B.; Parte 2: C.U.P.M.U.; Pela anulação da sentença a quo e remessa dos autos ao Juízo competente.
- APEL Nr. 1.0480.14.002.675-2/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.M.B.M.; Parte 2: O.C.R.C.P.N.P.M.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0480.14.020.579-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.H.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0480.15.014.292-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.B.F.; Parte 2: G.B.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0480.15.019.208-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: R.C.U.P.M.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0480.16.004.471-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença, prejudicados ambos os recursos voluntários.
- APEL Nr. 1.0480.16.005.986-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.
- APEL Nr. 1.0480.16.006.004-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.
- APEL Nr. 1.0480.16.008.286-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0481.10.011.409-1/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.S.S.; Pela declinação de competência para uma das Turmas Recursais do Juizado Especial da Fazenda Pública.

APEL Nr. 1.0481.13.012.698-2/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.S.O.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0486.17.000.732-3/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0487.14.000.377-2/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: A.V.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0498.17.000.332-7/001; Comarca: PERDIZES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0508.11.000.960-4/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: N.C.S.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0511.15.002.062-2/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: J.A.; Parte 2: E.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0512.13.002.407-2/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0512.16.001.255-9/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: U.U.E.M.C.; Parte 2: K.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0514.14.001.087-7/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.A.S.B.C.; Parte 2: E.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0514.16.001.739-8/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: J.A.R.; Parte 2: C.A.F.E.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0515.15.001.097-0/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: E.O.D.; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0515.15.002.626-5/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.B.F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0518.03.043.236-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0518.12.023.257-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.M.; Parte 2: J.R.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0518.14.014.692-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.E.I.S.L.; Parte 2: M.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0518.15.015.015-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.N.C.R.R.; Parte 2: P.R.P.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0518.15.017.544-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.S.M. e O.; Parte 2: A.M.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0520.16.000.838-6/002; Comarca: POMPEU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0520.16.003.774-0/002; Comarca: POMPEU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.P.L.P.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0520.17.000.610-7/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: M.P.; Parte 2: S.J.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0521.13.002.241-6/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

- APEL Nr. 1.0521.14.006.852-4/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.P.F.L. e O.; Parte 2: R.P.F.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0521.16.004.258-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0521.17.002.173-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.V.C.S.; Parte 2: M.J.S.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0525.05.077.709-9/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.L.P.C.; Parte 2: V.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0525.10.011.890-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: T.G.C.; Parte 2: N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0525.10.014.485-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: M.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0525.11.004.767-3/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: I.-I.P.M.P.A.; Parte 2: F.A.T.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0525.12.021.180-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.R.O.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0525.15.002.186-9/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0525.15.005.322-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.M.P.V.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0525.15.008.316-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.A.O.; Parte 2: I.I.P.M.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0525.15.008.423-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.L.A.; Parte 2: M.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0525.15.008.493-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: I.I.P.M.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0525.15.013.506-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.P.R.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- AICIV Nr. 1.0529.08.024.806-3/003; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: R.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0534.16.002.357-6/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: R.R.P.; Parte 2: L.A.F.; Pela cassação da sentença.
- AICIV Nr. 1.0540.15.002.026-6/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: C.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0540.17.000.112-2/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: W.X.M.M.; Parte 2: H.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0554.13.001.241-8/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: P.P.M.N.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0556.13.000.370-1/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: M.V.G.R.P.; Parte 2: G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0558.14.002.245-7/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.V.M.; Pelo desprovimento do recurso.



APEL Nr. 1.0558.15.002.225-6/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: S.S.M.R.P.A.D.I.F. e A.E.P. e A.C.P.M.R.P.; Parte 2: M.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0558.17.000.120-7/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.B.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0567.15.006.885-4/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.C.D.; Parte 2: M.L.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0567.16.009.422-1/001; Comarca: SABARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.P.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0569.15.003.666-7/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.S.; Parte 2: L.F.I. e S.E.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0570.14.002.180-1/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.S.; Parte 2: I.I.F.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0570.14.002.353-4/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.S.; Parte 2: I.I.F.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0570.15.000.521-5/002; Comarca: SALINAS; Parte 1: R.R.P.; Parte 2: M.P.C.; Pela confirmação da sentença que concedeu a segurança.

APEL Nr. 1.0572.09.021.255-4/002; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: A.C.A.S.; Parte 2: M.S.G.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0572.11.001.063-2/002; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: C.S.M.G.; Parte 2: E.L.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0572.16.002.659-5/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.S.G.R.A.; Parte 2: F.P.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0572.16.003.939-0/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.S.B.; Parte 2: H.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0582.11.001.252-0/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: E.M.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0582.13.000.534-8/002; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: A.A.L.; Parte 2: M.S.M.S.; Pela manifestação do órgão colegiado (3ª Câmara Cível), sobre a suscitação do incidente de constitucionalidade perante o Órgão Especial do TJMG.

AICIV Nr. 1.0592.15.001.630-7/001; Comarca: SANTA RITA DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0596.16.002.035-7/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: C.C.L.; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0604.15.002.686-1/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.F.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0607.11.004.538-4/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: B.I.S.; Parte 2: B.I.S.; Pelo provimento parcial dos recursos.

APEL Nr. 1.0607.13.006.241-9/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: V.N.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0607.14.005.512-2/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: A.S.; Parte 2: M.S.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0607.15.008.493-9/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: T.F.E.; Parte 2: S.S.M.S.D.; Pela confirmação da sentença.

- APEL Nr. 1.0611.14.001.399-0/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: C.S.M.G.C.M.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0611.16.000.430-9/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: J.F.L.; Parte 2: M.P.; Pela reforma parcial da r. sentença.
- APEL Nr. 1.0620.13.000.541-1/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: M.E.P.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0620.16.003.081-8/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: J.C.R.; Parte 2: J.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0625.13.008.366-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.A.R.; Parte 2: M.S.J.D.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0637.15.003.627-4/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: A.C.; Parte 2: A.N.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0637.15.005.778-3/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: R.J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0637.15.009.187-3/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: S.C.L.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0637.16.008.072-6/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.A.R.; Pela cassação da sentença.
- APEL Nr. 1.0647.15.006.984-5/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.S.S.P.; Parte 2: E.M.S. e O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0647.15.010.599-5/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: V.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0647.16.002.480-6/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: M.S.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0647.16.003.782-4/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.V.O.S.; Parte 2: M.S.S.P.; Pela manutenção da sentença.
- AICIV Nr. 1.0657.16.001.510-0/001; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: E.O.B.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0672.12.002.452-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.S.G.; Parte 2: J.S.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0674.15.002.444-8/001; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: E.R.E.B.; Parte 2: M.S.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0684.14.001.928-3/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: J.P.M.; Parte 2: J.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0684.15.000.365-6/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: C.R.R.; Parte 2: C.R.R.; Pelo desprovimento dos recursos.
- APEL Nr. 1.0685.15.001.689-5/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0686.13.008.603-2/002; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: M.R.C.; Parte 2: M.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0686.13.013.462-6/001; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0686.17.001.021-5/001; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: K.T.G.P.; Parte 2: M.T.O.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0687.14.002.788-3/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.E.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0692.17.000.743-3/001; Comarca: TOMBOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.O.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0693.06.055.140-7/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.S.T.L.; Parte 2: A.M.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0693.06.056.887-2/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: F.P.M.T.C.; Parte 2: S.C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0693.12.005.171-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.T.C.; Parte 2: A.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0693.13.010.253-8/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.T.C.; Parte 2: J.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0693.14.014.435-5/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: F.P.M.T.C.; Parte 2: C.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0694.08.047.684-9/004; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0694.09.055.548-3/002; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.H.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0694.12.002.317-1/002; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0694.15.006.891-4/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: R.F.M.D.; Parte 2: A.L.F.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0694.16.002.445-1/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.H.M.A.; Parte 2: V.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0699.11.008.092-5/003; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.V.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0699.13.000.377-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: T.H.S.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0699.15.001.445-3/001; Comarca: UBA; Parte 1: W.L.C.; Parte 2: W.L.C.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0699.17.000.914-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.R.S.; Prejudicado o recurso.

AICIV Nr. 1.0701.00.000.679-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.P.S.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.09.292.453-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.A.S.S.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.11.030.543-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.E.A.C.; Parte 2: A.H.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.12.005.834-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: I.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.12.008.139-6/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.G.; Parte 2: G.C.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.12.024.239-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.S.A.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.13.012.007-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.P.E.L.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.13.015.026-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.N.S.S.-I.; Parte 2: R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.13.027.196-1/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.P.S.P.M.U.-I.; Parte 2: E.C.S.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.13.040.739-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.M.C.N.; Parte 2: R.M.F.R.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.14.017.909-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.14.038.623-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.-I.P.S.P.M.U.; Parte 2: I.-I.P.S.P.M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.14.040.798-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0701.15.009.836-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.E.D.; Parte 2: M.V.C.V. e P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.15.028.454-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.15.028.747-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.O.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0701.15.032.171-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.15.041.798-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0701.15.045.826-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.S.L.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0701.16.005.458-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.16.022.253-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: U.P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0701.17.003.301-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: A.P.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0701.17.003.958-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.03.103.517-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.S.; Parte 2: A.J.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.06.317.276-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.F.G.; Parte 2: C.J.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.07.367.112-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.L.C.; Parte 2: M.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.07.379.334-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: F.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.08.525.551-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.O.C.; Parte 2: I.-I.P.S.M.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.13.056.621-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: O.R.R.; Parte 2: I.P.S.P.M.U.-I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.15.042.820-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela reforma da sentença.

- AICIV Nr. 1.0702.15.043.520-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.M.P.; Parte 2: M.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0702.15.044.911-5/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.N.O.; Parte 2: J.N.O.; Pelo desprovimento dos recursos.
- APEL Nr. 1.0702.15.061.824-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.F.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0702.16.012.871-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.B.L.; Parte 2: M.U.; Pelo provimento do recurso para cassar a sentença e determinar o regular prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0702.16.045.306-5/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.C.R.R.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0702.16.057.943-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.P.D. e O.; Parte 2: M.U.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0702.16.061.394-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: Y.S.V.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença.
- AICIV Nr. 1.0702.17.030.224-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.J.C.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0702.17.037.929-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: G.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0704.03.016.518-4/001; Comarca: UNAI; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: E.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0704.12.000.519-1/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.B.A.; Parte 2: J.M.; Preliminarmente, pela perda do objeto, mas na eventualidade de não ser homologada a desistência, pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0704.15.000.415-5/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.L.V.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0704.16.011.855-7/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.F.M.S.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0707.10.017.504-1/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.V.V.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0707.11.029.354-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: W.C.I.I.E.L.; Parte 2: B.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0707.11.029.355-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: W.C.I.I.E.L.; Parte 2: B.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0707.15.016.087-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: N.C.M.; Parte 2: T.-L.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0708.11.000.406-4/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: I.R.S.; Parte 2: A.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0708.11.000.596-2/002; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.V.P.; Parte 2: V.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0708.12.004.596-6/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: O.M.F.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0708.13.000.097-7/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.C.F.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0708.16.002.404-6/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.V.C.S.S.; Parte 2: M.; Pelo desprovimento dos recursos.
- APEL Nr. 1.0708.16.002.753-6/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: ; Pela cassação da sentença.
- AICIV Nr. 1.0713.16.008.768-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.I.L.M.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0878.14.001.683-2/002; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento dos recursos.

AICIV Nr. 1.0879.17.000.342-7/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: K.O.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO MAGELA CARVALHO FIORENTINI

C.I Nr. 1.0000.15.031.810-3/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.P.E.M.G.; Pela não produção de provas.

AICIV Nr. 1.0000.15.037.861-0/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.16.034.788-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0000.16.037.902-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.047.478-9/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.054.139-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção da ação em razão da perda superveniente de interesse de agir.

AICIV Nr. 1.0000.16.087.683-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência de uma das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais.

AICIV Nr. 1.0000.17.008.287-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência de uma das Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais.

AICIV Nr. 1.0000.17.010.865-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Declino da competência para uma das câmaras Recursais do Sistema de Juizados Especiais.

AICIV Nr. 1.0000.17.016.904-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito. Declino da competência para uma das câmaras Recursais do Sistema de Juizados Especiais.

AICIV Nr. 1.0000.17.017.641-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.023.339-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; O Ministério Público anteriormente já se manifestou, onde postulou a incompetência desta colenda Câmara em relação ao Juizado Especial da Fazenda Pública, o que se reitera nesse momento.

AICIV Nr. 1.0000.17.029.171-0/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência de uma das Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais.

C.COM Nr. 1.0000.17.038.581-9/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.D.J.E.C.S.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.S.L.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.17.044.391-5/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.J.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.J.P.; Pela improcedência.

C.COM Nr. 1.0000.17.044.391-5/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.J.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.J.P.; Pela improcedência do conflito.

APEL Nr. 1.0000.17.048.588-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0015.05.022.913-5/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: I.V.B.; Parte 2: E.M.G.D.E.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0021.11.001.507-6/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: C.C.T.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0024.12.133.495-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.T.L.C. e S.; Parte 2: B.A.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.16.104.245-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da decisão.

APEL Nr. 1.0026.16.005.411-5/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso, preservando-se os efeitos da decisão proferida, na forma do art. 64, § 4º do CPC. Caso não seja esse o entendimento dessa Egrégia Câmara, no mérito, pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0034.15.002.603-6/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: A.S.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0034.16.004.400-3/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: C.S.M.G.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento do agravo de instrumento, caso haja complementação exigível e, no mérito, pelo seu parcial provimento apenas para excluir da decisão agravada.

APEL Nr. 1.0035.13.008.459-9/003; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: R.J.B.P.-E.M.I.; Parte 2: M.I.; Pela tempestividade do recurso.

APEL Nr. 1.0035.13.010.311-8/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.I.; Parte 2: R.J.B.P.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0035.16.017.539-0/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0040.12.012.286-2/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: A.C.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0049.16.001.471-5/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção do processo sem resolução do mérito.

APEL Nr. 1.0054.16.001.761-9/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.P. e P.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

IAC Nr. 1.0079.14.027.484-0/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: Q.C.C.; Parte 2: S.C.U.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0080.14.001.469-9/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.R.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0080.16.001.983-4/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0090.14.000.267-7/002; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0090.15.002.827-3/002; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: C.T.B.E.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0090.15.003.727-4/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença em reexame necessário, prejudicado o apelo voluntário.

AICIV Nr. 1.0105.12.029.104-9/011; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, caso apreciado, seja-lhe negado provimento.

AICIV Nr. 1.0105.12.029.104-9/012; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, caso apreciado, seja-lhe negado provimento.

APEL Nr. 1.0105.16.017.190-3/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento dos recursos.

AICIV Nr. 1.0110.17.000.455-7/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: F.P.X.H.C.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0112.12.001.428-0/003; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.C.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0133.11.004.156-2/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.F.L.; Parte 2: G.D.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0134.08.107.053-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.G.F.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0134.10.008.836-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.C.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.15.028.394-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela incompetência do Juízo de origem, com a remessa dos autos ao Juízo competente do Juizado Especial da Comarca de Juiz de fora.

APEL Nr. 1.0148.08.061.332-3/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: W.S.A. e outros ; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0209.16.001.529-0/002; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0220.11.000.290-8/011; Comarca: DIVINO; Parte 1: J.F.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0220.11.000.290-8/012; Comarca: DIVINO; Parte 1: J.F.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.14.020.004-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.14.025.889-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela reforma parcial da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0223.15.020.490-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0261.15.012.762-7/004; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0280.17.000.593-6/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0287.15.006.631-7/005; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: C.R.A.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0313.07.211.418-1/007; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.C.C.F.D.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.10.024.728-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.R.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0313.15.008.606-1/004; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.S.M.G.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0317.13.009.656-1/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.N.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0338.12.009.311-1/015; Comarca: ITAUNA; Parte 1: V.E.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0338.13.006.574-5/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.R.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.



APEL Nr. 1.0342.15.006.866-2/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.V.S. e outros ; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0344.16.005.169-6/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo sobrestamento do presente feito.

AICIV Nr. 1.0352.17.002.210-2/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0362.15.002.351-7/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.J.M.; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0363.16.005.734-7/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: A.R.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0372.16.000.229-4/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0372.16.006.502-8/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0372.17.001.210-1/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo sobrestamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0377.16.001.726-7/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0377.16.001.726-7/002; Comarca: LAJINHA; Parte 1: H.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0378.14.002.483-7/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: M.L. e O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0392.15.002.396-9/002; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela incompetência deste Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a apreciação do recurso, rogo o declino da competência para uma das Turmas Recursais do sistema de Juizados Especiais, determinando a remessa dos autos.

APEL Nr. 1.0394.13.009.205-6/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: C.C.D.E.M.; Parte 2: C.C.D.E.M.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0418.11.003.028-9/005; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0431.14.001.614-5/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos à Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.15.030.527-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0439.16.004.322-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0439.16.010.153-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0452.14.002.286-7/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela incompetência deste Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a apreciação do recurso, rogo o declino da competência para uma das Turmas Recursais do sistema de Juizados Especiais, determinando a remessa dos autos.

APEL Nr. 1.0460.08.031.523-3/002; Comarca: OURO FINO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.B.F. e O.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0471.16.001.531-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo declino da competência para umas das Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais, determinando

a remessa dos autos.

AICIV Nr. 1.0471.17.004.094-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0472.09.022.638-3/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: B.Z.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0472.15.004.007-0/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: E.J.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0474.15.002.362-7/002; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.M.L.-M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0476.15.000.817-7/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.I.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0479.08.141.707-9/006; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.E.I.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.14.018.417-1/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0518.07.110.911-1/014; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.C.A.F.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0521.17.002.664-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.B.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0521.17.004.695-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.N.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINOM Nr. 1.0525.09.161.153-9/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0525.11.004.060-3/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: F.O.I. e C.M. e C.E.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0525.13.003.273-9/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0528.14.000.031-6/001; Comarca: PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0540.17.000.243-5/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.R.S.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0570.15.000.450-7/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.T.C.; Pela reforma da sentença.

AICIV Nr. 1.0611.16.002.423-2/002; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo declino da competência para umas das Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais, determinando a remessa dos autos.

APEL Nr. 1.0625.10.013.940-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.F.A.; Parte 2: M.R.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0637.15.002.101-1/003; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela declinação da competência para uma das Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais.

APEL Nr. 1.0637.16.001.777-7/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela declinação da

competência para uma das Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais.

AICIV Nr. 1.0672.00.018.708-4/005; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: O.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0672.15.002.741-1/006; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: K.M.A.N.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0680.13.002.980-3/003; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0686.11.017.585-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.W.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso do primeiro apelante, pelo conhecimento dos demais e desprovimento dos apelos.

AICIV Nr. 1.0686.12.018.108-2/004; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.J.H.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0693.14.015.205-1/003; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.S.T.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso. Caso conhecido, seja desprovido.

AICIV Nr. 1.0694.17.000.348-7/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0696.16.001.490-3/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.C.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0701.09.284.456-5/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: T.C.S.G.; Pelo desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0701.10.020.578-3/007; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.13.027.066-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.T.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0701.15.028.626-1/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0701.15.028.672-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.B.M.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0701.15.036.058-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0701.15.037.658-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.T.A.C.; Pela cassação da sentença.

ARESC Nr. 1.0702.08.497.606-8/006; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0702.08.497.606-8/007; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.11.048.376-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.U.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.12.032.312-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.O.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0702.13.007.090-8/005; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.G.C.T.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0702.14.009.274-4/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.-.C.A.F.B.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.14.029.022-3/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.P.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.15.086.039-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo sobrestamento do presente

feito.

AICIV Nr. 1.0702.16.007.410-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela incompetência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para o reexame da apelação. Pela declinação da competência para uma das Turmas Recursais do sistema de Juizados Especiais, determinando a remessa dos autos.

APEL Nr. 1.0702.16.038.354-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

ARESC Nr. 1.0775.12.003.756-6/004; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: P.R.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0775.16.000.719-8/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.V.S.,; Pela cassação da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

AINST Nr. 1.0000.17.010.435-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0000.17.013.771-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Preliminarmente, pelo reconhecimento da Competência do Juizado Especial da Fazenda Pública. No mérito, caso apreciado, pelo não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.017.566-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Em preliminar, pelo reconhecimento da competência do Juizado Especial da Fazenda Pública. Superada a preliminar, pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.022.392-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo reconhecimento da Competência do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

APEL Nr. 1.0000.17.045.483-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.11.081.890-3/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.15.209.371-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

AICIV Nr. 1.0056.15.003.626-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.C.A.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.13.068.962-7/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.14.067.980-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovemento.

AICIV Nr. 1.0301.16.011.196-1/002; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.S.J.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0382.12.014.801-2/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.R.M.L.M.; Parte 2: A.R.M.L.M.; Pelo conhecimento de ambos os recursos, negando às apelações de T.L.A.N; A.R.M.L; N.L.J;E J.M.L e dando-se provimento à apelação do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0388.17.000.596-0/001; Comarca: LUZ; Parte 1: M.L./M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo reconhecimento da competência do Juizado Especial da Fazenda Pública.

AICIV Nr. 1.0407.16.003.328-5/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: J.C.L.G. e outros ; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0540.16.000.082-9/002; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.A.M.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.13.004.801-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.M.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0702.09.550.200-2/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0702.09.550.200-2/005; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.15.063.340-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA JANETE GOMES OLIVA

AICIV Nr. 1.0000.16.055.742-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.16.085.216-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.16.092.154-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AINOM Nr. 1.0000.16.093.647-2/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.007.367-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.008.480-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.17.028.274-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.028.512-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.032.288-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.033.448-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.17.038.659-3/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0000.17.044.717-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.044.766-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.046.344-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.049.940-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.050.389-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento do recurso, com a rejeição da preliminar e, no mérito, pelo seu desprovimento.

AICIV Nr. 1.0002.17.000.492-9/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: M.J.A.; Parte 2: D.H.F.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0017.12.008.710-5/002; Comarca: ALMENARA; Parte 1: A.R.A.P.V.; Parte 2: J.A.F.; Pelo conhecimento do recurso, com a rejeição das preliminares e, no mérito, pelo desprovimento.

APEL Nr. 1.0024.08.007.845-4/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: M.P.R. e O.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.082.296-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.S.F.; Parte 2: G.B.P.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.12.287.113-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da decisão do primeiro grau.

APEL Nr. 1.0024.14.148.278-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.S.C.; Parte 2: J.G.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.248.077-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.O.A. e O.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.09.943.849-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.R.S.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0109.14.001.282-3/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: C.S.F.; Parte 2: D.A.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0134.11.002.425-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: C.S.M.B.; Parte 2: C.S.M.B.; Pelo conhecimento e parcial provimento dos recursos, quanto ao mérito do recurso. Pelo prosseguimento dos autos na forma legal.

AICIV Nr. 1.0144.17.000.840-9/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: M.A.R.; Parte 2: M.F.L.R.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.15.039.951-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.B.; Parte 2: P.A.S.B.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0194.15.001.011-5/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: B.F.S.C.F. e I.; Parte 2: M.B.S.; Pelo indeferimento do pedido.

APEL Nr. 1.0223.08.255.615-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.O.; Parte 2: P.D.S.; Pelo conhecimento do recurso, com rejeição da preliminar e, no mérito, pelo seu desprovisionamento.

AICIV Nr. 1.0329.16.001.303-6/001; Comarca: ITAMOGI; Parte 1: C.R.N.; Parte 2: M.V.R.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0394.09.102.414-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.D.H.; Parte 2: M.B.P.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0433.15.026.604-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.S.M.; Parte 2: E.S.M.; Pelo conhecimento e desprovisionamento dos recursos.

APEL Nr. 1.0439.14.013.741-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: I.S.M.; Parte 2: C.N.U.-C.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0521.16.008.146-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: R.P.S.; Pelo conhecimento do recurso, com rejeição da preliminar e, no mérito, pelo seu provimento.

APEL Nr. 1.0672.14.000.897-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.G.S.H. e O.; Parte 2: J.M.V.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0692.15.002.768-2/001; Comarca: TOMBOS; Parte 1: U.V.C.-C.T.M.L.; Parte 2: R.M.F.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0693.16.002.975-9/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: L.R.G.; Parte 2: F.R.A.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0701.14.037.570-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.T.F.; Parte 2: U.U.-.C.T.M.L.; Pelo conhecimento dos recursos, com rejeição da preliminar e, no mérito, pelo parcial provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.14.037.826-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: K.F.S.; Parte 2: U.U.-.C.T.M.L.; Pelo conhecimento dos recursos, com rejeição da preliminar e, no mérito, pelo parcial provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.14.037.933-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.R.S.; Parte 2: U.U.-.C.T.M.L.; Pelo conhecimento dos recursos, com rejeição da preliminar e, no mérito, pelo parcial provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.14.037.935-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.A.F.; Parte 2: U.U.-.C.T.M.L.; Pelo conhecimento dos recursos, com rejeição da preliminar e, no mérito, pelo parcial provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.14.038.043-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: U.U.-.C.T.M.L.; Pelo conhecimento dos recursos, com rejeição da preliminar e, no mérito, pelo parcial provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.05.221.604-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.S.S.; Parte 2: M.L.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0704.06.046.426-7/001; Comarca: UNAI; Parte 1: R.C.F.; Parte 2: B.M.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JARBAS SOARES JUNIOR

APEL Nr. 1.0000.16.059.867-8/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.065.409-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.067.983-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e sua denegação. Vencida a preliminar, pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.009.958-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.044.373-3/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.045.870-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.046.552-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do primeiro recurso e pelo conhecimento e provimento parcial do segundo apelo.

AICIV Nr. 1.0000.17.046.908-4/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.048.303-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.054.147-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.15.136.555-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.15.200.593-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.F.; Parte 2: M.B.H.; Pelo não conhecimento do reexame necessário.

APEL Nr. 1.0024.16.050.398-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: G.B.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.16.092.464-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.S.L.V.; Pelo conhecimento do recurso e pela superação da preliminar arguida, mantendo-se a sentença.

APEL Nr. 1.0024.16.099.024-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: D.T.S.C.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.16.105.178-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.A.R.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.16.111.631-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.16.111.631-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.17.062.733-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0056.14.017.004-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.M.C.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não recebimento do recurso, uma vez que é intempestivo. E, caso seja recebido, pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0153.15.011.024-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: C.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo recebimento do apelo e pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0183.11.004.311-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: F.L.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0183.13.015.413-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: V.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0183.15.009.141-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0183.17.004.200-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: L.A.N.A.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0231.13.023.801-8/003; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0261.15.012.610-8/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.B.; Parte 2: A.P.O.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0363.16.001.480-1/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: M.J.P.; Parte 2: M.D.M.M.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0470.16.007.207-5/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.L.N. e O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0592.15.000.914-6/001; Comarca: SANTA RITA DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.B.P.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso, prejudicado o reexame necessário.

APEL Nr. 1.0701.15.033.719-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: J.D.O.P.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0708.15.002.599-5/003; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.V.P.; Parte 2: A.A.S.; Pelo sobrestamento do agravo.

APEL Nr. 1.0720.14.006.192-3/004; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.S.L.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.



PROCURADOR DE JUSTIÇA JOAO BATISTA DA SILVA

AICIV Nr. 1.0000.16.063.130-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.16.069.271-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.16.084.303-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.003.951-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.017.986-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.020.141-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.17.022.939-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.023.494-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo julgamento do recurso como prejudicado ou pelo seu provimento.

AICIV Nr. 1.0000.17.026.011-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.026.057-4/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.17.027.715-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.027.774-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.029.801-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.031.427-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.032.604-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.033.388-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.035.791-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.037.431-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.037.677-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.038.596-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.041.508-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.041.640-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.044.146-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.046.025-7/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.047.499-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.047.576-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.047.764-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

- AICIV Nr. 1.0000.17.048.284-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.048.287-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.048.324-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.048.659-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.050.149-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.17.050.332-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.050.473-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.051.976-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0005.16.002.974-9/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: J.L.O.; Parte 2: H.A.O.; Pelo desprovimento do apelo com a consequente confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0024.13.267.527-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.D.V.S.; Parte 2: L.M.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0024.15.164.513-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0026.15.003.210-5/002; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0040.15.001.608-3/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.F.J.; Parte 2: M.L.S.; Pelo desprovimento de ambos os apelos, com a consequente confirmação integral da sentença.
- APEL Nr. 1.0074.15.003.184-2/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: F.J.S.; Parte 2: P.D.A.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0079.14.059.665-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.C.S.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0090.15.001.989-2/002; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: W.M.P.; Parte 2: L.P.C.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0092.13.001.231-0/001; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: I.T.T.O.; Parte 2: I.T.T.O.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0141.14.000.379-1/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: T.G.Z.G.; Parte 2: W.J.F.B.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0188.16.011.512-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: G.C.E.; Parte 2: P.S.M.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0271.14.008.941-5/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: L.F.S.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0287.16.008.430-0/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: G.P.S.; Parte 2: D.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0287.17.001.303-4/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: L.V.B.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0295.15.000.589-6/001; Comarca: IBIA; Parte 1: R.I.F.; Parte 2: M.R.S.; Pela reforma da sentença.
- AICIV Nr. 1.0295.17.000.350-9/001; Comarca: IBIA; Parte 1: F.J.G.O.; Parte 2: J.C.S.R.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0303.16.000.002-0/001; Comarca: IGUATAMA; Parte 1: C.P.S.; Parte 2: L.A.P.S.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0312.14.002.330-9/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: W.R.S.; Parte 2: R.L.O. e S.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0313.14.018.625-2/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.M.D.F.; Parte 2: S.D.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0319.14.000.550-9/002; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: K.T.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0382.15.007.335-3/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.G.O.; Parte 2: M.J.B.O.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0433.15.020.061-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: A.C.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0570.15.002.820-9/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: I.A.F.; Parte 2: J.L.F.P.; Pelo provimento do recurso com consequente nulidade processual, inclusive da sentença e retorno dos autos ao Juízo de origem para sua regular instrução.

APEL Nr. 1.0607.16.003.641-6/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: V.L.P.M.; Parte 2: V.L.P.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0671.16.001.214-0/001; Comarca: SERRO; Parte 1: V.C.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0672.10.029.702-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: S.R.S.; Parte 2: R.L.L. e S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.15.042.152-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.R.A.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0702.15.023.718-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.E.S.; Parte 2: J.C.A.F.C.; Pela cassação da decisão.

APEL Nr. 1.0707.12.023.755-7/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.D.G.; Parte 2: R.C.; Pelo provimento da apelação adesiva.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO DE SOUZA PEREIRA RICARDO

AICIV Nr. 1.0000.17.015.739-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.020.477-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.023.356-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.025.892-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.026.371-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.032.326-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.034.188-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.035.603-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.038.906-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.17.038.906-8/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.038.932-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.039.672-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.039.800-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.041.741-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.042.289-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.043.906-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0000.17.045.032-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.045.871-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.045.914-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.048.414-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.049.500-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.051.498-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.053.076-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.203.360-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.D.; Parte 2: M.L.B.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.14.204.970-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.207.599-3/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.D.; Parte 2: M.L.B.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.281.162-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.T.; Parte 2: J.R.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0024.15.045.515-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0035.14.014.372-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.G.O.; Parte 2: W.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0051.13.000.967-6/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: J.T.C. e outros ; Parte 2: R.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0074.16.002.060-3/002; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: R.S.P.; Parte 2: V.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0074.17.001.761-5/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: G.A.G.; Parte 2: L.K.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0133.16.004.402-9/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.C.M.S.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0134.10.013.000-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.M.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0134.12.014.947-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: D.C. e S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.14.021.668-3/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.O.R.; Parte 2: I.L.I.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0193.13.004.704-9/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: L.A.R.V.; Parte 2: L.A.R.V.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0209.12.000.672-8/002; Comarca: CURVELO; Parte 1: P.H.B.G.; Parte 2: G.G.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0232.15.000.144-3/002; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: R.P.G.; Parte 2: P.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0242.06.013.608-0/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: A.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0319.16.001.047-0/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.F.B.; Parte 2: M.G.A.B.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0342.16.007.183-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: V.A.T.; Parte 2: E.M.B.; Prejudicado o recurso.

AICIV Nr. 1.0351.16.004.763-2/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: W.S.M.; Parte 2: G.M.X.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0351.17.000.406-0/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: C.G.S.O.; Parte 2: Â.A.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0362.17.001.142-7/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: F.C.S.; Parte 2: E.R.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

- AICIV Nr. 1.0372.16.003.429-7/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: O.J.B.; Parte 2: D.G.M.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0400.14.004.570-1/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.L.M.; Parte 2: E.R.F.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0407.15.008.519-6/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.C.S.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0414.14.002.263-6/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.B.S.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0439.15.010.478-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: S.J.O.; Parte 2: L.H.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0447.16.001.596-5/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: R.E.B.F.; Parte 2: D.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0460.15.001.634-9/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: L.M.; Parte 2: G.S.P.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0508.14.000.496-3/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: C.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0518.15.010.437-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.C.G.; Parte 2: S.A.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0525.14.001.624-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: D.P.R.; Parte 2: T.B.C.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0525.15.006.768-0/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.F.C.C.; Parte 2: E.B.C.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0528.16.001.379-3/002; Comarca: PRATA; Parte 1: E.E.S.; Parte 2: Z.J.M.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0569.14.000.986-5/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: S.A.G.O.; Parte 2: J.B.O.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0570.13.001.561-5/004; Comarca: SALINAS; Parte 1: D.A.D. e outros ; Parte 2: L.M.R.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0572.17.000.602-5/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: B.F.L.; Parte 2: D.M.F.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0702.15.023.198-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.S.M.; Parte 2: L.K.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0702.15.043.355-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.B.; Parte 2: G.L.S.; Pelo prosseguimento do feito.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FERNANDO DALLE VARELA**
- APEL Nr. 1.0000.15.030.369-1/003; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da Sentença, restando prejudicado o recurso.
- APEL Nr. 1.0000.15.034.381-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da r. sentença de 1º grau, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0000.15.090.456-3/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.16.005.181-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da sentença de 1º grau, prejudicados os recursos voluntários.
- APEL Nr. 1.0000.16.075.170-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da r. sentença de 1º grau, prejudicado o recurso voluntário.
- AICIV Nr. 1.0000.16.089.072-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.000.681-1/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.000.697-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.006.232-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela cassação da sentença em reex. necessário prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0000.17.016.526-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.022.356-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0000.17.033.467-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.17.033.486-6/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

AICIV Nr. 1.0000.17.036.652-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.037.547-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.039.929-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.17.041.351-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da segurança.

AICIV Nr. 1.0000.17.042.281-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.17.042.974-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.17.043.182-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0000.17.043.262-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.044.462-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.045.149-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Prejudicado o recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.045.648-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.045.880-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.046.356-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da sentença de primeiro grau, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0000.17.046.504-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.048.221-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.049.066-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da Sentença, prejudicado o apelo interposto.

APEL Nr. 1.0000.17.049.098-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da Sentença, restando prejudicado o apelo interposto.

AICIV Nr. 1.0000.17.049.476-9/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.049.496-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da r.sentença de 1º grau, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.17.049.734-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.049.843-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.052.557-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da Sentença, prejudicado o apelo interposto.

APEL Nr. 1.0000.17.052.568-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da Sentença, restando prejudicado o apelo interposto.

APEL Nr. 1.0000.17.052.569-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.052.597-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o apelo interposto.

APEL Nr. 1.0000.17.053.302-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.17.056.816-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da Sentença, restando prejudicado o apelo interposto.

APEL Nr. 1.0024.10.036.494-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.P.S.M.E.M.G.; Parte 2: M.D.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.13.024.476-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.169.398-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.G.S.S.; Pelo provimento do recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais e pelo desprovimento do recurso interposto pelo impetrante.

APEL Nr. 1.0024.16.043.548-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: F.S.D.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.16.099.481-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.V.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.17.007.883-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.G.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0143.16.001.530-9/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: I.S.G.; Parte 2: M.C.P.; Pela reforma da r. sentença de 1º grau.

AICIV Nr. 1.0153.07.063.752-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: O.S.M.F.; Parte 2: M.C.F.M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0249.15.002.378-9/002; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.F.F.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0382.17.001.317-3/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.L.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0390.14.004.609-0/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: M.M.; Parte 2: V.M.P.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0395.16.003.923-0/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: O.M.; Parte 2: M.M.; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0396.17.001.175-5/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: H.C.L.-M.; Parte 2: M.I.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.14.027.762-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.S.; Parte 2: C.I.S.R.U.N.M.C.; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0453.17.001.257-0/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: A.R.B.; Parte 2: J.S.L.-; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0479.16.009.592-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: P.H.C.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0508.17.000.235-8/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: J.L.F.; Parte 2: P.M.P.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.15.043.908-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0702.15.060.909-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.T.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0708.12.004.236-9/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.V.P.; Parte 2: A.S.J.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0720.17.001.217-6/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0878.12.001.653-9/002; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: S.S.P.M.C. e M.M.R.E.S.M.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ RENATO TOPAN

APEL Nr. 1.0000.15.076.472-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.16.093.821-3/002; Comarca: UBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da sentença.

AICIV Nr. 1.0000.17.005.119-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.17.007.057-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.009.342-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.010.211-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da decisão de primeiro grau.

AICIV Nr. 1.0000.17.010.326-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da decisão de primeiro grau.

AICIV Nr. 1.0000.17.019.065-6/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da decisão.

M.S. Nr. 1.0000.17.023.141-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.A.M.G. e O.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.E.M.; Pela concessão da segurança.

APEL Nr. 1.0000.17.025.067-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.026.056-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da decisão, prejudicado o agravo.

APEL Nr. 1.0000.17.026.210-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.031.670-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0000.17.032.773-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da decisão.

AICIV Nr. 1.0000.17.032.808-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da sentença.

AICIV Nr. 1.0000.17.034.609-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; pela manutenção integral da decisão singular, prejudicado o agravo.

AICIV Nr. 1.0000.17.035.113-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.



AICIV Nr. 1.0000.17.035.143-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.037.260-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.038.263-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.039.926-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da decisão, prejudicado o agravo.

AICIV Nr. 1.0000.17.040.303-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da decisão, prejudicado o agravo.

APEL Nr. 1.0000.17.040.717-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da decisão, prejudicado o apelo.

M.S. Nr. 1.0000.17.041.481-7/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.041.643-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.041.960-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.042.027-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.042.067-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.17.042.319-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.17.043.053-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.17.043.349-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.044.384-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.045.621-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

M.S. Nr. 1.0000.17.046.694-0/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da segurança.

APEL Nr. 1.0000.17.048.316-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.17.048.395-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.17.048.724-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso de apelação, mantendo-se a sentença de primeiro grau.

APEL Nr. 1.0000.17.049.045-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.17.049.506-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.17.050.607-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.051.550-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.17.052.425-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.052.545-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.17.056.665-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da decisão, prejudicada a

apelação.

APEL Nr. 1.0024.16.042.445-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: T.B.R.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.17.008.402-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.16.032.064-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.M.D.E. e R.M.G.; Parte 2: J.E.B.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0106.16.001.893-8/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: A.P.C.L.; Parte 2: D.M.D.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0111.10.001.058-1/002; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: J.S.; Parte 2: M.C.V.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0151.15.003.524-5/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: W.R.C.; Parte 2: M.C.; Pela cassação da decisão, com a concessão da segurança.

APEL Nr. 1.0313.05.177.372-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: H.S.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0313.15.011.197-6/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.Q.R.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0395.16.002.451-3/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: S.R.Z.B.; Parte 2: P.M.A.C.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0400.16.001.743-2/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.M.; Parte 2: F.A.A.R.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0461.14.000.247-2/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.D.A.; Pelo improvimento do recurso, mantendo a decisão inalterada.

APEL Nr. 1.0517.16.001.841-5/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: M.P.F.; Parte 2: R.M.C.O.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0525.13.008.375-7/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.A.L.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0534.16.002.716-3/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: N.P.C.; Parte 2: S.E.P. e G.-.S.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0607.16.006.271-9/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: M.C.R.; Parte 2: M.S.D.; Pela manutenção da decisão.

AICIV Nr. 1.0672.15.006.422-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Z.I.N.L.; Pela manutenção da decisão.

PROCURADORA DE JUSTIÇA LUIZA DE MARILAC MARTINS CARELOS

AICIV Nr. 1.0000.16.057.925-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.16.087.193-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.012.422-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.014.155-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.021.019-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.028.018-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.029.297-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.030.845-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

- AICIV Nr. 1.0000.17.035.108-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.037.767-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.037.767-5/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.038.393-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.042.694-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso, extinguindo-se o feito, sem resolução do mérito.
- AICIV Nr. 1.0000.17.044.982-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.045.391-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.047.596-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.048.012-3/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.049.356-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.049.606-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.049.793-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.052.081-1/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.052.131-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso aviado pelo 1º apelante e pelo provimento parcial do recurso aviado pela apelante adesiva.
- APEL Nr. 1.0000.17.052.692-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.056.479-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.057.166-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.057.458-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0003.15.004.227-7/002; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: I.S.G.; Parte 2: M.G.O.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0009.10.002.689-8/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: A.T.S.; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0012.15.000.534-1/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: J.C.A.M.; Parte 2: V.E.D.M.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0027.12.013.583-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.P.M.T.; Parte 2: A.P.M.T.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0035.15.008.724-1/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: K.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0040.15.007.670-7/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: L.J.C.C.; Parte 2: V.A.S.; Pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0056.14.025.368-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: S.E.V.H.; Parte 2: N.R.O.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0069.15.000.042-5/001; Comarca: BICAS; Parte 1: V.C.O.; Parte 2: G.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0091.15.000.411-6/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: G.A.M.; Parte 2: R.C. e M. e O.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0133.17.000.787-5/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.S.L.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0134.12.010.139-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.H.A.C.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0144.16.004.464-6/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: E.H.O.; Parte 2: N.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0145.14.018.781-9/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.R.M.; Parte 2: A.R.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0194.15.001.954-6/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: R.E.P.M.; Parte 2: L.S.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0232.16.001.729-8/002; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: C. e T.C.O.L.; Parte 2: M.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0249.16.000.255-9/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: M.S.R.F.; Parte 2: J.S.R.; Pela nulidade parcial do processo.

APEL Nr. 1.0261.16.014.317-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.C.N.; Parte 2: J.R.S.J.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0261.17.002.888-8/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.A.V.; Parte 2: A.U.C.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0267.16.002.077-7/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: V.G.O.; Parte 2: C.V.M.F.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0273.17.000.405-8/001; Comarca: GALILEIA; Parte 1: L.F.B.; Parte 2: J.S.X.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a decisão agravada.

APEL Nr. 1.0338.16.009.024-1/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C.A.N.O.; Parte 2: M.P.A.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.16.005.174-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.M.P.D.F.V.; Parte 2: C.E.V.D.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0439.14.019.018-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.C.F.; Parte 2: W.A.D.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

AICIV Nr. 1.0447.17.000.231-8/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: S.A.E.; Parte 2: G.R.V. e O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0472.12.004.338-6/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: D.P.C.; Parte 2: E.P.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0518.15.015.154-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.H.P.; Parte 2: S.C.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0520.11.000.122-6/002; Comarca: POMPEU; Parte 1: M.A.P. e S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0521.13.012.495-6/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.E.M.; Parte 2: M.C.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0525.14.007.165-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: G.L.A.; Parte 2: V.F.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0637.16.006.926-5/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.R.G.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0702.07.403.271-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.D.C.S.; Parte 2: J.D.C. e S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0702.15.043.384-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.F.; Parte 2: G.A.A.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.15.085.860-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.I.C.; Parte 2: E.I.C.; Pelo acolhimento da preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, pelo desprovimento da primeira apelação e pelo provimento da segunda.

APEL Nr. 1.0704.13.006.377-6/001; Comarca: UNAI; Parte 1: J.R.M.R.; Parte 2: A.C.F.M.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0704.16.008.396-7/001; Comarca: UNAI; Parte 1: A.S.B.; Parte 2: V.G.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0710.17.000.458-8/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: L.M.C.; Parte 2: R.J.O.; Pelo não acolhimento da preliminar aduzida pelo agravado e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO LUIS CHILA FREYESLEBEN

APEL Nr. 1.0000.16.064.956-2/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da sentença.

AICIV Nr. 1.0000.16.078.978-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.16.087.147-1/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.004.850-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.005.717-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.17.006.129-5/003; Comarca: FRUTAL; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da decisão.

AICIV Nr. 1.0000.17.011.625-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.013.223-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.019.782-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.020.286-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.028.457-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.17.030.951-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.030.951-2/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.031.789-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da decisão.

AICIV Nr. 1.0000.17.034.694-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.036.658-7/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.038.024-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da decisão.

AICIV Nr. 1.0000.17.039.063-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.039.805-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.041.227-4/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da decisão.

AICIV Nr. 1.0000.17.043.460-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.044.060-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.044.151-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.047.922-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

- APEL Nr. 1.0000.17.048.606-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da sentença.
- AICIV Nr. 1.0000.17.049.653-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.049.654-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da sentença.
- AICIV Nr. 1.0000.17.052.921-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.055.392-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0000.17.057.520-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.057.701-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.13.401.579-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0024.14.131.394-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.15.055.694-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.S. e outros ; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0024.16.044.344-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: L.R.P.; Pela reforma da sentença.
- APEL Nr. 1.0024.16.093.769-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.S.C.; Parte 2: M.B.H.; Pela reforma da sentença.
- AICIV Nr. 1.0024.16.143.775-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso, se conhecido.
- APEL Nr. 1.0024.16.143.919-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.G.M.V.; Pela reforma da decisão.
- AICIV Nr. 1.0024.17.064.242-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0079.13.016.068-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0079.16.041.846-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0106.15.002.791-5/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: M.F.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0145.10.049.469-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: E.C.R.; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0223.17.001.425-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.
- AICIV Nr. 1.0241.17.000.847-8/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: T.-C.T.; Parte 2: C.U.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0313.16.018.346-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: T.T.O.L.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0319.05.019.657-9/002; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: A.F.B.F.; Parte 2: J.C.F.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0439.14.009.123-2/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: H.B.M.S.M.; Pela reforma da sentença.
- APEL Nr. 1.0534.13.001.293-1/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: S.R.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0625.14.004.739-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.D.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo reconhecimento de ofício da nulidade da decisão recorrida.
- AICIV Nr. 1.0671.16.000.620-9/001; Comarca: SERRO; Parte 1: A.A.M.F.B.S.; Parte 2: M.S.; Pelo provimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA CONCEICAO DE ASSUMPCAO MELLO

AICIV Nr. 1.0000.17.055.253-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.17.056.587-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0024.12.320.300-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.T.L.; Parte 2: M.E.L.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.146.327-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.I.D.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela concessão da segurança.

APEL Nr. 1.0024.14.250.154-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.M.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.16.041.077-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.T.N.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.16.069.532-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.S.P.; Parte 2: P.M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.16.099.164-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: R.S.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.16.132.765-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.G.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0114.14.017.868-1/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: I.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0180.14.004.348-0/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.C.; Parte 2: C.P.E.I.L.; Pela confirmação da decisão, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0338.16.009.579-4/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: S.F.L.; Parte 2: D.E.E.I.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0411.16.003.167-9/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: M.M.; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0440.17.000.135-6/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.S.G.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0525.14.002.118-5/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: B.C.R.; Parte 2: M.P.A.; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0720.17.001.060-0/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.G.; Parte 2: G. e R.S.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MAURO FLAVIO FERREIRA BRANDAO

APEL Nr. 1.0000.16.027.477-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da sentença e com o provimento do recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0000.17.016.553-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.018.777-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.020.111-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.020.986-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.021.146-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.024.173-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

- APEL Nr. 1.0000.17.024.700-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.024.802-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0000.17.027.561-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da sentença.
- AICIV Nr. 1.0000.17.029.384-9/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.030.777-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.030.794-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.031.930-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da sentença, com o provimento do recurso voluntário.
- AICIV Nr. 1.0000.17.033.781-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.035.574-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.038.526-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.039.806-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso aviado, com a concessão da liminar pleiteada.
- AICIV Nr. 1.0000.17.041.055-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.042.722-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.044.090-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.044.515-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.045.042-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.045.204-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.045.519-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- M.S. Nr. 1.0000.17.046.008-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.17.046.171-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.17.046.234-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da ordem concedida, prejudicado o recurso voluntário.
- M.S. Nr. 1.0000.17.046.370-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- APEL Nr. 1.0000.17.046.513-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- APEL Nr. 1.0000.17.047.273-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da sentença, dando-se provimento ao recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.047.541-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.048.238-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.



APEL Nr. 1.0000.17.049.438-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; pela confirmação da sentença, com o desprovisionamento do recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.17.052.807-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso voluntário com a consequente cassação da sentença e devolução da matéria ao juízo primeiro, sob pena de supressão de instância.

APEL Nr. 1.0024.14.002.146-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: F.A.A.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.304.680-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.16.071.285-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: K.C.G.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.16.072.399-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.S.R.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.16.098.723-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: L.I.L.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0024.17.061.518-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento e não seguimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0095.17.000.268-7/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: H.P.N.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0363.17.000.818-1/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: M.J.P.; Parte 2: L.M.S.S.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0433.15.005.167-3/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.A.R.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0433.15.019.495-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.H.M.C.H.H.T.; Parte 2: M.M.C.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0453.15.000.709-5/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: K.R.C.; Parte 2: M.N.C.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0607.16.006.801-3/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: P.C.F.; Parte 2: M.S.D.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0701.16.005.297-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença concessiva da segurança, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0702.14.049.126-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.R.S. e O.; Parte 2: C.F.H.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0702.15.060.864-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: K.C.S.; Parte 2: D.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0702.15.062.977-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso e pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0713.11.005.398-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: L.C.M.; Parte 2: L.C.M.; Pelo desprovisionamento dos recursos aviados e pela manutenção da sentença.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MONICA APARECIDA BEZERRA CAVALCANTI FIORENTINO

A.RES Nr. 1.0000.16.012.848-4/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência da Ação Rescisória.

APEL Nr. 1.0000.16.070.523-2/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.084.819-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

- AICIV Nr. 1.0000.17.018.582-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- AICIV Nr. 1.0000.17.019.092-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.019.092-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.021.620-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso
- C.COM Nr. 1.0000.17.024.121-0/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.J.E.C.V.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.V.; Pela competência do Juízo suscitante.
- C.COM Nr. 1.0000.17.026.893-2/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.D.U.J.J.E.C.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.P.; Pela competência do Juízo suscitante.
- AICIV Nr. 1.0000.17.027.601-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0000.17.028.728-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.032.869-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.
- C.COM Nr. 1.0000.17.036.682-7/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.D.U.J.U.J.E.C.N.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.N.L.; Pela competência do Juízo suscitante.
- C.COM Nr. 1.0000.17.040.351-3/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.J.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.J.P.; Pela competência do Juízo suscitado.
- AICIV Nr. 1.0000.17.050.081-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela inclusão em pauta.
- AICIV Nr. 1.0000.17.050.212-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela remessa dos autos para o Juízo de 1º Grau da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca, para apreciação do pedido, devendo os efeitos da decisão interlocutória serem mantidos até que outra decisão seja prolatada, nos exatos termos do art. 64, §4º.
- APEL Nr. 1.0012.04.000.804-2/002; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.C.N.C.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0012.12.001.577-6/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: A.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- ARESC Nr. 1.0012.14.000.729-0/008; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: A.D.A. e O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0016.11.008.458-5/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.D.S.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0017.16.004.992-4/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos para o Juízo de 1º Grau da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca.
- APEL Nr. 1.0024.13.179.528-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.P.S.; Pelo acolhimento dos embargos.
- AICIV Nr. 1.0024.14.057.929-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela inclusão em pauta.
- APEL Nr. 1.0027.14.019.921-0/002; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0035.14.018.471-0/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: U.U.-C.R.T.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela perda do interesse recursal.
- AICIV Nr. 1.0035.16.012.500-7/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.C.M.S.C.; Pelo não conhecimento.
- AICIV Nr. 1.0056.14.026.612-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.S.M.G.; Parte 2: A.V.G.P.A.; Pelo não provimento do recurso

- AICIV Nr. 1.0064.17.000.171-9/001; Comarca: BELO VALE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.M.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0080.16.002.777-9/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: C.M.S.A.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0112.16.006.032-6/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.C.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0123.16.000.352-1/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0148.14.007.685-9/003; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0223.15.011.174-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0223.16.008.320-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0313.13.019.411-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0313.14.013.253-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.R.N.; Pela manutenção da sentença.
- APEL Nr. 1.0325.16.000.547-7/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.I.; Pela confirmação da sentença.
- AICIV Nr. 1.0338.13.003.488-1/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.L.R.C.; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0342.16.010.090-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.J.B.F.; Pelo prosseguimento do feito.
- AINOM Nr. 1.0342.16.010.959-7/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.D.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.
- AICIV Nr. 1.0342.16.012.064-4/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.G.P.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0352.09.053.875-7/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: H.V.N.; Parte 2: M.J.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0352.15.006.025-4/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0414.16.002.923-0/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0418.14.000.570-7/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0429.17.000.204-3/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos para o Juízo de 1º Grau da Unidade Jurisdicional do Juizado especial da Comarca.
- APEL Nr. 1.0431.13.006.773-6/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0453.16.000.348-0/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: E.P.E.L.; Parte 2: M.N.C.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0480.16.009.124-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0554.17.000.024-0/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: C.G. e T.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0560.16.000.309-4/002; Comarca: RIO VERMELHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- ARESC Nr. 1.0569.14.002.103-5/008; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0570.15.000.378-0/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.P.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0607.08.043.868-4/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.G.N. e outros ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0625.08.084.298-6/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.P.L.N.; Pelo prosseguimento do feito.

ARESC Nr. 1.0647.15.001.033-6/003; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: A.B.S.A. e A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0680.15.000.411-6/002; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem.

APEL Nr. 1.0687.11.006.557-4/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0694.16.005.838-4/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.13.034.969-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

ARESC Nr. 1.0701.14.015.931-3/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.S. e outros ; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso. Se conhecido, pelo desprovimento.

APEL Nr. 1.0701.14.042.995-5/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0713.07.075.602-6/005; Comarca: VICOSA; Parte 1: I.I.L.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0718.13.001.638-6/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: R.C.C.; Parte 2: M.S.E.M.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON ROSENVALD

AICIV Nr. 1.0000.16.016.586-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.041.221-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência dos recursos.

AICIV Nr. 1.0000.16.052.674-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.16.092.775-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.008.623-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.009.734-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.17.017.303-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.021.902-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.022.421-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.022.936-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.023.869-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.026.069-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.026.965-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.027.112-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.031.374-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.035.043-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.036.584-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.037.026-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da decisão de 1º grau.

AICIV Nr. 1.0000.17.038.062-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.038.312-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.038.549-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.038.843-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.046.500-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do recurso por perda do objeto.

AICIV Nr. 1.0000.17.046.509-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.047.383-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.051.272-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.056.186-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0005.17.000.674-5/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: R.R.P.; Parte 2: R.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.136.620-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.G.B.C.; Parte 2: R.C.T.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0024.15.007.080-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0024.16.050.098-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: G.C.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0026.17.001.393-7/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: N.B.; Parte 2: A.L.O. e outros ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0042.12.001.846-2/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: A.T.S.; Parte 2: L.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0073.14.004.434-5/003; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: L.P.R.M.; Parte 2: C.P.S.; Pela anulação da sentença.

AICIV Nr. 1.0074.16.005.974-2/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: G.R.S.; Parte 2: R.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0081.15.000.428-1/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: R.E.V.; Parte 2: M.L.M.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0112.14.001.790-9/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.V.R.M.; Parte 2: N.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.15.016.124-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.C.L.; Parte 2: V.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.15.038.030-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.G.A.R.; Parte 2: L.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0155.13.003.101-8/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: A.M.M.V.; Parte 2: J.V.S.; Pelo desprovimento dos recursos.

AICIV Nr. 1.0439.15.004.512-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.S. e S.; Parte 2: O.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0439.15.010.329-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: S.F.S.; Parte 2: A.R.S.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0439.16.011.499-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.L.; Parte 2: L.M.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0480.15.018.908-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.C.P.S.; Parte 2: A.A.S.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0512.14.006.805-1/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: E.M.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0520.17.000.267-6/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: J.H.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0525.15.005.996-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: A.S.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0557.15.000.339-9/002; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: M.T.G.C.; Parte 2: M.T.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0625.13.007.736-9/004; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: F.M.S.; Parte 2: C.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.12.046.100-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.R.S.; Parte 2: D.R.F. e outros ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0704.17.002.004-1/001; Comarca: UNAI; Parte 1: L.G.F.; Parte 2: D.P.N.G. e outros ; Pela improcedência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLAVO ANTONIO DE MORAES FREIRE

APEL Nr. 1.0000.16.040.293-9/002; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.16.078.318-9/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: A.C.A.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.16.080.345-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela homologação do acordo.

AICIV Nr. 1.0000.16.093.647-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.17.002.012-7/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.V.I. e J. e P.C.C.G.V.; Parte 2: J.D.5.V.C.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.17.014.480-2/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.C.; Parte 2: J.D.5.V.C.C.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.17.018.221-6/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.U.; Parte 2: J.5.V.C.C.U.; Pela competência do Juízo suscitado.

M.S. Nr. 1.0000.17.025.559-0/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: C.&C.F.L.M.; Parte 2: P.T.R.G.J.V.; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.17.028.144-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.039.830-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.040.236-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.042.967-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.046.106-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.047.969-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.17.049.764-8/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

- APEL Nr. 1.0000.17.052.771-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.053.534-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.01.581.555-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.L.I.S.; Parte 2: E.S.L.L.; Pelo desprovimento do primeiro e provimento do segundo recurso.
- APEL Nr. 1.0024.07.792.104-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.R.S.G.L.; Parte 2: V.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.10.058.125-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.Â.S.A.T.; Parte 2: V.T.S.; Pelo provimento parcial dos recursos.
- APEL Nr. 1.0024.13.171.532-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.L. e O.; Parte 2: E.S.L. e O.; Pelo provimento parcial dos recursos do 1º apelante e apelante adesiva. Pelo desprovimento do recurso aviado pela 2ª apelante.
- APEL Nr. 1.0024.13.211.597-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.O.; Parte 2: E.F.O.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.13.385.589-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.L.; Parte 2: U.R.C.T.M.R.J.L.; Pela declaração de nulidade do feito desde o momento em que o Ministério Público deveria ter sido intimado para intervir.
- APEL Nr. 1.0024.14.053.214-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.O.L.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0027.13.003.633-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: J.C.P.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0035.13.013.026-9/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.S.R.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0049.10.001.036-9/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: J.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0058.11.000.640-8/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: U.G.V.-C.T.M.L.; Parte 2: L.T.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0079.14.004.202-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: N.L.P.A.; Parte 2: S.E.M.L.; Pela confirmação da sentença.
- AICIV Nr. 1.0079.14.023.430-7/004; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.S.; Parte 2: R.L.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0079.17.005.141-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: N.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0089.13.001.161-5/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: M.L.F.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0115.15.000.010-3/001; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.J.C.S.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0134.12.009.179-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: V.F.N.; Parte 2: N.S.B.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0151.11.004.887-4/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0194.13.005.043-9/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: A.S.C.; Pelo conhecimento e

desprovisionamento dos recursos.

APEL Nr. 1.0223.10.019.974-2/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.L.V.; Parte 2: M.S.L.; Pela extinção do processo.

APEL Nr. 1.0223.10.023.028-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.G.G.; Parte 2: M.S.L.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.14.023.180-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.S.M.G.C.M.; Parte 2: A.P.C.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0327.16.000.373-4/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: L.G.R.D.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0335.05.004.049-2/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: V.A.S.; Parte 2: M.C.M.L.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0363.10.005.552-6/003; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: T.E.M.L.; Parte 2: F.A.C.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0471.17.000.351-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.N.S.; Parte 2: M.S.G.P.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0474.14.000.069-3/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: C.V.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0521.16.011.628-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: ; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0567.12.002.834-3/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.S.; Parte 2: S.B.S.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0647.13.011.862-1/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: C.B.V. e P.S.; Parte 2: R.A.S. e outros ; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0671.12.001.545-6/003; Comarca: SERRO; Parte 1: P.G.D.; Parte 2: C.S.S. e O.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0672.03.112.109-4/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.C.X. e O.; Parte 2: G.S.A.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0672.98.013.741-4/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.C.X. e O.; Parte 2: O.S.D. e O.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0687.11.006.301-7/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.D.S.A.V.; Parte 2: A.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.13.026.220-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.M.R.; Parte 2: M.U.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0702.14.002.034-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: I.S.S.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0710.17.000.330-9/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLINTHO SALGADO DE PAIVA

M.S. Nr. 1.0000.16.046.992-0/000; Comarca: BAMBUI; Parte 1: E.V.D.; Parte 2: J.D.C.B.; Pela denegação da segurança.

AICIV Nr. 1.0000.16.081.666-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.16.087.974-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.093.897-3/002; Comarca: UBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.012.591-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.



APEL Nr. 1.0000.17.013.184-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0000.17.016.756-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.025.578-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.027.914-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.17.029.185-0/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.030.801-9/000; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: J.A.F.M.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.B.C.; Pela denegação da segurança.

AICIV Nr. 1.0000.17.034.346-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.034.797-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.035.057-3/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0000.17.035.572-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.038.078-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.039.858-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.040.679-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.041.241-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.041.637-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.042.304-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.044.936-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso e, no mérito, pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.17.045.070-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.047.560-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.047.566-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.047.884-6/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.17.049.851-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela suspensão do feito até o julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal.

AICIV Nr. 1.0000.17.049.869-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.050.143-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

- APEL Nr. 1.0000.17.050.388-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.052.566-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.052.588-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.052.588-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso. No mérito pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0000.17.052.596-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.053.099-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0000.17.054.128-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0024.14.003.268-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: N.M.N.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso, no mérito, pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0024.16.082.714-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: S.R.P.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0105.11.033.820-6/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.G.O.; Parte 2: I.P.M.G.V.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0105.14.003.381-9/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.S.S.; Pela confirmação da sentença, negando-se provimento ao recurso, prejudicado o recurso voluntário.
- AICIV Nr. 1.0105.14.040.876-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: J.C.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0148.17.001.760-9/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0267.16.002.768-1/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: C.M.F.S.; Parte 2: S.R.R. e O.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0338.16.009.775-8/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: S.P.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.
- APEL Nr. 1.0480.12.014.974-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.L.L.M.; Parte 2: R.C.U.P.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0515.17.001.261-8/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: M.M.V.; Parte 2: M.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0701.16.008.779-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- AICIV Nr. 1.0702.17.031.808-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.C.P.; Parte 2: M.U.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA OLIVEIRA SALGADO DE PAIVA
- AICIV Nr. 1.0000.15.024.867-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.15.049.409-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.15.074.146-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovisionamento do recurso e confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.15.082.468-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.049.489-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovisionamento do recurso mantendo-se a sentença.

APEL Nr. 1.0000.16.081.332-5/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.16.096.922-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.014.665-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.017.011-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela cassação da sentença.

AICIV Nr. 1.0000.17.017.060-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.017.686-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovisionamento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.17.029.129-8/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

AICIV Nr. 1.0000.17.031.504-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.031.964-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.033.866-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.033.964-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.036.142-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.036.142-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.039.783-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.041.365-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.041.881-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

M.S. Nr. 1.0000.17.042.004-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não concessão da segurança.

AICIV Nr. 1.0000.17.042.206-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.042.566-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovisionamento do recurso mantendo-se a sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.042.570-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

M.S. Nr. 1.0000.17.044.312-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

AICIV Nr. 1.0000.17.045.025-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.046.070-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovisionamento do recurso e confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.046.626-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.046.823-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0000.17.047.068-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.048.433-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.049.038-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.049.069-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.049.499-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.049.918-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.050.948-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.051.297-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela cassação da sentença.

AICIV Nr. 1.0000.17.052.124-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.052.484-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso e da confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.052.768-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.053.505-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.056.466-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0000.17.056.609-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0019.17.000.259-6/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: M.A.; Parte 2: R.S.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.305.824-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.I.M.A.; Parte 2: B.I.M.A.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0024.16.044.129-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.D.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.16.132.883-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.R.P.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0071.16.005.928-4/002; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: T.M.S.; Parte 2: M.B.E.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0086.17.000.631-5/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: M.L.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0145.15.004.802-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: J.A.C.R.; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0148.17.002.318-5/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: J.K.G.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0188.14.008.186-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: B.E.L.; Parte 2: M.N.L.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0188.14.011.014-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.P.S.M.L.; Parte 2: F.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0188.17.001.327-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: P.M.R.A.; Parte 2: T.H.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.15.003.722-2/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: D.I.P.S.M.D.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0338.16.006.319-8/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.N.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0396.16.006.602-5/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: E.G.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença.

AICIV Nr. 1.0414.16.002.736-6/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: R.A.C. e O.; Parte 2: M.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0481.16.040.723-7/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: T.A.P.; Parte 2: M.P.; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0534.16.002.717-1/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: R.L. e S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0621.13.001.973-3/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.S.P.C.M.G.-.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0627.15.000.063-6/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: V.A.P.; Parte 2: M.S.J.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0701.16.005.702-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0702.15.026.423-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.A.B.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0707.15.023.162-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: S.S.P.C.M.G.-.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença, concedendo-se a segurança.

PROCURADORA DE JUSTIÇA REYVANI JABOUR RIBEIRO

AICIV Nr. 1.0000.16.026.927-0/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.040.345-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso e pela manutenção da r. sentença.

APEL Nr. 1.0000.16.042.679-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.16.077.212-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.16.085.933-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.16.087.011-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.001.105-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.007.962-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0000.17.017.749-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.019.568-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.17.021.722-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.022.976-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.032.843-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.038.184-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.039.980-2/001; Comarca: UBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da sentença.

C.COM Nr. 1.0000.17.043.373-4/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: J.J.E.C.D.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I.J.C.D.; Pela competência

do Juízo suscitado.

AICIV Nr. 1.0000.17.043.862-6/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0000.17.048.509-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.049.072-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da sentença.

AICIV Nr. 1.0000.17.053.921-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

APEL Nr. 1.0012.11.000.803-9/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.C.N.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0021.13.001.410-9/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: G.C.T.; Parte 2: C.A.A.C.D.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0021.14.001.054-3/002; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: G.C.T.; Parte 2: M.A.R.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.06.989.630-6/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.V.B.; Parte 2: C.E.M.G. e outros ; Pela preliminar de cerceamento de defesa, anulando-se a sentença.

APEL Nr. 1.0024.11.147.191-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: H.B.G.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.14.196.020-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.212.398-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.249.387-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: O.A.C.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0027.07.142.171-6/002; Comarca: BETIM; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0034.13.004.986-8/005; Comarca: ARACUAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0034.17.000.110-0/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

ARESC Nr. 1.0040.12.010.977-8/005; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.R.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0040.16.003.927-3/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: C.M.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0049.17.000.466-4/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: F.I.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0056.15.014.741-3/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.12.007.169-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.13.060.992-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.09.314.408-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.A.; Parte 2: G.B.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.15.031.705-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0145.14.067.927-8/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e, acaso conhecido, pela perda do objeto. Quanto muito, pelo não provimento.

APEL Nr. 1.0145.15.002.209-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso. Caso não seja esse o entendimento, no mérito, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0148.11.006.103-0/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: C.S.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0209.13.005.647-3/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: H.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0209.17.001.851-6/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0210.17.000.038-9/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0216.15.008.586-0/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.J.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso. Acaso conhecido, pela sua rejeição, mantendo in totum da r. decisão agravada.

AICIV Nr. 1.0216.17.000.920-5/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0216.17.000.920-5/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0239.06.005.508-8/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: C.M.C.L.; Parte 2: M.J.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0242.10.000.494-2/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: J.D.M.G. e outros ; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0251.17.001.519-1/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela remessa dos autos à Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

APEL Nr. 1.0261.15.013.458-1/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento dos recursos e, caso não seja esse o entendimento, no mérito, pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0295.17.000.922-5/001; Comarca: IBIA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0297.13.001.407-1/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.B.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0335.17.001.106-8/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.S.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0344.15.005.420-5/006; Comarca: ITURAMA; Parte 1: N.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do recurso.

APEL Nr. 1.0348.16.000.809-3/001; Comarca: JACUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recursos. Caso não seja esse o entendimento, pelo não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0351.16.002.574-5/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: M.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovidimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0362.17.002.680-5/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.J.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0372.16.004.006-2/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo reconhecimento da legitimidade do Estado de Minas Gerias para figurar no polo passivo da demanda.

APEL Nr. 1.0372.16.005.949-2/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0411.11.002.283-6/002; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: C.C.C. e R.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovidimento do recurso.

APEL Nr. 1.0431.13.007.328-8/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos à Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento dos recursos.

AICIV Nr. 1.0439.16.005.878-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso. Caso não seja esse o entendimento, no mérito, pelo conhecimento e desprovidimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0439.17.002.127-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso, por restar prejudicado.

AICIV Nr. 1.0443.16.003.830-5/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: M.S.A.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo conhecimento e desprovidimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0459.16.001.286-8/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0471.11.007.883-2/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: D.A.R.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovidimento do recurso.

APEL Nr. 1.0477.15.000.532-0/001; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.16.009.151-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento dos recursos.

AICIV Nr. 1.0487.13.004.353-1/003; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0498.10.002.201-7/005; Comarca: PERDIZES; Parte 1: E.J.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovidimento do recurso.

APEL Nr. 1.0521.13.002.250-7/004; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.D.G.; Parte 2: M.G.; Pelo desprovidimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0521.16.012.074-2/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0521.17.002.668-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.B.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovidimento do recurso.



APEL Nr. 1.0528.14.000.529-9/001; Comarca: PRATA; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos para a turma recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso. Caso não seja esse o entendimento, no mérito, pelo não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeiro grau.

AICIV Nr. 1.0528.16.002.866-8/001; Comarca: PRATA; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

AINOM Nr. 1.0621.16.005.419-6/003; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: M.C. e I.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Seja negado provimento ao Agravo Interno, mantendo-se a decisão e pelo não conhecimento do segundo recurso.

AREXC Nr. 1.0629.14.000.109-6/005; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.G.J.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0686.11.022.106-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0687.08.068.818-1/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: G.M.F.; Parte 2: C.C.M.A.G.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0693.15.011.688-9/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: F.M.X.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0693.16.001.028-8/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: C.S.M.G.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.12.042.616-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.G.R. e O.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.14.010.971-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.G.R.F.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0701.15.020.791-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0701.16.014.567-1/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso e, caso ultrapassada a preliminar, que a ele seja negado provimento.

APEL Nr. 1.0702.08.493.459-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.-C.R.T.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0702.13.027.407-0/005; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: U.U.C.R.T.M.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0713.14.001.033-9/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.M.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0720.16.000.666-7/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.A.R.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ROBERTO CERQUEIRA CARVALHAES

APEL Nr. 1.0000.15.083.112-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.16.001.944-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da r. sentença, prejudicados os recursos voluntários.

AICIV Nr. 1.0000.16.068.900-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela rejeição da preliminar e pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.096.153-8/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela rejeição da preliminares e pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.016.216-8/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0000.17.019.420-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.028.947-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.17.029.653-7/000; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: J.D.C.M.; Pela denegação da ordem.

C.COM Nr. 1.0000.17.031.146-8/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.J.E.C.P.; Parte 2: J.2.V.C.P.; Pela competência do Juízo suscitante.

AICIV Nr. 1.0000.17.033.289-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.033.780-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.035.048-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0000.17.037.005-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.038.524-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.039.771-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da r. sentença, prejudicados os recursos voluntários.

M.S. Nr. 1.0000.17.042.960-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da segurança.

AICIV Nr. 1.0000.17.043.047-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.043.386-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso, com o retorno dos autos à Comarca de origem para o regular prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.17.043.667-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela rejeição da preliminar e pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.045.024-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.045.561-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela rejeição das preliminares e pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.045.597-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.17.046.519-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.046.528-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da r. sentença, com o retorno dos autos à Comarca de origem e, caso enfrentado o mérito, pela concessão da segurança.

APEL Nr. 1.0000.17.048.431-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0000.17.049.837-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.050.264-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo deferimento da liminar e pelo provimento

parcial do recurso, com o retorno dos autos à Comarca de origem para o regular processamento do feito.

APEL Nr. 1.0000.17.050.432-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.15.085.232-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso adesivo, mantendo-se a sentença quanto ao mais.

APEL Nr. 1.0024.15.209.620-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.D.D.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.16.099.189-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: T.R.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0024.17.008.524-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0051.17.000.786-1/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: P.M.M.; Parte 2: J.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.15.030.410-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: V.M.P. e C.L.-.M.; Parte 2: S.F.P.M.G.V.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0123.14.003.877-9/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: K.A.R.P.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0312.14.001.377-1/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: S.S.P.M.P.; Parte 2: M.I./M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0384.16.005.400-1/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.L.; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0414.16.002.737-4/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: E.O.; Parte 2: M.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0471.15.016.398-1/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: F.R. e A.F.; Parte 2: P.M.P.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0517.17.000.067-6/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: J.O.S.; Parte 2: C.M.P.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0521.13.002.258-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.M.F.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.16.045.218-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.M.V.F.; Parte 2: M.U.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0702.16.068.599-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.U.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0718.16.000.453-4/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: V.R.S.A.; Parte 2: M.S.E.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0879.16.000.743-8/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAULO DE TARSO PAIXAO MACIEL

APEL Nr. 1.0000.16.006.535-5/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do primeiro recurso e provimento parcial do 2º recurso.

AICIV Nr. 1.0000.16.084.142-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.16.090.341-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.16.093.968-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

- AICIV Nr. 1.0000.17.009.221-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.025.886-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.030.810-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.033.351-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.033.355-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.035.516-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.036.495-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.037.101-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.040.700-1/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.043.867-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.048.590-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.050.960-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.14.276.047-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: R.R.A.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.14.317.818-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.M.; Parte 2: I.S.T.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.16.089.006-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.G.V.; Parte 2: C.R.L.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a decisão.
- APEL Nr. 1.0027.14.002.343-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.H.S.; Parte 2: A.S.V.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0058.15.001.553-3/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: A.C.A.C.; Parte 2: D.L.X.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0106.16.004.012-2/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: K.L.G.O.; Parte 2: D.M.S.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0123.16.003.159-7/003; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: D.E. e R.M.G.; Parte 2: E.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0261.16.007.774-7/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.G.R.; Parte 2: J.A.R.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0325.15.002.110-4/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: J.A.A.F.M.; Parte 2: C.P.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0338.16.011.783-8/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.G.S.; Parte 2: N.C.S.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0351.15.001.271-1/002; Comarca: JANAUBA; Parte 1: M.C.Q.; Parte 2: V.C.S.C.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.
- APEL Nr. 1.0384.16.003.261-9/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: R.A.O.; Parte 2: M.M.O.; Pelo desprovimento do recurso, mantendo-se a sentença.
- AICIV Nr. 1.0407.15.002.561-4/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: E.S.S.S.; Parte 2: C.R.S.; Pelo indeferimento do efeito suspensivo.

- AICIV Nr. 1.0431.17.001.297-2/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: R.M.M.; Parte 2: S.S.O.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0433.15.002.476-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: T.C.M.C.; Parte 2: M.T.S.S.C.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0433.15.016.023-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: S.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0439.14.015.515-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.P.N.; Parte 2: A.A.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0521.16.004.266-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.C.C.A.; Parte 2: S.N.G.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a decisão de primeiro grau..
- APEL Nr. 1.0534.14.005.674-6/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: C.L.S.V.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0567.10.005.145-5/001; Comarca: SABARA; Parte 1: E.L.D.; Parte 2: A.M.O.L.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0572.10.003.358-6/004; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: R.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0610.09.021.929-2/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: T.F.S. e O.; Parte 2: O.A.R.S.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0696.14.001.029-4/002; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.P.F.O.; Parte 2: V.V.; Pelo desprovimento dos recursos.
- AICIV Nr. 1.0701.15.014.485-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.I.S.; Parte 2: B.L.I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0701.15.028.148-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.P.M.; Parte 2: H.J.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0702.14.041.250-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: K.E.A.P.; Parte 2: K.E.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0702.14.070.691-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.F.A.A.; Parte 2: J.J.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0702.15.061.724-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.S.; Pela competência do MP Federal.
- APEL Nr. 1.0707.13.028.016-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.R.; Parte 2: J.A.B.R.; Pelo provimento do recurso.

Belo Horizonte, 8 de setembro de 2017.

Gisele de Campos Versiani

Superintendente Judiciária

MÁRCIO HELI DE ANDRADE

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico